



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA  
MESTRADO**

**EFETIVAÇÃO E NEGLIGENCIAMENTO: O DISCURSO OFICIALIZADO DAS  
LEIS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES**

**KETILEY GIOVANA ARAUJO MENEZES**

**MACEIÓ/AL**

**2022**

KETILEY GIOVANA ARAUJO MENEZES

**EFETIVAÇÃO E NEGLIGENCIAMENTO: O DISCURSO OFICIALIZADO DAS  
LEIS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Profa. Dra. Belmira Rita da Costa Magalhães

Área de concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Discurso: sujeito, história e ideologia.

**MACEIÓ/AL**

**2022**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

M543e Menezes, Ketiley Giovana Araujo.  
Efetivação e negligenciamento : o discurso oficializado das leis de enfrentamento às violências contra as mulheres / Ketiley Giovana Araujo Menezes. – 2022.  
133 f. : il.

Orientadora: Belmira Rita da Costa Magalhães.  
Dissertação (mestrado em Linguística e Literatura) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 116-120.  
Anexos: f. 121-133.

1. Análise do discurso. 2. Discurso jurídico. 3. Violência contra as mulheres. I. Título.

CDU: 81'42:343.97-055.2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL



FACULDADE DE LETRAS – FALE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

TERMO DE APROVAÇÃO

KETILEY GIOVANA ARAUJO MENEZES

**Título do trabalho: “EFETIVAÇÃO E NEGLIGENCIAMENTO: O DISCURSO OFICIALIZADO DAS LEIS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES”**

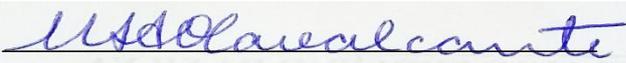
Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de MESTRE em LINGUÍSTICA, pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:



Profa. Dra. Belmira Rota da Costa Magalhães (PPGLL- UFAL)

Examinadores:



Prof. Dra. Maria do Socorro Aguiar de Oliveira Cavalcante (PPGLL-UFAL)



Prof. Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann (PPGLL/UFAL)



Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares(Unioeste)

Maceió, 07 de março de 2022.

*As mulheres que foram/são vítimas diárias de um sistema (falido) que diariamente (nos) mata. Aquelas que derramaram o seu sangue para que hoje eu estivesse aqui. À minha mãe, minha avó Maria José e a tia Daniela por me apoiar e ensinar uma resistência feminista nos (grandes) passos que estamos dando na caminhada da vida.*

## AGRADECIMENTOS

Escrevo esses agradecimentos em dias (meses) turbulentos, mas que não deixam de existir na passagem que é a vida. Costumo sempre agradecer a força espiritual que trilha (por vezes) o caminho da regência da vida e, dessa vez, não poderia ser diferente. Grata sou!

Gostaria, também, de agradecer as mulheres que estão me ajudando nesse escrito, pois, “Eu sou só uma, mas não estou só”. Agradecer tem sido parte desse processo de escrita, tem sido uma das palavras mais repetidas em um trajeto as vezes utópico ou quem sabe metafórico sobre a vida. Obrigada as resistências, não só de hoje, mas, principalmente, de antes.

Agradeço as mulheres que compuseram esse caminho comigo, em especial: Margareth, Millena, Débora, Aissa, Andrêza, Daniela e Maria José. Vocês foram parte integradora e constitutiva nessa poesia que é pesquisar e (re) significar. Caminhar por essa pesquisa foi um processo de companhia ao lado de vocês, mesmo que com algumas de forma indireta e com outras de forma extremamente direta. Agradeço por todo apoio e toda insistência no acreditar em mim. Agradeço também a Paulo Ricardo, meu grande amigo, por sempre me lembrar que a pesquisa é um grito que ecoa.

Agradeço também a Joel Vieira, meu amigo, pelo trajeto inicial de aprovação, arguição, viagem e trajeto acadêmico. Aprendi muito com você e o mundo precisa conhecer a sua potência. Agradeço também a Thales Shameer, grande amigo e salvador no Inglês, pelo caminho com as traduções, revisões e trocas. Agradeço, também, a minha casa inicial UFAL- Campus do Sertão e aos professores do curso de Letras, ser fruto do Sertão é um privilégio.

Agradeço ao PPGLL –UFAL pela oportunidade da pesquisa e da troca. Aos professores da banca da qualificação Samuel Barbosa, Debora Massmann e a minha querida orientadora Belmira Magalhães pela troca, pelo conhecimento e por acreditar na pesquisa e em mim. Agradeço também a banca da defesa, as professoras Debora Massmann e Maria Socorro e ao professor Alexandre Sebastião, pela disponibilidade e por enriquecer o trabalho.

No mais, agradeço a mim, também, por ter caminhado com essa pesquisa com o mesmo sabor poético de caminhar na/pela vida. Foi um trajeto desafiador, entre altos e baixos, com enfrentamento, desconstrução e aprendizado. Reconhecer o que se tem posto, acreditar e fazer a mudança na estrutura é o caminho para a mudança.

## RESUMO

O discurso jurídico é estruturante na formação da sociedade brasileira, construindo e produzindo variados efeitos de sentido a partir, principalmente, das questões voltadas ao gênero, capitalismo, divisão sexual social do trabalho e violência contra as mulheres. A violência contra a mulher é uma problemática social que parte da estrutura da práxis, a partir das relações estabelecidas e das formas institucionalizadas por meio do funcionamento discursivo e ideológico. Este estudo parte da problemática da grande incidência de casos de violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, mesmo com a promulgação de duas Leis extremamente importantes no percurso de direitos conquistados pelas mulheres. Esta problemática nos conduziu a analisar quais os efeitos de sentido funcionam e são constituídos pelas Leis em contraposição aos dados de violência. Com isso, o objetivo se dá em analisar o discurso jurídico, Lei Maria da Penha 11.340/2006 e a Lei do Feminicídio 13.104/2015 em contrapartida aos dados de violência contra as mulheres nos anos de 2020 e 2021, que se materializam em prol de uma efetivação ou negligenciamento para o combate desse problema, discutindo os atravessamentos ideológicos operantes na estrutura da sociedade brasileira. Para tanto, trata-se de uma pesquisa discursiva ancorada na perspectiva teórico-metodológica com o referencial teórico da Análise de Discurso Pêcheuxiana (AD) de base materialista-histórica nos textos de Pêcheux (2014) e Orlandi (1999[2020]) para fundamentar e basear a pesquisa, analisando assim os sentidos que estão ancorados nos discursos a partir das determinadas condições de produção. Além disso, em interlocuções com os estudos de gênero com Biroli (2018), Saffioti (2015), Magalhães (2005) e nos de classe no método do materialismo histórico com Marx (2014), Lukács (2013), Magalhães (2011a), discutindo e analisando, de modo geral, as relações de trabalho, lugares/papéis de gênero, classes, violência e ideologia. Nas análises identificamos que apesar de toda conquista jurídica e social, com os avanços sociais e as promulgações das Leis, o discurso jurídico juntamente aos dados apontam para a contradições acompanhadas de negligenciamentos, marcando assim, a continuidade da naturalização da violência e a colaboração para o aumento contínuo dos casos de violência e feminicídio. Entendemos que os sentidos marcam pontos de estruturação da sociedade brasileira capitalista e conservadora, que, por sua vez, se constrói em meio às contradições, desigualdades e subordinações, substanciando discursos contribuintes da manutenção do complexo de exploração, opressão, dominação e subordinação das mulheres na práxis social.

**Palavras-chave:** Discurso jurídico. Mulher. Análise de Discurso. Violência.

## ABSTRACT

The legal discourse of Brazilian society is structuring and mainly produced effects of training methods and methods from gender violence, capitalism against women, social sexual division of labor. Structured violence against women is one of the institutionalized forms, from the structured violence against women is one of the institutionalized forms and is a problematic violence. This study starts from the problem of the high probability of cases of violence against women, including femicide, even with the enactment of two important laws in the course of rights conquered by women. This question considers data to which the effects of meaning work and Laws are constituted in contraposition of violence data. In this way, the objective is given in the analysis of the legal discourse, Maria da Penha Law 11.340/2006 and the Femicide Law 13. 104/2015 in contrast to data on violence against women in 2020 and 2021, which materialize in favor of a effectiveness or negligence of society for the combat of the problem, discussing the ideological crossings in the Brazilian structure. Therefore, it is a discursiv research, anchored in the theoretical-methodological perspective with the theoretical framework of Pêcheuxian Discourse Analysis (AD) of materialist-historical basis in the texts of Pêcheux (2014) and Landi (1999[2020]) to to substantiate and base the research, thus analyzing the meanings that are anchored in the discourses from the conditions of production. In addition, in dialogues with gender studies with Biroli (2018), Saffioti (2015), Magalhães (2005) and in class studies in the method of historical materialism with Marx (2014), Lukács (2013), Magalhães (2011a), discussing and analyzing, in general, work relations, gender roles/places, classes, violence and ideology. What we have identified is that all the collaboration projects of all conquest and social, with the advances foreseen for the continuity of the laws and the legal data, point to the previous contradictions for the continuity of the natural laws, for the marking of previous agreements for the continuity of natural data. continuation of cases of violence and femicide. We understand that the meanings mark points of conservation of the capitalist and conservative Brazilian society, which, in turn, is built amidst contradictions, inequalities and subordinations, substantiating discourses that contribute to the maintenance of the exploitation of exploitation, oppression, the complex and subordination of women. in social praxis.

**Keywords:** Legal Discourse. Woman. Discourse Analysis. Violence.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
AAD	Análise Automática do Discurso
LE	Linguística Estruturalista
CD	Condições de Produção
CNDM	Conselho Nacional da Condição da Mulher
CF	Constituição Federal
FD	Formações Discursivas
FI	Formações Ideológicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MD	Materialidade Discursiva
RI	Revolução Industrial
SD	Sequência Discursiva

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Porcentagem de trabalhadoras que já sofreram assédio.....	57
Figura 2- Diferença salarial entre os gêneros.....	59
Figura 3- Alvo de agressões entre os gêneros.....	60

## SUMÁRIO

<b>1.0 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.0 TEORIA PÊCHEUTXIANA.....</b>	<b>17</b>
<b>3.0 SER MULHER BRASILEIRA: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO.....</b>	<b>36</b>
3.1 CAPITALISMO E A CATEGORIA DA DIVISÃO SEXUAL SOCIAL DO TRABALHO.....	52
3.2 RESISTÊNCIA FEMINISTA E A INTERSECCIONALIDADE.....	64
3.3 DISCURSO JURÍDICO.....	73
<b>4.0 SOB O OLHAR DA LEI: EFETIVAÇÃO OU NEGLIGENCIAMENTO?.....</b>	<b>79</b>
4.1 LEI MARIA DA PENHA: SILÊNCIO EM MEIO AO GRITO DE SOCORRO.....	94
4.2 O OLHAR DA LEI SOBRE O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SUAS RAMIFICAÇÕES.....	98
4.3 LEI DO FEMINICÍDIO: ACONTECIMENTO DISCURSIVO?.....	105
<b>5.0 CONSIDERAÇÕES: SEM PONTOS FINAIS .....</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>116</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

Os estudos referentes aos processos discursivos e os estudos de gênero, especificamente sobre violência contra a mulher, vem ganhando grande espaço teórico e social. Levando em consideração quão emergente e necessária é a discussão, o escrito traz à tona reflexões, análises, considerações e problematizações acerca do tema citado, a partir da análise do discurso jurídico, por meio da Lei Maria da Penha 11.340/2006 e da Lei do Feminicídio 13.105/2015 em contraposição aos dados do Mapa da Violência e dos dados oficiais entre 2020 e 2021, buscando analisar o funcionamento que leva a uma efetivação ou negligenciamento da lei quanto ao aumento dos casos.

A discussão da área da linguagem aqui é norteada a partir do discurso, uma vez que a base teórica da área é a Análise de Discurso Pêcheuxiana ancorada aos teóricos centrais e desenvolvedores, sendo estes Michel Pêcheux e Eni Orlandi. Trilhar esse caminho do discurso e do gênero é (re)afirmar que a Teoria do Discurso cria caminhos para perceber como que as relações na formação social, por meio do discurso, funcionam. É necessário compreender também que não existe uma neutralidade discursiva e os discursos estão entrelaçados com as questões culturais, históricas e sociais, fazendo amarras, desabrochando-nos e se (re)significando enquanto linha discursiva.

Entender a estrutura social brasileira requer pensar a partir de determinadas condições de produção que vão evidenciar os efeitos de sentido vigentes nos discursos, ou seja, é recuperar quais as condições de produção que funcionam como base a respeito das discussões de gênero, violência contra mulher, sociedade, capitalismo, patriarcado, trabalho e divisão sexual social do trabalho. Para pensar gênero é importante frisar que a perspectiva adotada na estrutura social, cultural e histórica do Brasil traz uma carga que foi sendo colocada no campo do biológico, mas isso passou por remodelações e se entende gênero, ao menos teoricamente, a partir de uma construção social, histórica e cultural do que é ser social, nesse caso, do ser mulher e/ou homem. Com isso, cria-se, a partir disso, lugares e papéis sociais carregados de normas, regras, pontos de vista e atribuições do que esse ser deve ser socialmente.

Esses papéis são substanciados pelas instituições sociais que vão ditar, por meio do funcionamento ideológico, a partir dos discursos como que cada ser mesmo que individualmente por meio da organização dos papéis de gênero à serviço do sistema capitalista, do patriarcado e da binaridade de gênero. Esses lugares/papéis são definidos, por Saffioti (1987) e Biroli (2018), como um modelo hegemônico ideológico que vai limitar, condicionar e restringir os corpos a determinados padrões da identidade social, que, por sua vez, é construída

em diferenças que foram condicionadas a partir de pressupostos patriarcais, capitalistas e conservadores. As instituições sociais acabam utilizando de tudo aquilo que mantenha essa violência, por meio do funcionamento ideológico fazendo com que essas atribuições sejam incorporadas a todos os seres em sociedade, acreditando, assim, que essa é a única possibilidade possível de ser e estar no mundo.

O patriarcado sustenta a sociedade aliado com o capitalismo para substanciar e fundir a sua concepção de dominação e subordinação nos corpos. O capitalismo trazendo a divisão sexual social do trabalho, a propriedade privada, a ausência da consciência de classe e a noção de mão de obra como meios para seu próprio benefício, faz com que as mulheres sejam, assim como no funcionamento do patriarcado<sup>1</sup>, sua mão de obra barata e seu meio de ganhar mais dinheiro através da naturalização do ser mulher enquanto esposa, dona de casa e mãe.

Toda essa construção se dá por meio da história e, principalmente, a partir das formações ideológicas que atravessam as discursivas. O discurso é o fio norteador dessa análise, pois, é a partir dele, que existe a possibilidade de compreender como os sujeitos são afetados pela ideologia, pela história, pela língua e vão condicionando ou se (re)significando, uma vez que os sentidos dos discursos não estão predeterminados por propriedades estruturais da língua, eles dependem das relações construídas pelas formações discursivas como afirma Orlandi (2012).

É nesse quesito que a teoria em questão aponta como palavras iguais podem ter vários sentidos, dado que as formações ideológicas são diferentes e passam a se “materializar” nas formações discursivas. Por exemplo, a palavra resistência ao ser falada por determinado grupo que partilha de uma formação ideológica de direita o efeito de sentido será um e será falado/enunciado por um grupo de esquerda que terá outro sentido.

A violência contra a mulher sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral acontece de várias maneiras e em diferentes instâncias como práticas recorrentes que, “[...] vão se agravando em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas” (SOARES, 2006, p. 13). Compreendendo isso, a violência se instala socialmente, principalmente com o advento do

---

<sup>1</sup> Essa categoria será conceituada no capítulo sobre a mulher, mas, antemão, é importante frisar que é uma estrutura que atua em um processo de dominação-subordinação que se estabelece em um pacto masculino para garantir a opressão da mulher.

patriarcado e do capitalismo, assim como machismo, sexismo e misoginia <sup>2</sup>que assolam a vida das mulheres no corpo social.

Essa violência acontece também de maneira velada e sendo naturalizada como um ato de correção para as mulheres que desviem ou fujam das amarras do processo de dominação-subordinação. Vai acontecer independente do ambiente, seja público ou privado, seja no lar ou fora dele, essa ideia da segurança do lar é uma falácia, uma vez que os dados levantados pelo Fórum de Segurança Pública mostram que aumentaram o índice de violência contra a mulher no ano de 2021 foi de 48,8%.

Também será independente da roupa, do lugar, da hora e das condições, a violência irá acontecer porque ela faz parte de um projeto estrutural de sociedade, é um fenômeno histórico, como frisa Cunha (2014), que atua para conseguir manter as mulheres sempre nesse lugar da subalternidade. Considerando tais questões a pesquisa parte de uma reflexão científica, em uma posição política interseccional, afim de problematizar, questionar e analisar por meio da Análise de Discurso de Pêcheux, pois com ela o percurso teórico e metodológico é satisfatório e construtivo para exercer a crítica discursiva na materialidade em pesquisa, reconhecendo que com essa base teórica é possível analisar a relação das questões supracitadas e como os sentidos significam nesse jogo das relações sociais capitalistas e patriarcais.

Por entender como a recorrência e o aumento da violência fazem com que os discursos se ressignifiquem, se moldem e se concretizem, enquanto prática discursiva, de acordo com as condições de produção, com as memórias discursivas, com as formações ideológicas, entende-se que a violência existe e se materializa na sociedade de classes de forma cada vez maior.

Dito isso, a problemática deste estudo parte do pressuposto em relação aos altos índices de violência contra a mulher no Brasil, considerando que os dados tendem a aumentar de modo exorbitante mesmo com a presença de duas grandes leis previstas e em vigor. Analisar como o funcionamento discursivo e ideológico estão operando nas leis em contraposição aos dados, considerando que há algo que escapa nas derivas do dizer, que foge e rompe com a dominação e controle dessas leis, fazendo com que a reincidência dos casos seja ativada e que a continuidade e/ou as outras/novas formas de violência atuem contra a vida dessas mulheres diariamente.

É nesse jogo discursivo contraditório que o escrito tem como objetivo analisar o discurso jurídico, por meio da lei da Maria da Penha nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e a lei

---

<sup>2</sup> Com base as discussões propostas por Saffioti (2015) o machismo e o sexismo são preconceitos baseados no ponto de vista da desigualdade de gênero, baseada em ideologias que atuam na construção histórica, social e cultural de uma sociedade. E a misoginia, por sua vez, é a aversão, a repulsa, o ódio a mulher.

do Femicídio nº 13.104 de março de 2015 em contraposição aos dados do Mapa da Violência e dos dados oficiais entre 2020 e 2021, tomando as leis e os dados como materialidade discursivas, divididas em sequências discursivas, para compreender como que o Estado Brasileiro, ao se posicionar por meio delas, produz efeitos de sentido sobre/para às mulheres considerando a amplitude do ser mulher dentro de um sistema que atesta diariamente variadas maneiras de violentar esse corpo.

A pesquisa está ancorada na Análise de Discurso Pêcheuxtiana buscando entender o discurso nesse processo contínuo por meio dos efeitos de sentido existentes a partir das relações e filiações criadas, pois os sentidos não estão fixados e presos na língua (gem) eles estão em movimento no cotidiano, nas relações ideológicas, históricas, sociais e culturais.

No primeiro capítulo é apresentada a teoria materialista do discurso, enfatizando como a Análise de Discurso se institui como teoria e abre o leque para novas discussões na área da linguagem. O capítulo intitulado *Teoria Pêcheuxtiana*, traça um caminho entre as discussões da língua(gem) e o discurso, mostrando como estão entrelaçados e corroboram na construção e na análise do exposto. Além de argumentar como que as categorias e os pontos de enfrentamento apontados por Pêcheux, Orlandi, Magalhães, Mâcedo, Silva Sobrinho e outros apontam perspectivas de diálogos extremamente urgentes, enfatizando a língua, o sujeito, a história e a ideologia no funcionamento do discurso.

No segundo capítulo é abordado a sobre *Ser Mulher Brasileira: Campos de Batalhas* em entrelaçamento aos apontamentos da teoria sobre gênero nesse jogo da sociedade brasileira capitalista e patriarcal. Enfatizando como a construção dos lugares/papéis de gênero são violentos e criam mecanismos de dominação-subordinação aos/nos corpos em sociedade, fazendo com que o discurso fundamentalista religioso e o discurso binário sejam efetivados.

Prosseguindo na mesma seção discutindo sobre *Capitalismo e a Categoria da Divisão Sexual Social do Trabalho* trazendo o percurso histórico, debatendo sobre o capitalismo e o trabalho como categorias fundantes, principalmente no que se refere ao trabalho e relação com as questões de violência e gênero. Além de problematizar como o sistema capitalista usa a categoria mulher como modo de produção para seu próprio benefício, certificando de como a linguagem está nesse jogo das relações capitalistas e como que a formação ideológica atua sobre os corpos.

Ainda nesse capítulo a seção seguinte intitulada *Resistência Feminista e a Interseccionalidade* trazendo o debate sobre as contribuições dos movimentos feministas e dos avanços em relação as discussões sobre as mulheres, sempre fazendo esse recorte para a questão da violência contra as mulheres, abordando as conquistas e o percurso árduo. A

interseccionalidade se torna o ponto da discussão para mostrar como que as opressões não podem ser pensadas de modo isolado.

Para finalizar essa seção o último tópico se refere a pensar o *Discurso Jurídico* como categoria primordial da discussão de todo trabalho. Nesse ponto, a exposição das ideias se dá em volta da verificação de como a sociedade se constrói em determinadas formações ideológicas atravessando discursivamente as posições na práxis social. Além de debater como o discurso jurídico é construído a partir dessas interpelações que moldam e estruturam a formação social brasileira, seja a partir de estereótipos que mais violentam as mulheres do que criam, de fato, uma segurança de vida.

No terceiro capítulo intitulado *Sob o olhar da lei: Efetivação ou Negligenciamento?* apresentamos a história das leis que estão sendo utilizadas para análise, afim de situar as condições de produção e as quais memórias discursivas estão interligadas e funcionando ideologicamente. A análise se constrói, dividida em três seções, acerca do funcionamento dos processos discursivos sobre as duas leis citadas e seus efeitos na realidade social, por meio dos dados. Além de enfatizar os pontos deste discurso que trazem a resposta para a pergunta feita no título do trabalho, isto é, aponta para contradições, negligenciamentos e por vezes efetivação, visto que a lei é promulgada e alguns (muitos) casos são julgados seguindo os trâmites legais.

Os resultados apontam que o discurso jurídico ao ponto que se efetiva também negligencia e se contradiz, substanciando formações ideológicas que são fontes estruturais da sociedade capitalista e patriarcal. As condições de produção em volta das questões de gênero atuam de modo efervescente na promoção da contradição e ao recuperar a memória discursiva, sobre direito das mulheres, a violência constantemente significa nas práticas cotidianas apontadas para naturalizar. Desse modo, o funcionamento das práticas discursivas se sustenta em redes de memórias de discursivos patriarcais, conservadores, capitalistas e biologicistas, que servem como base estrutural para que a mulher continue sendo considerada como um não-sujeito de direito.

Diante do exposto, como o discurso jurídico se contradiz e por vezes se omite (omitiu) ao buscar meios de fato para prevenção e assistência efetiva as vítimas de violência. O discurso jurídico é estruturado a partir de formações e posições ideológicas em processo de diálogo com história, a língua, o sujeito e a ideologia, e nesse sentido, percorre a via de mão dupla. Existe um compromisso político de análise nesta pesquisa dissertativa, ensejando que o direito de ir e vir das mulheres não esteja na lógica estrutural de uma sociedade capitalista, patriarcal, conservadora e/ou nas mãos do agressor/feminicida. A liberdade que se almeja é de direito usual e efetivo, sem negligências e interrupções, afinal “Se mudasse o ponto de vista e o falo

fosse a vítima, o que o povo ia falar? Trocando, assim, o foco da história e tirando do homem a glória de mandar nesse lugar”.<sup>3</sup>

## 2.0 TEORIA PÊCHEUXIANA

*“Não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido.”*  
(Michel Pêcheux, 1975)

É na perspectiva de compreender que o sujeito, a ideologia e a língua estão em diálogo, que se apresenta a discussão proposta pela Análise de Discurso Pêcheuxiana. A teoria tem origem francesa e tem como perspectiva teórica “[...] definir os elementos teóricos que permitam pensar os processos discursivos em uma generalidade” (PÊCHEUX, 1997, *grifos meus*, p.41). Essa abre leques de possibilidades no campo da ciência em uma relação de entremeio, ou seja, é desenvolvida a partir de estudos de três grandes áreas, sendo: a Linguística, o Materialismo Histórico-Dialético e a Psicanálise.

Todavia, essas áreas dentro da teoria do discurso, são ressignificadas pois o que vale é entender que a linguagem não é transparente, nem neutra e sofre alterações devido as condições de produção, a memória, a (s) ideologia (s) e tudo aquilo que cerque o funcionamento acerca do caráter material do sentido por meio da ideologia.

Neste sentido, “Os estudiosos da Análise de Discurso trabalham com as materialidades linguístico-discursivas no entremeio das disciplinas com as quais dialogam. Assim, o real da língua, da história e do inconsciente referem-se ao impossível da linguística, da premissa” (JORDÃO E PETRI, 2018, p. 134). O discurso se materializa na língua, já que na AD se compreende a língua para além de um conjunto de códigos, se configura como lugar de inscrição do discurso, tangenciando a proposta estruturalista feita por Ferdinand Saussure, como aponta Mâcedo (2019).

A partir disso, se compreende o real, na perspectiva da AD, como

“[...] a síntese entre essência e fenômeno, que na Análise de Discurso tem sua centralidade na essência. Nós, analistas de discurso, partimos do fenômeno, mas não nos restringimos a ele. A análise se dá para além da materialidade. A materialidade é uma expressão da realidade em si, não a realidade. Assim, o concreto do discurso é a língua” (MÂCEDO, 2019, p. 29).

Essa relação de entremeio se dá em assumir uma “[...] posição epistemológica da análise de discurso conduza, então, a pensar a existência da língua não como um sistema (o software de um órgão mental) mas como um real específico formando o espaço contraditório

---

<sup>3</sup> Trecho da música P.U.T.A de Mulamba.

do desdobramento das discursividades” (PÊCHEUX, 2011, *grifos meus*, s/p). Essa proposta de entremeio é abordada por Pêcheux na perspectiva de que “[...] a língua é a materialidade que dá as condições para os processos discursivos diferenciados e alerta para a necessidade de se distanciar da condição de evidência quando se trabalha com discursos” (JORDÃO e PETRI, 2018, p.135).

Com isso, Pêcheux propõe-se discutir, no livro *Por uma Análise Automática do Discurso (AAD-69)* a diferença entre a AD e a Linguística Estruturalista (L.E.) proposta por Ferdinand Saussure, pois a dicotomia proposta por ele entre língua/ fala é problemática para AD, já que a língua no contexto da L.E. é pensada como algo isento de interferência da história, da ideologia e da produção de sentido, porém para a AD é justamente o contrário e isso faz com que Pêcheux coloque uma nova perspectiva de pensar o funcionamento da língua, através do objeto de estudo da AD que é o discurso e passe a considerar que

“O discurso não corresponde à noção de fala pois não se trata de opô-lo à língua como sendo esta um sistema, onde tudo se mantém, com sua natureza social e suas constantes, sendo o discurso, como a fala, apenas uma sua ocorrência casual, individual, realização do sistema, fato histórico, a-sistemático, com suas variáveis etc. O discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto” (ORLANDI, 1999[2020], p. 20).

Deste modo, língua vai ser pensada como real específico sendo um espaço contraditório de desdobramento das discursividades, sofrendo as confluências da ideologia que acabara certificando “[...] que a língua é lugar material em que se realizam os efeitos de sentido. O que nos leva à afirmação de que a materialidade específica (particular) da ideologia é o discurso e a materialidade específica (de base) do discurso é a língua” (ORLANDI, 2012, p.45).

É necessário frisar que “A língua é afetada por uma divisão (figurada pela distinção entre o correto e o incorreto), que se sustenta pela existência de um impossível, inscrito na própria ordem da língua” (GADET & PÊCHEUX, [1981] 2004, p. 32). Por esse viés, tendo como objetivo dos estudos discursivos “[...] pensar o sentido dimensionado no tempo e no espaço das práticas *do ser social*, descentrando a noção de sujeito e relativizando a autonomia do objeto da linguística” (ORLANDI, 1999[2020], p.14 *grifos meus*).

No livro *Por uma Análise Automática do Discurso*, o quadro epistemológico proposto é que

“[...] a nosso ver, na articulação de três regiões do conhecimento científico: 1. O materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí na teoria das ideologias; 2. A linguística, coo teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo; 3. A teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos” (PÊCHEUX, 1975, p.163-164).

Considerando que o real da língua não pode ser pensado fora das articulações sobre seu objeto, isto é, “[...] enquanto base material significante, em que se inscrevem as repetições, as falhas, os deslocamentos. [...] ser trabalhado pela língua diz respeito à entrada do sujeito em um mundo dotado de sentidos que o antecedem” (MÂCEDO, 2019, p. 63). Propõe-se, trabalhar com o real da língua analisando por meio disso como acontece a condição para a discursividade.

No real da história, ainda como aponta Mâcedo (2019), a questão se procede ao compreender que seria um grande equívoco tratar os complexos sem explicar sua relação, pois assim funciona com o discurso e a história, deve-se entender que o discurso está sempre nessa relação de percurso com as relações, pois “[...] todo discurso tem uma base histórica que o sustenta e que dinamiza sua processualidade” (MÂCEDO, 2019, p. 49).

Nesse jogo aparece o real da história intrinsicamente ligado as condições de produção sócio históricas para mostrar como há essa articulação entre o dizer e as condições. Aparece no jogo do real em um lugar contraditório que materializa equívocos, uma vez que está se falando da materialização atravessada pela luta de classes na sociedade vigente. É no real da história que o materialismo-histórico ganha fôlego, entendendo assim como o discurso está imbricado nesse jogo e como que todo discurso parte de determinadas condições e nesse caso de uma sociedade de classes.

No que se refere ao real do inconsciente é importante situar o sujeito nessa discussão, que não é fonte do seu discurso. Ele é sujeito de uma dada formação social e nas sociedades de classes está submetido à luta de classes, como afirma Magalhães (2011a). Nisso, “[...] todos os recalques e simulações são produzidos pelas diferentes formas ideológicas, que necessariamente sempre serão históricas” (MÂCEDO, 2019, p. 52), e assim, o real do inconsciente está vinculado a essa discussão do campo da identificação, da desidentificação, do sujeito e das relações sociais e constituições das identidades individuais e dos espaços gerais.

Com isso “[...] o sujeito toma posição, escolhe, tem consciência de seus atos e é responsável por eles, tudo isso a partir da relação entre a resposta individual recalcada em sua estrutura psíquica e sua inserção na realidade social” (MAGALHÃES, 2011a, p. 37) e, dessa forma, o sujeito ao tempo que é sujeito da ideologia é do desejo do inconsciente, já que está atravessado pela linguagem mostrando que sentido e sujeito estão em uma relação com os processos significantes na historicidade, como coloca Mariani (2010), situando assim, o inconsciente no espaço do equívoco, das contradições e na possibilidade, pois

“[...] tocar este triplo real da língua, da história, do inconsciente exige explorar a rede de questões que aí circulam – terrenos de encontros problemáticos-, mas que permitirão ao viajante- ‘sujeito ardente’- desbravar os caminhos em busca da totalidade e sua relação com os complexos, nas quais estão imersas as materialidades discursivas sob suas análises” (MÂCEDO, 2019, p. 64).

A AD se coloca enquanto teoria que não busca a partir das análises um sentido verdadeiro, mas o real da história, o caráter material dos sentidos em/no discurso, problematizando e buscando, justamente, criticar o óbvio, não sendo um instrumento neutro, mas ao contrário disso, já que “A discursividade funciona como um fio histórico ao longo do qual os processos de significações se efetuam. Nesse movimento processual, o mesmo e o novo estão em constante tensão para as formulações e reformulações dos sentidos” (MÂCEDO, 2019, p. 40).

Desse modo, como bem pontua Orlandi, em *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*:

“A análise de discurso, trabalhando na confluência desses campos de conhecimento, irrompe em suas fronteiras e produz um novo recorte de disciplinas, constituindo um novo objeto que vai afetar essas formas de conhecimento em seu conjunto: este novo objeto é o discurso” (ORLANDI, 1999[2020], p.18).

Nessa discussão, a teoria em questão percebe a linguagem como mediação entre a práxis social e o ser humano, por meio do discurso essa relação/mediação é possível e torna contínua a transformação do ser e da realidade, uma vez que se compreende o objeto em sua condição histórica, do ser e fazer, e constituído nas relações sociais.

Desse modo, a Análise de Discurso na sua perspectiva materialista-histórica propõe que o discurso, sendo este o objeto da AD, seja entendido, com base nas condições de reprodução e transformação das relações de produção da estrutura social, refletindo as relações de classes sociais em um conflito constante. Dessa maneira, é possível afirmar e compreender porque o discurso é o elemento central dessa teoria uma vez que “[...] este é um dos complexos sociais abstratos que se materializam na/pela linguagem” (SILVA, 2021, p. 18).

Por ser uma área que traz muitas problematizações e possibilidades para pensar o discurso a cada movimento nas práticas analíticas, a AD chegou no Brasil como uma teoria que não receberia muitos créditos dentro dos estudos linguísticos, devido à resistência de alguns estudiosos que se referia a AD como algo que fugia às discussões da área, ou, até mesmo, que se encaixaria dentro de uma outra perspectiva científica. Porém,

“[...] linguistas que encontraram na análise de discurso seu objeto próprio, o discurso, capaz de praticar uma teoria não subjetiva do sujeito, em que o sentido resulta de processos de significação com a inscrição da língua, não fechada em si mesma e capaz de falha, na história” (ORLANDI, 2012, p.22).

E foi por meio dessa ruptura e modificações nos estudos que a teoria se apresenta, em um processo de construção contínua, em (per) curso e não se dá por acabada, mas em constante problematização/evolução/inferência, em busca de ressignificar a ordem vigente de compreensão da língua (gem), já que “M. Pêcheux propunha desde o início: o confronto do teórico com o político” (ORLANDI, 2012, p.33).

A AD busca compreender a língua fazendo sentido, trabalhando a questão do real e do simbólico como constituintes do ser social em suas práticas discursivas relacionando o funcionamento do sentido e do sujeito nessa inscrição na história e na ideologia. Por isso que a teoria aqui exposta faz críticas e ressignificações ao trabalhar com as áreas supracitadas da linguística passando a compreender a questão da língua, não como gramática normativa, fechada, sem interferências, mas como discurso, em (per) curso, sendo afetada, já da psicanálise a questão do inconsciente e do materialismo histórico, a história, rente à discussão feita pela teoria das ideologias. Nesse quesito é importante considerar que

“[...] que há um sistema, uma estrutura que singulariza a língua, mas que se faz necessário transpor essa lógica e pensar na língua em funcionamento, não como uma abstração, concebendo aí o atravessamento do político e da ideologia, produzindo efeitos de sentido. [...] São fatores ideológicos que trazem o efeito de evidência e de unidade” (JORDÃO E PETRI, 2018, p. 135).

A ideologia funciona como pilar fundamental para compreender como o sujeito e suas práticas são orientadas e determinadas, atravessando o funcionamento discursivo. Pêcheux acaba por trazer, principalmente em *Semântica e Discurso*, uma compreensão sobre essa categoria, que, segundo ele

“O conceito de Ideologia em geral aparece, assim, muito especificamente como o meio de designar, no interior do marxismo-leninismo, o fato de que as relações entre ‘homens’, no sentido de que não são relações entre coisas, máquinas, animais não-humanos ou anjos; nesse sentido e unicamente nele” (PÊCHEUX, 2014, p. 137).

A Ideologia tem relação com a história e o Trabalho<sup>4</sup> como categoria e pelo fato dela está relacionada com práticas no mundo e na história, esta se torna fundamental já que é por meio dela que se compreende como as formações ideológicas moldam, rotulam, determinam, ditam e causam efeitos nas formações discursivas. Além disso, como também podem atuar em prol de uma perspectiva hegemônica discursiva operante como na sociedade capitalista e patriarcal.

Portanto, a partir do supracitado, o objeto de estudo da AD é o discurso, sendo conceituado como “[...] palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o *ser humano* falando” (ORLANDI, 1999[2020], p.13 *grifos meus*). Ou seja, tudo aquilo que produz efeito de sentido na práxis social é considerado discurso, seja uma fala, uma imagem, o silêncio, pois, assim como dito anteriormente, tudo que funciona na sociedade não é neutro e tem um funcionamento ideológico fazendo com que os sentidos funcionem, nesse estudo como uma sociedade de classes, pois

“[...] a ideologia tem como função efetivar, na práxis, as ideias necessárias ao desenvolvimento social (determinadas pelas relações de produção) (...). Tudo isso participará da formação do inconsciente e algumas dessas marcas podem até ser

---

<sup>4</sup> Esta categoria será trabalhada na seção seguinte e sua relação com o ser social.

reassignificadas, mas nunca abolidas as estruturas inconscientes do indivíduo” (MAGALHÃES E MARIANI, 2010, p. 404).

Nesse contexto, é importante pontuar que na/para a AD a forma discursiva é pensada como forma material já que a forma linguística é entendida a partir da forma linguístico-histórica, nas palavras de Orlandi (1999[2020]) a crítica da AD para com a Linguística Estruturalista, é justamente na maneira para

“Problematizar as maneiras de ler, levar o sujeito falante ou o leitor a se colocarem questões sobre o que produzem e o que ouvem nas diferentes manifestações da linguagem. Perceber que não podemos não estar sujeitos à linguagem, a seus equívocos, sua opacidade. Saber que não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos. A entrada no simbólico é irremediável e permanente: estamos comprometidos com os sentidos e o político” (ORLANDI, 1999[2020], p. 13).

Por isso que para AD é tão cara as inferências feitas em relação a língua, a história, o sujeito e a ideologia, pois, só assim, torna-se possível compreender como toda condição material do discurso está sendo determinada nesse jogo da luta de classes (dominante e dominada) e sendo expressada nos processos discursivos. Com isso, a questão da historicidade, da totalidade e da contradição, apresentadas pelo materialismo –histórico e maior aprofundada nos estudos do discurso, fazem com que se entenda o discurso enquanto unidade contraditória.

“Se a análise de discurso está ligada a objetos atravessados pela luta de classes, se, em Análise do discurso político, todo discurso concreto remete a uma posição determinada na luta ideológica de classes, então é bem possível que o sentido primeiro de uma intervenção do materialismo histórico nesse campo teórico-prático [...]” (COURTINE, 2014, p.35).

Em diálogo com Courtine (2014) fica exposto a possibilidade de pensar a relação do discurso com a história e fazer essa relação com a luta de classes e a formação social, uma vez que “[...] uma referência à história, [...], só se justifica na perspectiva de uma análise materialista dos efeitos das relações de classes sobre o que se pode chamar as práticas linguísticas [...] como efeitos derivados da luta de classes” (PÊCHEUX, 1995, p.24).

É primordial entender o jogo das relações de classe, pois o discurso carrega sentidos provenientes das relações estruturadas na sociedade capitalista, esta coloca as relações baseadas no valor econômico, na propriedade privada e no lucro como fatores determinantes e “Isto supõe que é impossível analisar um discurso como um texto, isto é, uma sequência linguística fechado sobre si mesma, mas que é necessário referi-lo ao conjunto de discursos possíveis a partir de um estado definido das condições de produção” (PÊCHEUX, 1995, p. 40).

Com isso, o que fica, a partir das considerações de Pêcheux, é a necessidade de olhar para aquilo que compõe o efeito de sentido do discurso e compreender, como supracitado, a relação do sistema capitalista no funcionamento discursivo, entendendo que essa estrutura é fundante na/da sociedade, já que “para a AD a discussão em torno dessas contradições próprias

da sociedade capitalista, desvela efeitos de sentidos materializados nas práticas linguísticas que são práticas sociais” (COSTA, 2016, p.23).

E, pelo fato de Silva (2014, p.35) pontuar que “[...] as condições de produção do discurso remetem às condições de produção da sociedade capitalista” observa-se que o discurso não está isento das relações históricas, econômicas, sociais, culturais e dentro disso, o capitalismo se instala, pois, as condições de produção sócio históricas e as relações materiais do discurso são fundantes para compreender os efeitos do mesmo.

É nessa linha de discussão teórica que

“Interessam-me a determinação histórica dos processos de identificação e de individualização dos sujeitos e de constituição de sentidos, assim como sua formulação e circulação. (...) A análise de discurso à qual me filio, tem uma prática de conhecimento que se faz politicamente referida e sócio-historicamente sustentada (...) a teoria é política. (...) O político, finalmente na forma de (se) significar (na) sociedade, o (no) social, produzindo-se diferentes direções do sentido” (ORLANDI, 2001, p.35- 47).

Com essas observações a AD aparece para analisar esse funcionamento dos efeitos de sentido em sua materialidade linguística e histórica, essa questão da história se torna preponderante nos estudos Pêcheuxianos, pois, a teoria também baseada em ressignificações dos pressupostos de sobre a questão da luta de classes, por meio do real da história, traz que os fatos econômicos estão na base e são causa cruciais dos fenômenos históricos e sociais. Dessa maneira, o materialismo histórico, assim apresentado por Marx, vem, na/para AD

“[...] considerando que o modo de produção da vida material condiciona o conjunto dos processos da vida social, política etc. [...] O caráter material e histórico [...] podemos dizer que o caráter material está em *como os seres humanos* se organizam na sociedade para produção e reprodução da vida. [...]. Nós procuramos a materialidade [...] para poder trabalhar a relação sujeito/sentido analisando as condições de produção (material) da vida política, social e elaborar a relação do imaginário com o real” (ORLANDI, 2012, p. 71 e 74, *grifos meus*).

Essa relação discursiva com o materialismo histórico aparece para mostrar como que o modo de produção da vida material condiciona o conjunto dos processos da vida na práxis, e isso, com certeza, reafirma a questão do discurso, principalmente no que se refere “[...] no caso da sociabilidade capitalista, suas contradições são fundadas na propriedade privada e na divisão social do trabalho, gerando antagonismos entre classes [...]” (MÂCEDO, 2019, p. 48). O que torna primordial é considerar como que discursivamente os discursos estão intrinsicamente envolvidos em um lugar cheio de condições, contradições e equívocos, até porque o materialismo histórico não é visto como puro efeito imaginário, mas em lugar de contradição que vai materializar esse encontro com o real sendo atravessado pelas condições materiais da história.

Não analisar o discurso considerando tais questões seria um risco, como coloca Magalhães (2011 a), pois sendo uma sociedade dividida por classes o processo discurso será afetado mediante tais condições, pois

“[...] diremos que a indiferença da língua em relação à luta de classes caracteriza a autonomia relativa do sistema linguístico e que, dissimetricamente, o fato de que as classes não serem indiferentes à língua se traduz pelo fato de que de todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classes” (PÊCHEUX, 2014, p. 82).

Além disso, para Silva Sobrinho (2014, p.48) olhar/colocar a AD nessa confluência com o materialismo histórico é “[...] articular dialeticamente teoria e prática, trabalhando concretamente no ponto nodal/crucial das contradições da reprodução/transformação das relações de produção”. Concordando com Silva Sobrinho (2014) para o analista do discurso, a práxis histórica tem fundamental importância para entender o funcionamento ideológico e histórico de determinada materialidade discursiva, uma vez que o discurso é gerado e sustentado pela/nas condições materiais de existência do sujeito histórico.

Por isso Magalhães e Mariani (2010, p. 406) afirmam que

“O discurso não é, pois, uma construção de um sujeito independente das relações sociais e do condicionamento inconsciente, mas, ao contrário, o fazer discursivo é uma práxis humana que só pode ser compreendida a partir do entendimento das contradições sociais que possibilitaram sua objetivação e de como cada indivíduo processa através do seu psiquismo essas determinações”.

Dentro dessa discussão, nota-se como a questão do materialismo histórico é basilar para os estudos postos, pois como colocam Cutrim e Marques (2017), ele é entendido como campo de constituição da AD. Nessa perspectiva, torna-se importante destacar que “[...] o discurso não tem uma gênese espontânea (abstrata/pura) pois é gerado pela e nas condições materiais de existência dos sujeitos históricos” (SILVA SOBRINHO, 2014, p. 40).

Com isso, aponta-se que a relação da AD com a história é mais que necessária, pois as condições de produção que se filiam os discursos são estruturantes para entender os feitos de sentidos que emanam e como que os discursos são produzidos por sujeitos históricos, filiados a uma formação discursiva ideológica associada a história. Nesse sentido “[...] os modos de produção que surgiram e que surgirão na história, estudando a estrutura, a constituição e as formas de transmissão de um modo de produção para o outro” (CUTRIM e MARQUES, 2017, p.113).

As condições de produção devem ser tomadas como fundantes de toda práxis e entendidas pelas relações de classe geradas pela lógica capitalista. Além de que ao se referir aos modos de produção ideologicamente se marca a posição de classes e a essa estrutura brasileira social, que beneficia a burguesia e usa a mão de obra do trabalhador para poder manter o capital mandando nas relações. Isso se mostra de forma efervescente nos discursos dado que

são formulados e reproduzidos a partir desse jogo de contradição, de autoritarismo, de validação do dinheiro e das relações pautadas em posse e em bens de consumo.

Quando há esse elo entre a teoria marxista e as reflexões teóricas de Pêcheux é para compreender como essas questões sociais perpassam a estrutura social e, dessa forma, compreende que, como exposto por Silva (2014, p. 42) em diálogo com Pêcheux (1975, p.172), “[...] a noção do materialismo histórico que permite a Pêcheux compreender que as condições de reprodução/transformação das relações de produção são ‘ao mesmo tempo econômicas e não-econômicas’”.

Além de que é importante ressaltar que as contradições elencadas a partir da sociedade de classes têm como perspectiva a necessidade de entender o ser social fazendo a história a partir de suas necessidades, modificando assim a realidade e produzindo novas formas de relações de trabalho. Além disso, é nessa ideia que se funda a noção de trabalho como categoria<sup>5</sup> primordial das relações sociais sendo também imprescindível para explicar a sociedade e, principalmente, as classes sociais.

Dentro disso, pode assim, discutir as questões de gênero, principalmente, no que se refere ao patriarcalismo, a sexualidade, a classe e a raça que fazem parte dessa estrutura social, que o capital se apodera/apropria para mais uma vez benefício próprio acaba se estruturando e fazendo sentido, pois o discurso é o passe fundante dessas relações se fixam e se estruturam na sociedade.

Por isso Magalhães e Mariani (2010, p. 405) em diálogo com Pêcheux (1997), coloca que

“[...] a identificação discursiva se dá pelas filiações sócio-históricas (formação ideológica e formação discursiva), admitindo uma agitação no interior destas. A práxis torna possível sempre, de forma consciente e inconsciente, o deslocamento do sujeito. Haverá sempre a possibilidade do desvio, do equívoco (ideologia/inconsciente).”

A partir dessa discussão, entende-se como o materialismo histórico-dialético da vida material e as práticas discursivas condicionam o conjunto dos processos das relações de vida social e política. Então o discurso, os sujeitos e os sentidos se produzem e funcionam nessas condições, mesmo que pareçam sempre estar ali, mas isso, como já dito anteriormente, é efeito da ideologia na materialidade, ou seja, é o efeito da ideologia na sua forma material/discursiva como coloca Orlandi (2012) a materialidade específica da ideologia é o discurso e, conseqüentemente, a materialidade do discurso é a língua.

---

<sup>5</sup> Na seção mais à frente essa categoria ganha um espaço para ser discutida com maior fôlego teórico e argumentativo.

Compreender que a língua, a história e o sujeito são primordiais nessa relação de recobrimento e de sustentação permite compreender como a língua sem o discurso nada seria, pois não haveria materialidade específica e assim não haveria a possibilidade de pensar o real. Além disso, a ordem própria da língua e a não transparência desta se liga a materialidade do discurso e por isso Silva (2014) ressalta que quanto mais se compreende o discurso, mais se compreende o que é língua.

Desse modo, é imprescindível ressaltar como a língua é produzida e reproduzida pelo sujeito do discurso e revestida de história e ideologia. O ser social passa a ser construído na sua condição histórica e pode criar práticas outras, mas, ainda sim, continuará sendo “[...] afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas o afetam. Isso redundaria em dizer que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia” (ORLANDI, 2012, p. 20). Então, como

“Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e a à história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos” (ORLANDI, 1999[2020], p. 46).

Isso não quer dizer que esse sujeito se anula ou não se transforma, o que isso pontua é que o sujeito não é fonte do seu dizer, dado que ele consegue produzir o novo, modificar e ressignificar a partir daquilo que as possibilidades da práxis social oferecem para ele. Desse modo, passa então a mostrar como a força da ideologia é importante nessa construção e no funcionamento do discurso, pois

“De fato, estamos mostrando a força da ideologia na formação do inconsciente dos sujeitos, pois, por mais que possuem um lugar de crítica da ideologia da realidade social, não consigam perceber a manutenção [...]. Proclamar que o sujeito não é fonte de seu discurso é um passo importantíssimo, mas não suficiente, pois pode significar anulação da práxis, isto é, inibir a capacidade de transformação de produção do novo, que só o sujeito possui. Essa capacidade de conhecer – própria do sujeito, - é, necessariamente, atravessada pela ideologia e pelo consciente, isto é, pelas possibilidades de interpretação que a sociabilidade dividida em classes oferece aos sujeitos” (MAGALHÃES, s/d, p. 511).

É nessa confluência com a ideologia que a relação do sujeito e do sentido se apresentam para mostrar como a ideologia atravessa e marca as possibilidades de interpretação, a partir de determinadas condições de produção que vão se reproduzindo e se transformando em um processo ideológico, pois como bem já foi apresentado no escrito, na AD o sujeito do discurso só vai existir a partir da história, da ideologia e do consciente/inconsciente, como bem pontua Magalhães e Mariani (2010).

No livro *o Papel da Memória*, a discussão referente ao sujeito apresenta que

“Em nosso caso, a forma-sujeito histórica capitalista correspondem do sujeito-jurídico constituído pela ambiguidade que joga entre a autonomia e a responsabilidade sustentada pelo vai- e - vem entre direitos e deveres. Podemos dizer, então, que a

condição inalienável para a subjetividade é a língua, a história e o mecanismo ideológico pelo qual o sujeito se constitui (ORLANDI, 2007, p. 61).”

Com isso, o sujeito acaba sendo posto a “[...] ideologia em geral aparece, assim, muito especificamente como o meio de designar, no interior do marxismo-leninismo, o fato de que as relações de produção são relações entre *os seres humanos* [...] é a ideologia que nos permite falar do *ser humano* como animal ideológico” (PÊCHEUX, 2014, p. 137-138). E com isso, fixa-se então que essa noção da ideologia que já interpela o ser antes mesmo do nascimento é colocada em um processo de evidência que acaba caindo em efeito de naturalização na sociedade, ou seja, afeta e é naturalizado colocado como ordem, principalmente, por meio do inconsciente e o indivíduo se interpela dessa forma, uma vez que os fatos históricos, sociais e culturais já vão estar em funcionamento.

Na teoria do discurso, o sujeito não é pensado como ser empírico/racionalista, mas como discursivo, aquele que é afetado pelas condições de produção e pela ideologia, fazendo assim se significar e produzir efeitos, isto é, para significar e nos significar. Além disso, é importante destacar como “[...] não podemos pensar o sujeito, nessa perspectiva, sem a ideologia, e a ideologia sem a materialidade, a história e os processos da vida social e política” (ORLANDI, 2012, p.85).

Isso acontece para entender o sujeito enquanto social e não como bio e psico, levando em consideração os processos que constituem e perpassam esse sujeito. Dada a forma-histórica, ao ser interpelado e ao se identificar com a formação discursiva que o domina. Fixa-se, por meio disso, que

“Os sentidos e os sujeitos poderiam ser sujeitos ou sentidos quaisquer, mas não são. Entre o possível e o historicamente determinado é que trabalha a análise de discurso. [...] há uma determinação histórica na constituição dos sentidos e dos sujeitos que tem uma forma material concreta distinta nas diferentes formas sociais” (ORLANDI, 2006, p. 23).

É nesse ponto de discussão que a AD se faz para entender/pensar/questionar uma perspectiva de transformação social, histórica e ideológica, pois a partir do questionamento e das inferências feitas pela teoria de questões que são levantadas, como, por exemplo, entender que nada dos supracitados são neutros.

Compreende-se que um objeto simbólico produz sentidos e significância para e por sujeitos, fazendo com que ao mesmo tempo que seja livre também seja determinado historicamente. Isso passa a ser compreendido a partir das condições de produção sócio históricas e formações ideológicas que vão ainda, mesmo que de forma inconsciente e ideológica, determinar aquilo que pode ou não dito. Na AD Pêcheux e Orlandi colocam que esse sujeito pode não reconhecer e reproduzir-se dentro de determinada formação ideológica, mas, ele ainda é “preso” (se filia) ao que outra formação ideológica determina e isso mostra que

“[...] o sujeito significa em condições determinadas, impelindo, de um lado, pela língua e, de outro, pelo mundo, pela sua experiência, por fatos que reclamam sentidos, e também por sua memória discursiva, por um saber/poder/dever/dizer, em que os fatos fazem sentido por se inscreverem em formações discursivas que representam no discurso as injunções ideológicas” (ORLANDI, 1999[2020], p.51).

E é nesse jogo que a AD não considera o sujeito empírico, como mencionado acima, pois este é atravessado pela linguagem e pela ideologia e, pelo feito do inconsciente, só tem acesso a parte do que diz. Além disso, esse sujeito se constitui por variadas formações ideológicas que lhe atravessam e traz em seu discurso outras vozes, pois como bem já foi pontuado, todo discurso é atravessado por significações históricas e ideológicas e, conseqüentemente, esse sujeito do discurso também é. De acordo com essas afirmações, Mâcedo (2019) em diálogo com Mariani (2010) coloca que

“[...] o sujeito é, discursivamente, uma posição em movimento histórico: os lugares de onde fala constituem o que diz, mas isso não é transparente para o sujeito. O sujeito significa já afetado pelo Outro sem se dar conta do processo de retomadas e mudanças das significações no qual se encontra” (MÂCEDO, 2019, p. 62)

Por esse sujeito ser afetado e constituído ele acaba assumindo “[...] posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz” (PÊCHEUX, 1975 a, p.59). E nisso, como coloca Orlandi (2012), os sujeitos são intercambiáveis, pois quando falam de uma determinada posição social acaba sustentando formações ideológicas nesta posição assumida e isso significa com determinada confluência na hora do dizer, na significância do dizer. E, desse modo, a partir da Análise de Discurso, forma-se sujeitos históricos fazendo com que o sujeito seja livre e submisso e essa “[...] ambigüidade da noção sujeito que, se determina o que diz, no entanto, é determinado pela exterioridade na sua relação com os sentidos” (ORLANDI, 2012, p.48).

Considerando a sociedade patriarcal, capitalista e conservadora que está situada essa discussão é necessário entender que a construção desse sujeito segue essa linha, tendo como ponto central o modo de produção e reprodução capitalista, que prioriza manter o lucro no centro das relações e a classe trabalhadora na sustentação da relação desse capital. Desse modo, o racismo, o capitalismo, patriarcado, a LGBTQIA+fobia, o neoliberalismo e as demais formas de opressão são levadas pelo capital, mesmo que de maneira velada, a reproduzir no sujeito que se constitui a partir de tais ideologias.

E a AD vem nessa perspectiva teórica e revolucionária de ousar a se rebelar, como o próprio Michel Pêcheux disse, pois, só dessa forma, saindo de uma perspectiva de análise da língua (gem), da história, do sujeito e da ideologia que era empírica e estrutural que será possível perceber as questões constituintes do discurso, quais são as formações ideológicas, memória, silêncios, esquecimentos e condições de produção que esses discursos se constituem, significam e causam efeito de sentindo.

Como bem pontua Orlandi (1999[2020]) a partir dos gestos de interpretação se constrói o movimento teórico analítico para a materialidade discursiva e, assim, passa-se a entender os efeitos de sentido, o que está ali fora do campo da evidência e, conseqüentemente, o que está no silêncio. Sendo assim, a partir dessas categorias, condições de produção amplas e estritas, memória discursiva, interdiscurso e intradiscurso, formação discursiva e formação ideológica e silêncio, a análise é possível

“[...] a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. A AD visa fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando assim como os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólico pois eles intervêm no real do sentido. A Análise do Discurso não estaciona na interpelação, trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte dos processos de significação. Também, não procura um sentido verdadeiro através de uma “chave” de interpretação. Não há esta chave, há método, há construção de um dispositivo teórico. Não há uma verdade oculta atrás do texto. Há gestos de interpretação que o constituem e que o analista, com seu dispositivo, deve ser capaz de compreender” (ORLANDI, 1999, p. 24).

Orlandi (1999[2020]) apresenta as condições de produção (CD), que se concentram em entender o sujeito e a situação, consideradas em amplas e estritas. As amplas se categorizam para entender o contexto sócio histórico e ideológico e, na estrita, o contexto imediato. As estritas não vão se limitar a uma descrição, mas sim criando a possibilidade para analisar o porquê daquele discurso ter sido dito dessa forma. Nas amplas o que será levado em consideração são as questões que perpassam a história, o cultural e o social, pois estas em situações dadas, influenciam naquilo que é proferido no discurso, mesmo que não seja algo novo e que retorne de maneira ressignificada, ainda sim, terá influências que deveriam das condições dadas.

Ademais, é válido salientar, como coloca Orlandi (1999[2020]) e Pêcheux (1938-1983), estas funcionam de acordo com certos fatores, isto é, não há discursos que não se relacionem com outros e todo discurso acaba, pois

“[...] no jogo da língua que vai-se historicizando aqui e ali, indiferentemente, mas marcada pela ideologia e pelas posições relativas ao poder- traz em sua materialidade os efeitos que atingem esses sujeitos apesar de suas vontades. O dizer não é propriedade particular. As palavras não são nossas. Elas significam pela história e pela língua” (ORLANDI, 1999[2020], p. 30)

É dessa maneira que as condições de produção devem ser encaradas no processo de análise, percebendo então, que assim como diz Pêcheux, em *O Discurso: estrutura ou acontecimento* “[...] todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo em efeito dessas filiações e um trabalho de deslocamento no seu espaço” (PÊCHEUX, 1938-1983, p. 56). É válido dizer que o funcionamento discursivo está totalmente associado como as condições de produção que se situa, isto é, não há discursos que não se relacionem com outros e todo discurso

acaba, por sua vez, sendo visto como um estado de um processo discursivo amplo e contínuo, pois dentro dessa constituição das condições de produção a relação de sentidos está presente.

Além disso, como bem pontua Orlandi (1999[2020]) toda língua tem regras de projeção que passa da situação empírica para a discursiva e é a partir do contexto sócio histórico e da memória, uma vez que isso é do movimento das condições de produção, que implica no que é material, institucional e no mecanismo imaginário. Ao falar sobre memória discursiva não se refere a questão da memória psicológica, mas a memória que se ao sujeito enunciar ele (re)estabelece outros dizeres que estão inscritos naquela memória discursiva. Sendo assim, a memória discursiva é o que faz com que o dizer produza sentido em articulação com outros que já foram ditos.

Por isso Pêcheux passa a questionar e trazer para a Análise de Discurso uma ressignificação ao pensar a língua e sua relação com a história, entendendo que ao passo que comunica, também não comunica ela não pode ser entendida apenas como o dado e o posto, uma vez que, para ele todo processo discursivo irá se inscrever em uma relação. É nesse sentido que Medeiros (2008) aponta que a língua tem que se inscrever na história. Essa inserção faz com que se entenda, por exemplo, a não neutralidade, e isso pode ser notado a partir das contribuições da AD.

Nessa relação Orlandi (1999[2020], p. 31), falando sobre interdiscurso e esquecimentos, coloca que “[...] é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos”, sendo conceituado também, como eixo vertical onde já estão os dizeres já ditos e esquecidos, caindo assim, na constituição do sentido. O intradiscurso sendo a formulação, caindo na concepção de ser aquilo que está sendo dito naquele momento em determinadas condições. Mediante essas duas categorias, é importante pontuar que “[...] o interdiscurso determina a formação discursiva. E o próprio da formação discursiva é dissimular na transparência do sentido, a objetividade material contraditória do interdiscurso que a determina” (ORLANDI, 2006, p. 20).

É possível compreender como que, a partir da formulação determina-se a relação com o interdiscurso, ou seja,

“A formulação, então, está determinada pela relação que estabelecemos com o interdiscurso [...] o saber discursivo que foi-se constituindo ao longo da história e foi produzido dizeres, a memória que tornou possível esse dizer para esses sujeitos num determinado momento e que representa o eixo de sua constituição. A constituição determina a formulação, pois só podemos dizer (formular) se nos colocamos na perspectiva do dizível (interdiscurso, memória). Todo dizer, na realidade, se encontra na confluência dos dois eixos” (ORLANDI, 1999[2020], p. 31).

Partindo disso, deve ser lembrado que é por meio dessa memória discursiva que o analista consegue perceber como os efeitos de sentido são materializados pela formulação do

dizer e mesmo sendo muito distantes o fato de já estar alojado na memória discursiva faz sentido e faz acontecer. Desse modo, é possível notar que “[...] as condições nas quais um acontecimento histórico [...] é suscetível de vir a inscrever-se na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória” (ORLANDI, 1999[2020], p. 31[PÊCHEUX, 1983, s/p.]).

É nesse ponto da questão que se pode citar a discussão proposta por Pêcheux (1975) e Orlandi (1999[2020]), em relação aos esquecimentos pois, para ambos, existem duas formas de esquecimentos: o ideológico, número um, e o da ordem da enunciação, número dois. O número dois aparece quando se fala de uma maneira e não de outra se formam famílias parafrásticas que vão indicar a possibilidade do dizer sempre poder ser outro. Fora que esse esquecimento se coloca como semiconsciente e se fixa, então, na relação natural entre palavra e coisa.

Já o esquecimento número um parte do inconsciente e acaba estando relacionado ao modo como a ideologia afeta os seres, isto é, o modo como o sujeito pensa ser o fundador do dizer, como sentidos únicos e criados pelo sujeito primário, por isso, que “[...] o esquecimento é estruturante. Ele é parte da constituição dos sujeitos e dos sentidos. As ilusões não são uma necessidade para que a linguagem funcione nos sujeitos e na produção de sentidos” (ORLANDI, 1999, p.34). Ambos são determinados pela maneira como os sujeitos estão inscritos e imersos na língua e na história, sendo por esses fatores que significam e não pela vontade própria.

Com isso, categorias da AD, sendo estas: as formações discursivas (FD) e as formações ideológicas (FI) são extremamente necessárias para o funcionamento discursivo “[...] toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui sua dependência com respeito ao todo complexo com dominante’ das formações discursivas, intrinsecamente o completo das formações ideológicas” (PÊCHEUX, 2014, p. 148-149).

Assim, a formação discursiva é conceituada por Pêcheux (2014) e Orlandi (1999[2020], p. 41) como “[...] aquilo que em uma formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio histórica dada – determina o que pode e deve ser dito”. E considerando que a sociedade em questão é uma sociedade capitalista as FD vão se determinadas pelas FI que vão constituir esta e com isso se efetiva, então, os efeitos de sentidos dos discursos acabam dependendo dessa relação constituinte. Já as formações ideológicas “[...] são expressões da ideologia dominante em uma formação social; elas se põem historicamente, de formas diferentes e em diferentes momentos históricos, acompanhando o processo de complexificação da sociedade e com ele, também, se modificando” (AMARAL, 2016, p. 46).

As formações estão juntas sendo necessário saber que a noção de que a FD é básica/fundamental para a Análise de Discurso “[...] pois permitirá compreender o processo de produção dos sentidos, a sua relação com a ideologia e também dá ao analista a possibilidade de estabelecer regularidades no funcionamento do discurso” (ORLANDI, 1999[2020], p.41).

Por meio das formações discursivas torna-se possível compreender que a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos, como citado anteriormente, fazendo com que as FI sejam colocadas em jogo, deixando a prova como “[...] os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo que dizemos tem, pois um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. [...] a ideologia produz efeitos, materializando-se nele” (ORLANDI, 1999[2020], p.41). Nessa discussão, ainda é importante dizer que as palavras iguais podem significar coisas diferentes, pois a FI que atravessa a FD determinará o efeito

“Todos esses usos se dão em condições de produção diferentes e podem ser referidos a diferentes formações discursivas. E isso define em grande parte o trabalho do analista: observando as condições de produção a verificando o funcionamento da memória, ele deve remeter o dizer a uma formação discursiva (e não outra) para compreender o sentido do que estava ali” (ORLANDI, 1999[2020], p. 42).

Assim, partindo desses conceitos e das maneiras de compreender o funcionamento discursivo, o analista passa a olhar para seu objeto fazendo os gestos de interpretação procurando o real do sentido na materialidade linguística e histórica, como aponta Orlandi (1999[2020]).

Mediante o funcionamento da linguagem assentado entre processos parafrásticos e polissêmicos, a AD apresenta a noção de paráfrase conceituada como aquela que “[...] representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer” e a polissemia como “[...] deslocamentos, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco” (ORLANDI, 1999[2020], p. 34). Esses dois conceitos trabalham com o dizer, ou seja, o modo como todo discurso vai se fazer entre o mesmo e o diferente, isto é

“Se toda vez que falamos, ao tomar a palavra, produzimos uma mexida na rede de filiação dos sentidos, no entanto, falamos com palavras já ditas. E é nesse jogo entre paráfrase e polissemia, entre o mesmo e o diferente, entre o já-dito e o a se dizer que os sujeitos e os sentidos se movimentam, fazem seus percursos, (se) significam” (ORLANDI, 1999[2020], p.34).

Por isso, a incompletude é a condição da linguagem e essas duas noções citadas são a condição de existência dos sujeitos e dos sentidos dependendo de como ambos são afetados pela língua e pela história. Além disso, a paráfrase acaba sendo a matriz do sentido, pois a repetição é necessária e “[...] o analista se propõe compreender com o político e, o linguístico se inter-relacionam na constituição dos sujeitos e na produção dos sentidos, ideologicamente assinalados” (ORLANDI, 1999[2020], p. 36).

A questão da incompletude permite perceber como o processo de significação dos discursos acabam caindo em processo de significação que, por ser aberto, acaba trazendo possibilidades, determinações, cristalizações, institucionalizações, deslizos e isso mostra a atuação da polissemia e da paráfrase. Dessa maneira, fica evidente para a teoria aqui em questão

“[...] o que interessa não é a organização linguística do texto, mas como o texto organiza a relação da língua com a história no trabalho significante do sujeito em sua relação com o mundo. É dessa natureza sua unidade: linguístico-histórica. [...]. Compreender como um texto funciona, como ele produz sentidos, é compreendê-lo enquanto objeto linguístico-histórico, é explicar como ele realiza a discursividade que o constitui” (ORLANDI, 1999[2020], p. 67-68).

É nessa perspectiva e compreendendo que na AD se trabalha no/o limite da interpretação, não se coloca na frente da história, do simbólico e nem da ideologia, coloca-se, então, em uma posição de entremeio, de deslocamento, de ruptura para conseguir analisar o processo de produção dos discursos e seus efeitos, entendendo assim, os processos de significação.

Como não há neutralidade o silêncio também ecoa, como mencionado acima, é importante ressaltar no debate sobre o conceito de silêncio como uma categoria fundante, sendo pensada a partir do dito e do não-dito. E isso passa a ser percebido com o que é posto, ou seja, o dito, sempre traz o não dito, o que é pressuposto, isto quer dizer que “[...] há noções que encampam o não-dizer: a noção do interdiscurso, a de ideologia, a de formação discursiva. Consideramos que há sempre no dizer um não-dizer necessário” (ORLANDI, [1999]2020, p. 81).

Partindo de Orlandi (2007) no seu livro *As formas do silêncio*, essa categoria vai ser pensada como iminência de sentido, ou seja, “[...] como a respiração da significação, lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido” (ORLANDI, 1999[2020], p.81). Com isso, a autora coloca que há o silêncio fundador sendo este aquele que diz que o sentido sempre pode ser outro tendo, também, o silenciamento dividindo entre constitutivo onde uma palavra apaga a outra e local que fica no campo do proibido dizer.

Partindo disso “[...] a maneira de analisar o não-dito, em cada uma delas, difere e dá como resultado conclusões diferentes, com consequências diferentes a respeito de nossa compreensão dos sentidos e dos sujeitos em sua relação com o simbólico, com a ideologia, com o inconsciente” (ORLANDI, 1999[2020], p.82).

Outrossim, é a questão das relações de força e de sentidos que constituem as condições de produção dos discursos, ou seja, as formações imaginárias. Essas, por sua vez, certificam que não há discurso que não se relacione com outros mostrando que a relação entre discursos é

preponderante, pois o processo de constituição do discurso é contínuo e o que o sujeito fala é a partir de um lugar que constitui o que se diz.

Nisso, “Como a nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na ‘comunicação’” (ORLANDI, 1999[2020], p.37). Nesse jogo, as relações produzem efeitos e funcionam a partir desse elo e isso fica passível de análise, entendendo que essas relações não se dão de modo neutro e imaturo, se estabelecem produzindo, ressignificando e funcionando a partir de um lugar, e, nesse caso da sociedade baseadas em luta de classes, vai ser desse lugar de conflito que funciona e constituem as formações imaginárias.

Nas palavras Pêcheux (1997, p. 78) “Nosso propósito [...] definir os elementos teóricos que permitem pensar dos processos discursivos em sua generalidade [...]” e em complemento a isso “A AD não trabalha com sentidos ou sujeitos idealizados, mas materialmente constituídos por suas relações com a sociedade e a história. Daí dizemos que o que nos interessa no discurso não é sua forma-empírica nem sua forma abstrata, mas sua forma material” (ORLANDI, 2006, p. 32, *grifos meus*)

Nesse sentido é que Magalhães (s/d, p.510) afirma que o discurso não é algo independente, livre de interferências e de um condicionamento inconsciente, mas sim interpelado, colocado em jogo a partir das contradições sociais, do jogo ideológico, das condições históricas e sociais que o constrói e interpela.

É a partir dessa relação que se analisa discursivamente nessa teoria, entendendo que não há como pensar as relações discursivas isentas de outras relações, além de que se valida para que“ [...] as palavras tenham sentido é preciso que já tenham sentido. Assim é que dizemos que ele é historicamente determinado pelo interdiscurso, pela memória do dizer: algo fala antes em outro lugar, independente” (ORLANDI, 2007, p. 66).

O funcionamento desses esquecimentos vai atuar, justamente, para se pensar como que o sujeito e os sentidos vão sendo afetados pela estrutura lógica do capital, dado que “[...] dentro do sistema capitalista a forma de exploração do trabalho acontece através da extração da mais valia e para que haja produção nesse sistema há necessidade de todo um aparato jurídico, político e ideológico” (MAGALHÃES, s/d, p. 02).

Orlandi aponta que a discussão feita por Pêcheux em relação a noção de interdiscurso traz alguns pontos que devem ser apresentados para compreender como que a formação discursiva pode ser atravessada por outra e acabar (re) criando, (re) construindo e se deslocando historicamente. Acontece que nesse escrito ao indagar sobre gênero, discurso, sociedade, leis, classe, capital e raça, analisando os discursos vai trazendo à tona discussões que, por muito

tempo, vem sustentando a sociedade brasileira e sendo base para a formação discursiva da práxis social.

Por isso que é importante saber que o discurso não irá ser colocado em uma teia solta, em um campo neutro e isento de das formações ideológicas e discursivas. Discursivamente todo discurso é carregado, atravessado, moldado e colocado em volta de formações ideológicas, das condições de produção, da memória discursiva, da relação de força, da paráfrase e da polissemia que, por sua vez, acabam fazendo com que discursivamente a análise possa ser feita pelo analista. Nenhum discurso nada do nada, sem intenção e sem ser a partir da formação/construção social, histórica e cultural que esteja imerso, até porque para que faz sentido e o seu efeito seja efetuado ele precisa ter sido dito antes, por alguém, em algum lugar e a partir de condições dadas.

Considerando essas questões, a Teoria do Discurso aqui abordada é a que consegue abrir um leque, que não se finda, para debater a construção social, histórica e cultural dos seres discursivamente, pois, como já bem pontuado acima, é a partir do envolvimento do ser social com a língua(gem) e o trabalho que ele se constrói e se reconstrói.

O discurso aqui se torna o centro disso, uma vez que esse é por meio dele que será possível analisar como que a construção das Leis Federais em relação a violência contra mulheres pensa, apresenta e propicia a erradicação do problema, buscando uma efetivação, em contrapartida aos dados do mapa da violência, pois, assim como supracitado, todo discurso é atravessado de formações ideológicas que estão em funcionamento discurso a todo momento, seja em um modelo hegemônico ou não.

Dessa forma, o que fica é o discurso sendo entendido em percursos, não como conjunto de frases soltas, mas como um conjunto de práticas que vão sustentar, constituir, moldar, a sociedade em questão para compreender o que é dito, o que não é e o que está no silêncio, em meio às condições e como isso se estrutura no funcionamento discursivo, nesse caso aqui exposto levando em consideração a questão da violência contra mulher e as possibilidades de combate por meio do discurso jurídico seja efetivando a prevenção a violência ou negligenciando.

### **3.0 SER MULHER BRASILEIRA: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO**

*“Podemos ser irmãs unidas pelo compartilhamento de interesse e crenças, unidas em nosso apreço pela diversidade, unidas em nossa luta para acabar com a opressão sexista, unidas na solidariedade política” (Hooks, 1952 [2019], p. 173).*

No campo dos estudos de/sobre gênero várias questões são levantadas e, dentre elas, a questão da violência contra mulheres. Esse problema social não ganha o devido lugar de seriedade socialmente, historicamente e culturalmente, ou seja, não é encarado como tal. É colocado em segundo plano, principalmente, no que se refere às políticas públicas para a erradicação do problema.

Para início de diálogo, é importante conceituar de qual lugar teórico se fala sobre raça, classe, gênero, capitalismo, patriarcado, divisão sexual social do trabalho, violência e interseccionalidade. Nesse sentido, gênero

“[...] não é tão somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica [...] gênero como uma maneira primordial de significar relações de poder e a recorrência deste elemento, na tradição judaico-cristã e na islâmica, para também estruturar os modos de perceber e organizar, concreta e simbolicamente, toda a vida social. [...] quem lida com gênero de uma perspectiva feminista contesta a dominação-exploração masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 118-120).

Dessa forma, pensar a categoria gênero implica entender como a estrutura da práxis social está fundada e discorrer sobre essa categoria é debater sobre tudo que se apropria ideologicamente, por meio do funcionamento discursivo como atuam os segmentos que envolvem a classe, raça, capitalismo, divisão sexual social do trabalho, patriarcado, sexismo, misoginia e a violência. Considerando a amplitude e o debate acerca do conceito, a categoria é

“[...] uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres” (SCOTT, 1995, p. 05).

Desse modo, o gênero assume um papel primordial nas hierarquias estruturadas na sociedade brasileira, já que ele é colocado como ponto de partida ao lado das questões de raça e classe, para poder priorizar, hierarquizar, excluir, subordinar e inferiorizar quem ocupa ou não tal espaço. E nesse sentido “Permanece, portanto, a necessidade de se compreenderem e enfrentarem os padrões de gênero nessas hierarquias, considerando que a produção do gênero nas relações de trabalho se faz na interseção de ao menos três fatores: gênero, classe e raça” (BIROLI, 2018, p.51).

Nesse sentido, cria-se um nó entre as opressões que assolam a vida das mulheres em sociedade, isto é,

“O nó formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo +gênero +classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão” (SAFFIOTI, 2015, p.122).

Nisso, essa estrutura se perpetua em todas as áreas e mesmo que existam lutas feministas que propiciaram grande progresso, principalmente no que diz respeito aos avanços quanto ao exercício do patriarcado, percebendo as relações na práxis e os lugares/papéis de fala,

como coloca Saffioti (1987), ditam no que se refere as normas históricas, sociais e culturais, aquilo que deve e pode ser feito através de uma ordem binária e biologicista.

Por mais que a perspectiva de compreender o gênero como uma construção social seja a mais coerente, é necessário ressaltar que as formações ideológicas que se filiam aos discursos no seio das relações sociais são pautadas em utilizar o órgão sexual para definir o que é ser homem ou ser mulher e isso, por sua vez, é um grande problema, pois durante muito tempo gênero e sexo (órgão sexual) eram entendidos como iguais e isso contribuiu para que se enraizasse discursivamente a noção deturpada sobre tal conceito.

Entretanto, a noção da categoria gênero, nesse escrito, é pensada/entendida/teorizada como uma construção histórica e social em processo de intersecção, conforme

“O gênero não se configura de maneira independente em relação à raça e à classe nem é acessório relativamente a essas variáveis. De fato, na conformação conjunta do capitalismo e do patriarcado em seus padrões atuais, as mulheres são posicionadas como um grupo onerado pelo cotidiano de trabalho prestado gratuitamente, direcionado a ocupações específicas, menos remunerada que os homens que desempenham as mesmas atividades e sub-representado na política. [...]. Esses quatro elementos estão conectados de forma significativa” (BIROLI, 2018, p. 14).

A sociedade moderna acaba por trazer à tona como as relações se estabelecem, seja por meio das leis, dos discursos oficiais e/ou das formas como a sociedade se constitui a partir das condições de produção. Nas sociedades atuais isso grita e ecoa como padrões, regras e normas que vão regularizar e condicionar os corpos na/da sociedade civil, pois

“Nas sociedades modernas de matriz europeia, a valorização dos indivíduos nas leis e nas instituições e o maior enraizamento das relações contratuais corresponderam à superação de uma ordem social de status estruturada no parentesco e na autoridade paterna, mantendo, no entanto, intocado o direito sexual dos homens e das mulheres” (BIROLI, 2018, p. 96).

Mesmo que essa não cite a sociedade brasileira, é importante ressaltar que ela sustenta, cria e reproduz esse discurso. As instituições sociais estruturam os papéis de gênero, empurrando a implementação e reprodução antes mesmo do nascimento do ser humano. As questões de gênero reafirmam lugar de poder, lugar de privilégio, lugar de afirmação e de subordinação-dominação e isso está totalmente ligado a pensar a construção do que é ser mulher em uma sociedade brasileira patriarcal e capitalista. O que se instaura na lógica do sistema capitalista e da estrutura patriarcal é justamente operar por meio do funcionamento da ideologia e as classes para que utilizando as normativas de gênero dominem e subordinem os corpos.

A padronização da sociedade acontece de modo tão naturalizado que nem mesmo os seres sociais se dão conta do problema que vem sendo causado ao longo dos anos, isso é justamente o efeito da ideologia. Ao se dar poder a um determinado nicho, resulta querendo ou não, retirar o poder do outro. Isso acontece de modo avassalador na sociedade brasileira que é marcada desde o processo de colonização na noção do poder sobre o outro.

Desse modo, é importante considerar que a categoria mulher aqui é entendida a partir da discussão teórica interseccional, uma vez que se entende que as opressões nesta sociedade não se dão apenas em um viés e que as questões de gênero não estão atreladas as de raça e classe, muito pelo contrário, todas essas categorias contribuem para a opressão, a violência e a sustentação de um padrão do que é ser mulher.

As categorias de gênero sofrem modificações ao longo dos estudos, pois estudiosas da área de gênero se diferem, visto que alguns partem de um olhar burguês, branco, cisgênero e heterossexual, já outros abrem o leque, isto é, pensam a categoria em sua amplitude, entendendo que quando se fala de mulher está se falando de todas as mulheres e isso envolve as questões de classe, raça, gênero e sexualidade em sua amplitude.

Seria incoerente considerar a categoria mulher a partir de uma ótica reducionista, até porque se compreende que as mulheres mesmo sendo consideradas dentro dessa perspectiva interseccional possuem suas diferenças em relação a opressão que irão sofrer, por exemplo, uma mulher branca não irá sofrer racismo, só que não deixa de sofrer a opressão de gênero uma vez que é mulher.

A perspectiva apresentada socialmente sobre a formação ideológica que paira nos discursos no seio da práxis social, a respeito do que é ser mulher, durante muito tempo, foi pautada em um olhar biológico. E é nessa confusão discursiva em colocar no mesmo campo a identidade de gênero e o órgão genital como se os dois conceitos fossem a mesma coisa.

Essa linha de construção da sociedade brasileira acaba por criar e vincular a ideia de que ser mulher e ser homem são apenas as únicas possibilidades possíveis de identidade de gênero não se atentando àquilo que a pessoa se identifica independente de genitália e orientação sexual. Os discursos são fios condutores dessa análise e estes estão intrinsecamente constituídos e ideologicamente amarrados a essas questões.

Isso acaba criando ramificações dos lugares/papéis dos seres em sociedade, pois essa distinção não é uma característica apenas do sistema capitalista e da sociedade brasileira, isso se dá em variadas possibilidades de sociedade, todavia, o que opera na brasileira desde o processo de inserção do patriarcado na cultura vigente, é de fato, a estruturação entre o capitalismo, o patriarcado e o conservadorismo, uma vez que vem como uma tríade que sustenta violência, seja simbólica ou não a esses corpos. Esse viés acaba invalidando as vidas que diferem disso e até mesmo criando e sustentando todos esses problemas elencados/debatidos nesse escrito. A noção de gênero não pode ser vinculada a uma formação ideológica que parte de pressupostos determinantes, pois gênero deve ser entendido como construção social, histórico e cultural e não ser definido por características biológicas e/ou físicas.

O papel de gênero como discute Saffioti (1987 e 2015) tem diferentes perspectivas e deve ser entendido de acordo com a construção social, com os lugares que se ocupa, com as determinações, a performance, as identificações e desidentificações, além de predeterminar os gostos, as relações, os empregos, o comportamento, a sexualidade e, de modo geral, toda a vida do ser. É um processo que se constrói e se reconstrói e que não pode ser limitado, no entanto, o que acontece na construção social, histórica e cultural é justamente essa noção supracitada que, sustenta estereótipos, noções e lugares deturpados que mais reforçam violências do que liberdade para todos.

Esses lugares são definidos por uma perspectiva de identidade de gênero binária que apenas para mulheres e homens, no rosa e no azul, no calmo e no agressivo, na formação ideológica de associar essa distinção ao discurso biológico. Levando esse apontamento em consideração, essa construção binária e pautada no patriarcado, coloca que os homens ganham uma liberdade condicionada, como coloca Saffioti (2015 e 1987), pois ao mesmo tempo que ele ‘pode escolher’ ele também não pode fazer e/ou ser algo que se aproxime do feminino, caso aconteça ele estará fugindo da sua predestinação e desviando do caminho real e isso fará com que sua virilidade, masculinidade e sexualidade sejam questionadas, atenuando para a formação de uma identidade pautada na masculinidade tóxica.

Essa liberdade como coloca Saffioti (2015) dar-se de forma limitada, todavia ela não fica evidente dentre as relações sociais, já que atua no âmbito ideológico, pois se tem no campo objetivo que ele é livre para escolher, de fato é, porém ainda sim, deve obedecer aos limites impostos e atuar como o chefe do lar, o que tem alta masculinidade, não chora e está sempre tendo toda responsabilidade do ser homem. Mesmo assim, não se pode direcionar essa discussão aqui pontuada para a liberdade do homem a da mulher, até porque seria incoerente com o debate em questão, pois mesmo os homens tendo essa liberdade limitada, o patriarcado ainda vai a seu favor e isso pode ser nitidamente observado com os índices de desigualdade dentro do mercado de trabalho, por exemplo.

Nesse quesito de papéis de gênero é que a teórica afirma

“A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que *pode* operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que *pode* atuar o homem” (SAFFIOTI, 1987, p.8).

É nesse ponto que entra qual construção é pautada para essa categoria mulher no Brasil e sua a construção hierárquica e binária de gênero funcionando ideologicamente e discursivamente dita isso. Para as mulheres o lugar que elas devem ocupar é de lar, dona de casa, esposa e mãe e para os homens o lugar social é de trabalhador, provedor, chefe, autoridade

máxima. Isso também recai em pensar como são construídos pelas instituições sociais e isso é bastante evidente na sociedade quando se vê a execução do sexismo, da misoginia e do tão forte patriarcado. Com isso, as mulheres são socializadas para atender a um ideal padronizado em um discurso proferido em 2018 “Bela, recatada e do lar”, pela Revista Veja ao trazer uma matéria falando sobre Marcela Temer, esses lugares esperados e impostos não é dado de forma neutra e sem uma determinação ideológica. Isso acontece devido ao patriarcado, pois

“[...] um processo heterogêneo, mas estruturado que implicam desvantagens para as mulheres e permitem aos homens dispor do corpo, do tempo, da energia de trabalho e da energia criativa destas. É ativado de forma concreta, nas instituições e nas relações cotidianas” (BIROLI, 2018, p. 11).

O patriarcado conceituado por Saffioti (2015) debate alguns pontos que levam a conceitualizar e montar um esquema de atuação na sociedade, ele discute a política do contrato, que também é pontuado por Pateman (1993) em que a dominação do homem sobre a mulher, condiciona a liberdade de um e a prisão do outro.

Nisso, “[...] como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2015, p.57). Isso é notório, principalmente no que se refere a estrutura social, uma vez que as relações se filiam a essas condições, desse modo a liberdade civil, o direito de existir, a forma de se existir/viver, os corpos e as suas funções sociais são condicionados a partir dessa visão vigorante do patriarcado.

O patriarcado atua como pontua Tiburi (2018) sendo representante da estrutura que organiza a sociedade, e nesse caso a brasileira, fazendo com que alguns sejam favorecidos e outros submetidos às suas demandas, tendo como pena de correção a violência, a marginalização e até mesmo a morte. Além disso, esse sistema acaba sendo o berço formador de uma sociedade baseada no autoritarismo, no totalitarismo e no seio dos problemas sociais que acabam sendo o centro da formação de todos os seres sociais, fomentando, por exemplo, o machismo, o sexismo e a misoginia como suas ramificações mais sutis e ferozes tão quanto eles, pois atuam na objetividade e na subjetividade, atrelados a modo de pensar, sentir e agir ideologicamente e vão determinando e ditando as formações ideológicas e discursivas que devem ser assumidas.

Essas ramificações do patriarcado acabam sendo como uma ferida aberta que não se finda e parece não ter cura. O que acontece é que o sexismo, o machismo e a misoginia não são expostos, abordados e discutidos, eles são normalizados culturalmente. E é nesse ponto que os discursos se filiam a essas formações ideológicas, a essas condições de produção atuando para que as práticas da dominação masculina, por meio do patriarcado e dos seus “ismos”, se tornem

cada vez mais operacionais no modo da estrutura social, já que esses atuam no desejo do controle para sustentar e manter a ordem dessa cultura que vem atuando hegemonicamente em todos os setores incluindo as leis e os três poderes.

Com isso, a atuação dessas ideologias hegemônicas acaba criando homens e mulheres em um conjunto de comportamentos, hierarquias e condições que vão discursivamente agir sem que seja percebido. Essas noções dos papéis de gênero estão em um ciclo sem fim de padronização e execução, na sociedade é apenas o modelo de sociedade capitalista que faz isso acontecer, em outras perspectivas de civilização esses padrões de gênero já eram instruídos pelo patriarcado, a partir do momento que ele passa a atuar com maior vigor acionando esses papéis. O que acontece é que no capitalismo esses lugares são aguçados e utilizados pelo patriarcado para benefício próprio.

É nítido como no processo de colonização passa a normalizar tais questões e colocar no campo do incontestável e intocável, desse modo, a formação ideológica se apresenta com tamanha força nas relações e no discurso, pois isso fica exposto na história do país e nos movimentos que durante o período da Ditadura Militar levantavam bandeiras em prol da família e dos bons costumes, como a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, em plena ascensão do Golpe Militar de 1964. O discurso cristão no Brasil tem uma elevação e solidificação quanto às formações ideológicas, visto que é um discurso que ganha força por ser incontestável. A luz de exemplo se tem o slogan do candidato à presidência da República em 2018 “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

Nesse ponto é importante citar como exemplo, como que para a Igreja, o discurso religioso, frisa que as mulheres devem atender a esse modelo que é herdado da imagem da ‘Virgem Maria’, essa associação é feita para que seja seguido o modelo padronizado de comportamento e lugar social, instituídos, por sua vez, pelos dizeres de um discurso incontestável socialmente. Isso é um grande problema e faz com que inverdades sejam levantadas, como por exemplo, a grande polêmica do termo “ideologia de gênero”<sup>6</sup> criado pelos movimentos conservadores, para deslegitimar a discussão sobre identidade de gênero, que conseqüentemente, recai nesse diálogo sobre os papéis e lugares de gênero como também as questões sobre violência, sexualidade, identidade, classe e raça.

Essa discussão abre o leque para entender como funciona ideologicamente os lugares sociais, já que a formação ideológica atravessa a discursiva, fazendo com que esse binarismo

---

<sup>6</sup> Para entender mais sobre o assunto que foi palco de grandes discussões no país, sugestão de leitura: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/10/entenda-as-polemicas-sobre-escola-sem-partido-e-genero-na-educacao.shtml>

se estenda em todas as instituições sociais, em todos os lugares e em toda a vida do ser social na sociedade civil. Funciona, então, como um contrato social, ideológico, histórico e cultural colocado como uma ordem natural que se institucionaliza no discurso jurídico e atua discursivamente na organização social, para que se possa trazer a título de exemplo as leis são o que oficialmente rege as normativas da sociedade e essas, por sua vez, trazem cargas ideológicas fortes que servem como subsídio para sustentar tais questões, pois

“Só em 1962, as mulheres casadas conquistaram, no Brasil, o direito à capacidade civil plena (Lei n. 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada). O marido continuava ainda a ser definido como ‘chefe da sociedade conjugal’, mas agora ‘com a colaboração da mulher’. Antes dessa lei valia o que estava no Código Civil de 1916, em que a mulher casada era definida como incapaz” (BIROLI, 2018, p. 120).

Nessa perspectiva apontada a formação ideológica do patriarcado atua em diálogo com a formação da lei, estruturando-a por meio da posse, do contrato, da desigualdade, da invalidez e da negligência apenas para o ser mulher. É extremamente emblemático como essas questões supracitadas ainda vigoram em sociedade, mesmo que sejam de forma indiretamente, simbólica ou camuflada, o Código Civil de 1926 foi alterado, todavia a prática discursiva ainda flui e se estabelece na práxis social, os discursos emergem, ressignificam-se e causam efeitos de sentido baseados nessa construção histórica, cultural e ideológica, portanto, isso não quer dizer que exista a possibilidade de mudança, entretanto, o que fica em discussão aqui é como esses discursos ainda causam efeitos e estão em vigor servindo como base para a justificativa da violência simbólica e da não simbólica.

Considerando tais expostos é importante colocar que o patriarcado não abre um espaço para as mulheres ou homens decidirem atuar assim ou não. O patriarcado funciona como uma “lei natural”, utilizado dessa forma para poder naturalizar o funcionamento ideológico de quem nasce com determinado órgão genital e que por isso sendo pertencente automaticamente a tal grupo e deve obedecer a tais regras impostas.

Dito isso, é importante ressaltar que esses papéis funcionam como o que irá ser validado para a sua existência ser considerada socialmente, então todas as instituições e lugares sociais são pré-determinados, colocados como imutáveis e cristalizados e dessa forma as mulheres são empurradas a estas condições, mesmo que já se tenha avançado há muito tempo em questões referentes, mas por exemplo a divisão social/sexual do trabalho, esta estrutura permanece. Isso é evidente quando se tem um dado exorbitante do exercício da violência contra mulher, quando o assédio é ponto chave, quando as mulheres ainda são culpabilizadas por serem estupradas, agredidas e mortas na/pela sociedade.

Então, o que se espera desse papel da mulher é que ela atenda a tríade: lar, casamento e maternidade. Essa mulher deve obedecer, silenciar e está destinada a sua realização feminina,

ou seja, a casa, o marido e os filhos, não pode exercer função trabalhista remunerada fora do ambiente doméstico, e, caso exerça viverá em uma contínua dupla jornada de trabalho e caso ela rejeite isso, ela está pronta para a correção, seja simbólica ou não, como por exemplo, na baixa remuneração do trabalho ou na prática da violência já que a mulher é corrigida e doutrinação por meio da violência.

Nesse quesito, é importante refinar a discussão e ressaltar que essa condição do trabalho remunerado fora de casa acontece muito mais com mulheres que estão no meio ou no final da pirâmide social, uma vez que as mulheres de classe alta estão dentro de um privilégio de classe e na maioria dos casos de raça.

De acordo com o último levantamento feito, em 2019, sobre a participação de mulheres no mercado de trabalho aumenta pelo quinto ano seguido, contabilizando assim, 54,5% de mulheres no mercado de trabalho remunerado, apesar disso elas seguem ganhando menos que os homens e ocupando menos cargos gerenciais, segundo a pesquisa levantada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa acaba por retratar que a desigualdade de gênero é um fator condicionante, mas também aparece o fato racial, uma vez que em 2019 as mulheres brancas ocuparam a taxa de 55,7%, enquanto as mulheres negras fora de 53,5%, além disso o condicionante da maternidade é um fator determinante, pois as mulheres negras com filhos de até 3 anos só contabilizavam 49,7%, já as mulheres brancas 54,6%.

O levantamento destacou uma grande diferença entre os homens e as mulheres no mercado de trabalho, mostrando ainda que as mulheres acabam por se dedicar aos afazeres domésticos em média 21,4 horas semanais, enquanto os homens apenas 11h. E quando se refere a remuneração, a pesquisa do IBGE destacou que as mulheres ganham 22% a menos que os homens, tirando os grupos de trabalho nas Forças Armadas, policiais e bombeiros, ganhando menos que homens que ocupam o mesmo cargo. Nisso se encaixa o que Magalhães e Silva (2010, p. 10) pontuam na relação capitalismo, gênero e trabalho, ao citar que “Isso é uma expressão da divisão social do trabalho contemporânea, âmago das relações da produção, confirmando que a possibilidade de conquista da liberdade feminina se encontra na superação da atual ordem social”.

Nesse ponto é importante citar que essa tríade é passada de mãe para filha, uma vez que ser mulher é, obrigatoriamente, atuar nesses lugares. Além disso, o matrimônio<sup>7</sup> pela ótica cristã, em específico, funciona como um dispositivo de controle da sexualidade, do corpo, das

---

<sup>7</sup> No que se refere a essa discussão do matrimônio a dissertação não trilha esse um debate amplo sobre o tema, todavia, destaca-se a importância de situar em quais as passagens essa noção do matrimônio são postas pelo livro, ou seja, a Bíblia, como em Marcos 10:6-9 e em Gênesis 2:24.

decisões e da vida como um todo dessa mulher, atuando como um qualificador das mulheres para que a honra e o controle social se mantivessem.

Essa mulher desde cedo é socializada para atender ao citado anteriormente, já que

“A socialização as preparava para buscar a atenção masculina e aceitar seu papel como dependentes do casamento, bem como da orientação e sustentação dos homens. Posteriormente, a obediência que delas se exigia no casamento lhes vedava envolver-se nos assuntos coletivos as levaria a um sentimentalismo romântico que reforçava a ideia de que “a tarefa preponderante da vida feminina é agradar” (BIROLI, 2018, p. 97).

Esse lugar é fundado ideologicamente e por meio dos discursos vai se formando esse ideal que não é colocado como uma escolha para ser ou não seguido, ele é colocado como uma imposição, que independente de querer ou não, as mulheres, assim como o homem, devem seguir. O universo da mulher é o doméstico e o materno, sendo um dos grandes problemas para elas, pois acabam sendo reféns do capitalismo pela função social de gerar. Mesmo que esse recorte esteja sendo referido ao doméstico e ao materno, as mulheres que não estão dentro dessa ‘padronização’ continuam sendo afetadas por essa lógica também, já que são atravessadas pelas questões de raça e sexualidade, por exemplo.

Nesse sentido, Magalhães e Silva (2010) falam sobre como o lugar e o sentido da permanência da lógica patriarcal se perdura no mundo atual, uma vez que o funcionamento do modo de produção capitalista atua em um discurso de mão dupla, ou seja, de acesso a socialização, por exemplo, mas ao mesmo tempo é uma socialização que beneficie a naturalização desse universo sob o viés da tríade da feminilidade supracitada. Isso mostra como que o capitalismo ideologicamente materializa nos corpos esses lugares e sustenta tais óticas, por exemplo, do trabalho, da desigualdade, da contradição pública e privada.

“Como vem sendo enfatizado há décadas, a forma de realização na práxis cotidiana da discriminação feminina através da ideologia patriarcal está em naturalizar a função da maternidade, transformando as mulheres em mães e criando um processo metonímico de inculcação ideológica inconsciente, em que todos os seres sociais acabam por perceber as mulheres apenas como mães” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 6).

A mulher é colocada como pontua Safiotti (2015, 1987), para não desenvolver a razão e o poder, é empurrada para comportamentos dóceis, singelos, carinhosos, calmos e passíveis. Já os homens são colocados para desenvolver tudo ao contrário e exercer esse lugar de privilégio que o patriarcado e o processo de dominação-subordinação oferecem e, com isso, “O poder apresenta duas faces: o da potência e a da impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder” (SAFIOTTI, 2015, p. 89).

A imposição do casamento, da virgindade e da maternidade funciona discursivamente para que esse universo “da/para” mulher se limite a essas atividades do lar, não remuneradas, já que essas vão ser consideradas as “rainhas do lar”, como coloca Pinsky (2015). Junto com

essa pressão do casamento, já que o esperado é que a mulher guarde sua virgindade até o casamento, pois a partir da sustentação dos discurso religioso-cristão essa virgindade será consumada como fidelidade da jovem a sua natureza originária.

Nesse ponto, é importante ressaltar, mais uma vez, como o discurso religioso é basilar nas questões que envolvem essas discussões, o qual desde o momento que se tornou religião estatal no século IV as mulheres passaram a ser alvos, cada vez mais fortes dessa atuação que tenta manter apenas a procriação como eixo central do ser mulher, e, com isso, a partir da estrutura social é possível analisar como que, de fato, o discurso tem que ser ambíguo para servir no interesse do sistema hegemônico, já que

“[...] deve ser um discurso que enaltece a liberdade, o trabalho, a escolarização feminina e, ao mesmo tempo, crie um efeito discursivo que não deixe as mulheres esquecerem que seu lugar primordial é a casa, que seu espaço fundante é o da família, pois como vimos, é dessa forma que as relações de produção ainda estabelecem as relações entre os sexos na sociedade contemporânea” (MAGALHÃES, 2005, p. 42).

Considerando isso, a maternidade e a maternagem compulsória são discursos fundantes da sociedade, pois a única visão correta sobre relações sexuais é para a procriação, tendo assim o controle da moral sexual, uma vez que essa mulher deve atender a sua iminência terrena e feminina, obedecer ao seu destino original, uma vez que “[...] a virgindade das moças é cantada, cobiçada, vigiada até a obsessão. A igreja que a consagra como virtude suprema, celebra o modelo de Maria, virgem e mãe” (PERROT, 2012, s/p.).

A virgindade das mulheres é colocada como verdadeiro prêmio para os homens que deve ser entregue apenas no casamento e, mais uma vez, o homem ganha o lugar de rei, dominador, vitorioso em uma batalha que não há luta a não ser das mulheres pelo direito de escolher ou não esse caminho. O problema, mais um dos, é que essa recompensa é institucionalizada por meio dos discursos nas instituições sociais, principalmente na família monogâmica e heterossexual, predominantemente, nas igrejas cristãs que são instituições sociais no Estado. Quando se tem uma discussão sobre a moral sexual sempre a da mulher é colocada em teste, ou melhor, é colocada como a prova dela ser ou não uma mulher digna de carregar o ser mulher brasileira.

Essa discussão abre portas para pensar como que discursivamente a categoria mulher, nesse caso brasileira, deve atender a estigmas e situações de violências corriqueiras, que veem sendo institucionalizada em ritos do casamento, em ritos de como ser e existir, em formações ideológicas dominantes que controlam esses corpos em todas as possibilidades possíveis. Considerando a virgindade como esse troféu para o homem, e afim de que se conclua o rito a mulher é empurrada para o casamento e também para a maternidade, pois historicamente esse

lugar é dado como impossível de contestação e caso haja essa recusa a violência simbólica ou não, serve para corrigir essa atitude errônea. Como bem pontua

“[...] ela tem sido historicamente definida pela divisão do trabalho (*e pelas determinações sociais e culturais, como casamento, por exemplo*), sobrecarregando, assim, as mulheres e restringindo sua participação em outras esferas da vida, enquanto libera os homens da responsabilidade e do trabalho envolvidos no cuidado das crianças. Por isso é que se transforma em fator de vulnerabilidade para as mulheres” (BIROLI, 2018, p.107, *grifos meus*).

E é justamente nessa perspectiva que os apontamentos de Simone de Beauvoir (2008 [1949]) coloca que a maternidade é um passe para reafirmar a passividade e esse lugar de silêncio e imposição, por isso que o controle desse corpo da mulher é tão imposto socialmente, historicamente e culturalmente. Essa imposição não é dada sem finalidade, tem uma grande pretensão envolvida nisso, e é justamente o fato de fazer com que o discurso hegemônico saia ganhando seja com o casamento, com a maternidade ou com a virgindade.

A maternidade e a maternagem funcionam como valor social para validar a mulher, uma vez que atua a partir da “[...] ideologia maternalista – as mulheres cuidariam mais das crianças porque possuiriam tendências naturais para tal cuidado” (BIROLI, 2018, p. 42). Nisso, funcionará então como mais um subsídio para determinação da vida social das mulheres, principalmente cisgênero. No caso das mulheres transexuais essa ideologia é colocada para não validar a sua identidade de gênero e, assim, sustentar o ideal transfóbico e biológico da formação social.

As mulheres transexuais são colocadas a margem duas vezes nessa perspectiva e isso contribui significativamente para a transfobia e o aumento dos casos de violência contra elas, além de já sofrerem com todas as violências que surgem ao se reconhecerem enquanto mulheres, ainda vão ter que lidar com a não validação e a transfobia, pois tudo aquilo que se aproxime do feminino não for visto e reconhecido pelo discurso hegemônico será colocado a margem, se as mulheres transexuais não vão procriar e seguir a ordem natural, biológica e obrigatória ela não poderá ser considerada mulher.

Considerando a discussão da ideologia maternalista, a família acaba por ser uma instituição da ordem dos “[...] processos sociais, da interação entre o institucional e o material” (BIROLI, 2018, p. 92). Nesse sentido, a família a seu molde binário, cisgênero e heterossexual, acaba sendo utilizada para sustentar esse ideário social sendo oficializado/institucionalizado culturalmente, isso também está associado a perspectiva imposta pelo capitalismo, pois ele se apropria dessa estrutura familiar e das vantagens que a mesma traz para ele, ou seja, o trabalho não remunerado da mulher já que essa cumpre funções que são predestinadas por ter um útero.

Ademais, o casamento heterossexual aparece junto a essa perspectiva da maternidade e da maternagem como um projeto, visto que “[...] o casamento aparece como um destino imposto, mas também pode aparecer como um projeto. E ao mesmo tempo, opressão identidade” (BIROLI, 2018, p. 99). É importante destacar essa perspectiva do casamento como um projeto condicionante de ser mulher, mas é necessário ressaltar que esse nicho da obrigatoriedade a ser cumprida tem um recorte de raça, isto é, a uma cobrança muito maior para as mulheres brancas já que elas estão dentro do padrão burguês, pois para as mulheres negras a discussão a ser levantada se refere a solidão da mulher negra.<sup>8</sup>

Ainda considerando o casamento, a maternidade e a maternagem é válido ressaltar que

“[...] a maternidade é um fator que reduz a autonomia relativa, individual e coletiva, das mulheres. As tensões entre maternidade e trabalho da mesma maneira pelos homens que são pais, justamente porque deles se espera menos ou muito pouco no cotidiano da criação dos filhos, ainda que a divisão convencional implique a atribuição a eles do papel de provedor” (BIROLI, 2018, p. 107).

Nessas condições, esses papéis atuam de maneira totalmente favorável aquilo que é posto pelo patriarcado associado ao capitalismo, mesmo que essa mulher atue no mercado de trabalho, fora do lar ela ainda querendo ou não, deve atender a maternagem, já que, discursivamente a ideologia atua pelos discursos religiosos como uma obrigação que caso seja contrariada essa mulher terá que arcar com consequências, assim como Eva ao desobedecer a Adão.

O grande problema é a imposição, a não igualdade no processo de criação dessa criança-menina-mulher e na imposição social que isso acontece, a vontade das mulheres não é considerada, pois, como é algo já dado, predestinado, desde os brinquedos, por exemplo, ela acaba sendo obrigada e violentada para cumprir e assumir essas posições que são ideológicas, mas também discursivas, nisso

“A valorização de concepções cristãs convencionais de família e de uma ordem sexual conservadora, baseada no casamento e na suposta complementaridade entre homens e mulheres, foi e é ainda um eixo ideológico nessa ação política. A posição da mulher é tomada como seu papel nessas relações, com sua individualidade subsumida à maternidade” (BIROLI, 2018, p.150).

Essa discussão abre espaço para notar como que a formação ideológica cristã é uma base estrutural da sociedade, já que a perspectiva da maternidade está ligada a manutenção do discurso religioso, do Estado Brasileiro e, conseqüentemente, do patriarcado e do conservadorismo, quando na verdade deveria estar ligado ao poder de escolha de quem gesta, nessa relação consanguínea que se nomeia a maternidade, e faz o trabalho de maternagem. Está ligada ao vínculo afetivo e ao ato do cuidado. É nesse ponto que se pode atestar que essa

---

<sup>8</sup> Para maiores leituras sobre essa discussão da solidão da mulher negra, recomenda-se a leitura de *Mulher negra: afetividade e solidão*, de Ana Cláudia Lemos Pacheco (2013).

laicidade não é colocada em prática e historicamente tem contribuído para sustentar problemas sociais, como, por exemplo, a violência contra esses corpos que gestam.

A alegação discursiva, se materializa por meio da ideologia, colocada por grande parte dos conservadores, que são contra o aborto, por exemplo, se encaixa na perspectiva também, de alegar uma defesa da família patriarcal, conservadora, cisgênero, heterossexual, burguesa e cristã, já que para esses a legalização do aborto vai ferir essa norma cristã, pois “A defesa da família corresponde a uma concepção restrita dos arranjos familiares que condiz com a visão neoliberal do Estado e não é contraditória com a desregulamentação do trabalho” (BIROLI, 2018, p. 164).

Isso acaba por sustentar muitas questões que durante anos vem sendo pauta de lutas dos movimentos sociais, entender sobre a liberdade de escolha do outro e dos dogmas cristãos não devem governar as decisões do bem comum social, até porque seguir a laicidade da Constituição Federal é o que deve ser feito. Essa discussão do aborto vem ganhando grandes palcos no debate social sobre a sua aprovação oficial ou não, pois o grande entrave se refere ao fato da maternidade e maternagem está ligada ao que fora citado anteriormente nesse estudo e ao aborto que destoa totalmente daquilo que as formações ideológicas citadas acima querem que aconteça. Isso acaba fazendo com que o Brasil ainda sustente a religiosidade como o obstáculo para garantia de direitos políticos do povo, já que essa opção do aborto só é concedida, segunda a Constituição Federal de 1988 em casos de estupro, se o feto for anencefálico e/ou para salvar a vida do corpo que gesta.

Contudo, em qualquer outra condição é considerado crime, mas essa criminalização não anula o fato do processo abortivo existir de forma clandestina, pois a pauta do aborto é sobre saúde pública, negligenciamento do Estado Brasileiro e mortalidade de mulheres que estão todos os dias sendo vítimas do aborto clandestino, pois o próprio nega a opção da decisão e marginaliza todos os corpos que estão defendendo e lutando para que saia do campo da criminalização e passe a ser debatido enquanto fato recorrente.

Apesar de diferentes políticas públicas e de lutas travadas com os movimentos sociais, ainda há discursos que sustentam a criminalização do aborto já que a defesa da moral cristã é o ponto chave. Nesse sentido, é válido dizer que a linha a ser trilhada nesse ponto de debate é entender que a crítica e a possibilidade da escolha em ser mãe ou não é crucial para a não violência no corpo de quem gesta, uma vez que ter um útero ou não, não deveria ser o que vai impor uma gravidez, considerando isso, é importante

“[...] *criticar* o ideal da maternidade, discutindo os limites da valorização das mulheres no papel de mães, algo que tem estado presente no contexto atual tanto em movimentos conservadores quanto em movimentos que se entendem como

progressistas, mas ancoram suas lutas em discursos naturalistas” (BIROLI, 2018, p. 15, *grifos meus*).

O que sustenta esse ideal de maternidade, da criminalização do aborto e da violência contra o corpo dessas mulheres, seja simbólica ou não, é o fato de se ter institucionalizado discursivamente que aquilo que chegue perto de dar voz, poder e opção de escolha às mulheres irá contra o que o capitalismo, o patriarcado e o conservadorismo atestam e, nesse caso, é encarado como ameaça para essas formações ideológicas, assim, o mais viável é manter aquilo que é instituído como fonte do poder hegemônico.

O poder se torna o centro do debate, porque é a partir dele que a estrutura social vai sendo construída, moldada e estruturada, visto que a atuação da etimologia da palavra se constrói na prática, o poder é lugar, é voz, é negligência, uma via de mão dupla, pois, ao tempo que atua como possibilidade de igualdade, também atua como desigualdade. E é sob esse viés que Saffioti (2015) aponta a discussão de gênero sendo vista a partir da ótica do poder, de acordo com o trecho

“[...] gênero como uma privilegiada instância de articulação das relações de poder exige a colocação em relevo das duas modalidades essenciais de participação nesta trama de interações, dando-se a mesma importância à integração por meio da igualdade e à integração subordinada” (SAFFIOTI, 2015, p. 121).

É justamente nesse ponto que considerar o poder a qual se entende como socialmente essa relação vai se encaixando. Além disso, situar o exercício da estrutura de poder sob a ótica do gênero, nessa sociedade é olhar pelo viés capitalista, de classe e de raça e esses fatores contribuem para observar como o exercício disso é bem mais efervescente, pois o capitalismo se aproveita dessa divisão binária e problemática para se beneficiar. Com isso, firma-se que esses lugares/papéis sociais atuam por meio do poder que é dado a partir do discurso binário e conservador uma vez que a legitimação é também estrutural.

Quando é colocado para se pensar o poder nesse jogo o patriarcado se torna fundante para essa estrutura, pois o patriarcado é poder e ele se reconfigura e se transforma para a sua automanutenção, envolvendo assim, a sociedade como um todo. O exercício dessa ótica binária e de poder é herdada do patriarcado e dessas relações que ele estabelece e “[...] as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2015, p.57).

A estrutura social é bem firmada entre conservadorismo-patriarcado e capitalismo, essa união fica nitidamente amarrada nas possibilidades de/para moldar discursivamente os sujeitos, uma vez que é por meio da ideologia que se compreende o jogo discursivo e como os efeitos de sentido se materializam no discurso e, conseqüentemente, na práxis social. Isso se

sustenta ao que Pêcheux coloca, quando aborda sobre as formações ideológicas que permitem o processo de produção dos sentidos, “[...] todo discurso é construído numa formação ideológica” (SILVA, 2017, p. 37-38).

Dessa maneira, a construção social dos sujeitos está pautada nesse lugar contínuo, isto é, como pontua Simone de Beauvoir, em seu famoso discurso revolucionário, que ninguém nasce mulher, torna-se. É, pois nessa perspectiva que se analisa como é construído socialmente o que é ser mulher, a partir de quais lugares, posições, ideologia, história etc. Esse papel social, como coloca Saffioti (1987) e Biroli (2018) acaba moldando todas as categorias da vida do que é ser mulher, ou seja, tudo que se aproxima do feminino ou para o feminino é pré-construído socialmente, culturalmente e historicamente.

A cultura falocêntrica determina que mulheres devem ser calmas, ocupar o lugar do silêncio, obedecer ao marido, ter filhos e cumprir sua função destinada por ter um útero. O ser mulher brasileira envolve muitas questões que devem ser notificadas para situar como se fundam historicamente, socialmente e culturalmente. Quando se fala de ser mulher brasileira a partir do século XX e XXI é levantado muitos pontos que envolvem o ideal social.

A categoria mulher vem ganhando novas discussões e questões ao longo dos anos, mas isso não anula/apaga toda a formação ideológica acerca da noção que se conserva no discurso hegemônico social. Avanços foram obtidos, mas é justamente essa conjunção adversativa que abre o leque para questionar os porquês, mesmo depois de tantos anos e conquistas, o número de mortes no Brasil seja por feminicídio ou violência contra a mulher não para de crescer.

Essa construção social, citada durante o escrito, mostra como é problemática e deturpada a idealização da categoria mulher por essa ótica. Esse prisma da tríade como a forma de ser e estar no mundo acaba fazendo com que o discurso da violência se instale cada vez mais, tornando-se parte norteadora da construção do ser mulher em pleno século XXI. Ter que reafirmar a necessidade de falar sobre liberdade e direito de escolha é uma luta de décadas que vai de encontro com o que se instala discursivamente na própria Constituição Federal no artigo 5º onde todos são iguais perante a Lei.

“Os números da desigualdade apontam que há uma lacuna no funcionamento jurídico que impede a concretização da igualdade expressa no art. 5º da Constituição. Como consequência, obstrui-se o predomínio na sociedade do discurso jurídico que confere à mulher a natureza de sujeito de Direito. Há, portanto, uma contradição, um litígio entre a teoria de direitos e a prática deles na sociedade brasileira” (MASSMANN & BRASIL, 2017, p. 49).

Toda essa construção parte de um campo de violência, mesmo que seja simbólica, já que antes mesmo de nascer esse corpo é alvo da expectativa social e da ideologia dominante.

Moldam as relações, o trabalho, a vida e as ‘escolhas’ de quem for mulher. É uma cultura pautada no patriarcado, principalmente, sendo a partir desse e no jogo das relações do capitalismo que essa ideologia se institucionaliza e passa a ecoar nos discursos, se materializando e fazendo sentido nas relações sociais e discursivas.

Esse controle sustenta a violência, que por vezes, sai do campo simbólico e atua no real e acaba aumentando os dados de violência e tornando o Brasil, segundo o último Mapa da Violência (2015), o 5º país do Ranking Mundial de violência contra a mulher. Esse controle binário, heterossexual, cisgênero aos corpos das mulheres acaba sustentando a violência, porquanto toda mulher que foge a norma instituída, por discursos como o do patriarcado, deve ser corrigida e voltar a atender ao pré-determinado para ela. A violência atua justamente nesse sentido, pois ser mulher brasileira é estar em uma condição de violência constante, uma vez que a ideologia do machismo, do sexismo e do patriarcado é o que deve ser seguido socialmente.

É notório que esse lugar de ser mulher, especificamente brasileira, é de medo, condicionamento, limitação, repressão e luta diária. Estar e ser mulher na sociedade brasileira é assumir um lugar de risco contínuo, mesmo que alguns avanços tenham sido efetivados, mas a construção discursiva e social dos sujeitos é pautada em contrapartida dos avanços, uma vez que os dados diariamente vêm mostrando isso.

O lugar do trabalho, da sexualidade, da maternagem ou da não-maternagem, acaba mostrando como que esse lugar de ser mulher é violado, por mais que a ideologia dominante e hegemônica diga que não é a ordem natural, cristã e biológica. É nessa teia de discussões que é extremamente necessário pensar a noção de gênero e, conseqüentemente, o ser mulher interseccionalmente, pois só assim é possível abordar como que tais opressões atuam nesses corpos e como a violência se camufla em suas variadas possibilidades.

### **3.1 CAPITALISMO E A CATEGORIA DA DIVISÃO SEXUAL SOCIAL DO TRABALHO**

Na discussão da Teoria da Análise de Discurso (AD) Pêcheuxiana, as categorias trabalho e ideologia são fundantes para entender como que o discurso não é neutro e está/é atravessado pelas relações de produção e pelas ideologias. Como afirma Silva Sobrinho (2019, p. 343) em diálogo com Malidier (2003, s/p) “[...] o discurso em Michel Pêcheux é um verdadeiro ‘nó’ onde se intrincam todas as suas grandes questões sobre a língua, a história e o sujeito”. É nessa perspectiva que o discurso é encarado na AD como atravessado/constituído

por esse ‘nó’, funcionando a partir das condições de produção, de formações ideológicas e das relações de classe.

Considerando isso, o sujeito faz parte e ocupa lugar na história, então Lukács (2013) aponta questões para entender o indivíduo enquanto ser social e compreender como é que ocorre essa inserção e funcionalidade na sociedade. Essa inserção acontece, por sua vez, por meio do trabalho, em seu sentido ontológico, pois “[...] enquanto categoria do ser social, pode realizar a sua existência verdadeira e adequada apenas em um complexo social que se mova e se reproduza processualmente” (LUKÁCS, 2013, p. 48), nisso

“A produção e a reprodução da vida humana têm uma dupla determinação, segundo Marx e Engels (1993) e Lukács (1981-a): de nessa base natural ineliminável e de uma ininterrupta transformação social de sua base; esta, por sua vez, tem como categoria central o trabalho, através do qual o sujeito humano transforma a natureza, fundando o complexo social concreto, o ser social e, dialeticamente, transforma sua própria natureza. [...] o desenvolvimento do ser social ocorre num processo histórico-dialético que se inicia com um salto ontológico, caracterizado pela posição teleológica do trabalho” (MAGALHÃES, 2010, p. 02).

Desse modo, analisando por essa ótica, é a partir desse movimento de produção e reprodução que o ser humano passa a enxergar a necessidade do trabalho e a transformação que ele causa. Nesse processo, o ser social, desde todos os modelos de civilização, tem o trabalho como formador e constituinte das relações, pois uma das formas encontradas para atuar, significar, estar e se relacionar no mundo é por meio da linguagem só que determinada na forma do trabalho, uma vez que “[...] do ponto de vista ontológico, como aquele que determina a constituição do ser social, assim como potencializa a ação da subjetividade na dinâmica das relações sociais [...]” (SILVA, 2021, p. 38).

É justamente nesse ponto que a categoria trabalho aqui é pontuada, uma vez que é a partir do trabalho que se entende o funcionamento discursivo e das posições do sujeito discursivo dentro da teoria do discurso, já que o ser se modifica e é modificado. Com isso, o discurso tendo sua origem nas relações sociais, e, conseqüentemente, nessa relação de trabalho, a noção apontada por Lukács (2013) afirma isso, uma vez que “Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto de trabalho, etc.) como orgânica [...]” (LUKÁCS, 2013, p. 44).

Em uma sociedade capitalista, especificamente falando da brasileira, as contradições das classes sociais aparecem com grande expressão e é o que funda o seio do sistema, pois a determinação ideológica atua com precisão e por meio das condições de produção é possível compreender o funcionamento das relações sociais.

Nessa discussão Lukács (1997) aponta a teleologia primária e secundária para pensar como que essa relação entre homem-natureza-trabalho-social está interligada e como o trabalho é que vai influir continuamente sobre a linguagem, visto que é por meio dela que o discurso se sustenta e se funda nas relações. Lukács (2013) coloca que o teleológico primário corresponde à relação do homem com a natureza e o secundário diz respeito a relação social do ser humano com outro, pois

“[...] toda atividade humana é orientada para determinados fins e que só pode ser compreendida, em caráter teleológico, quando há a concretização da objetividade pretendida, do contrário, não há realização do trabalho. Com isso, qualquer complexo que venha surgir na sociabilidade possui relação indissociável com o trabalho. O trabalho requer um pôr teleológico primário que permeia o surgimento de outros pores teleológicos [...]” (SILVA, 2021, p. 41).

Por estar tratando de uma teoria que tem como objeto central o discurso é importante lembrar que essa discussão é pautada na base materialista histórico-dialético, e, com isso, a historicidade é primordial para entender como os discursos são enunciados e fazem sentido a partir das condições de produção em que se inserem, considerando a sociedade capitalista como “O discurso está vinculado à atividade vital humana, dessa forma, compreendê-lo no eixo materialista implica relacioná-lo a categoria ontológica do trabalho. O trabalho é o elemento central” (SILVA, 2017, p. 20).

Para fundamentar isso

“[...] A linguagem atua como mediação na acumulação/generalização, possibilitando a continuidade do devir humano. A linguagem surge a partir das relações que os sujeitos desenvolvem a natureza e com os outros sujeitos, desse modo, sendo também constitutiva dos sujeitos, a linguagem está em todas as manifestações sociais, sofrendo as consequências de seu entrelaçamento” (SILVA SOBRINHO, 2007, p. 47).

É nesse ponto da discussão que o trabalho é considerado primordial para entender como esse ser social funda-se, transforma-se, relaciona-se e enuncia a partir de condições de produção que atuam ideologicamente nas formações discursivas enunciadas por ele, uma vez que sendo por meio da materialização do discurso na língua (gem) é possível analisar o que se resulta das modificações da/na realidade social por meio do trabalho e como se estabelece essa relação com as questões de gênero e violência.

O trabalho, por sua vez, molda as sociedades e no sistema capitalista o modo de produção é a mão de obra do trabalhador. Nessa relação, o trabalho na sociedade capitalista tem a força de trabalho como sua base de exploração

“[...] o que caracteriza, portanto, a época capitalista é que a força de trabalho assume, para o próprio trabalhador, a forma de uma mercadoria que lhe pertence, e seu trabalho, por conseguinte, a forma de trabalho assalariado. Com isso se generaliza, ao mesmo tempo, a forma mercantil dos produtos do trabalho” (MARX, 2014, p.123).

É nessa perspectiva que o trabalho é entendido como o meio de/para a transformação do ser, uma vez que Marx ao trazer a discussão do funcionamento do sistema capitalista

possibilita compreender todo o jogo de relação de exploração, principalmente no que diz respeito a ideologia, dentro do sistema sobre/para o trabalhador. O que marca o jogo do sistema é o valor de uso e no valor de troca, pois para o capitalismo a sua produção incessante está intrinsicamente ligada à valorização do valor, mostrando que nada escapa dessa lógica histórico-social.

É um sistema que está coberto de crises e por contradições sociais, pois é coberto de falhas e tem com o subsídio do dinheiro, o crescimento econômico e, para isso, o trabalhador se torna um boneco de fantoche na mão do capital, com uma falsa ilusão de liberdade, falsa ilusão de ganho, de não saber que ele ocupa a classe trabalhadora que é desprivilegiada. Pensar a categoria trabalho e a luta de classes, por meio dos pressupostos da AD, é entender que “[...] o discurso não é uma construção independente das relações sociais, mas, ao contrário, o fazer discursivo é uma práxis humana que só pode ser compreendida a partir do entendimento das contradições sociais que possibilitaram sua objetivação” (MAGALHÃES, 2003, p. 75).

O sistema é baseado na contradição da luta de classes, ou seja, a classe dominada (proletariados) e a dominante (burguesia) e as relações e as ações que se estabelecem entre eles devem estar voltadas para sustentar e fortalecer o capital. Essa divisão de classes é nítida no campo objetivo, mas ideologicamente não, pois o funcionamento ideológico não atua de modo homogêneo em todos os sujeitos, até porque na sociedade capitalista a estrutura é de contradição e de falsa ideia da democracia e igualdade. A contradição que opera nesse jogo do discurso capitalista faz com que se produza no trabalhador (proletário) um efeito de liberdade e autonomia, como pontua Silva (2021, p.233) colocando a falsa ideia de que ele pode ser e é igual a classe dominante.

Quando se fala em sujeitos que vivem e atuam em sociedade estar se falando de corpos que vão atuar e serem usados por esse sistema, e como já dito anteriormente, é por meio do trabalho que esses sujeitos passam a se transformar e a modificar a práxis, nisso, quando se pontua esse fato entra a discussão da divisão social sexual do trabalho, que é uma construção social e histórica utilizada para sustentar o sistema capitalista e ao mesmo tempo nutrir os papéis sociais de gênero.

A naturalização é pautada em um longo processo histórico, ideológico, cultural e social, atesta que o trabalho é pré-determinada a partir de um lugar de relações autoritárias que se efetivam e funcionam discursivamente, ou seja,

“[...] está ancorada na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como se fossem fundadas na biologia e/ou justificadas racialmente. [...] Ela não é expressão das escolhas de mulheres e homens, mas constitui estruturas que são ativadas pela responsabilização desigual [...] essas estruturas são constitutivas das possibilidades de ação, uma vez restringem as alternativas, incitam julgamentos, que

são apresentados como de base biológica e fundamentam formas de organização da vida que, apresentadas como naturais ou necessárias, alimentam essas mesmas estruturas, garantindo assim sua reprodução” (BIROLI, 2018, p. 42).

Nesse sentido, em concordância com Biroli (2018), a divisão sexual do trabalho é produtora de gênero, das segregações e da sustentação desses papéis binários. Além disso, é por meio dela que o sistema capitalista se apropria para dividir e se sustentar, porque ao ser determinado sócio historicamente que a mulher deve ocupar o privado, ideologicamente se naturalizando e acabam promovendo as determinações, pois as ideologias “[...] não são feitas de simples ideias, mas de práticas” (PÊCHEUX, 2014, p. 130), então o que funciona e o sistema capitalista se aproveita é justamente dessa estruturação e funcionamento para determinar que ser mulher, esposa, dona de casa e mãe é o destino naturalizado do ser mulher.

Com isso, o sistema supracitado vai se apropriar fazendo com que esse trabalho da mulher se torne um não-trabalho, por meio do efeito da ideologia, pois é gerado a partir da naturalização biologicista do ato de gestar e amamentar, sendo uma condição que respeita a sua natureza e fundada também no discurso religioso, além do fato de se amparar em questões patriarcais aparece também em questões raciais e outras formas de opressão para legitimar tais condutas.

Isso pode ser analisado a partir de discursos como: “mulheres nasceram para ser mães” e “lugar de mulher é na cozinha”; tais formações discursivas funcionam e operam na sociedade, pois as formações ideológicas que as atravessam atestam para efeitos de sentidos daquilo que fora construído historicamente, esse lugar da mulher pertencer ao lar não é uma condição exclusiva do século XXI é uma construção histórica baseada em condições de produções, outras que a partir desse jogo ideológico funcionam até os dias de hoje no jogo da memória discursiva sobre esse lugar da mulher e o trabalho, pois esse movimento entre o intradiscurso e o interdiscurso apontam para esse funcionamento da ideologia do sistema capitalista,

“[...] a forma de realização na práxis cotidiana da discriminação feminina através da ideologia patriarcal está em naturalizar a função da maternidade, transformando as mulheres em mães e criando um processo metonímico de inculcação ideológica inconsciente, em que todos os seres sociais acabam por perceber as mulheres apenas como mães” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 06).

Partindo disso, a divisão sexual e social do trabalho sustenta a lógica do capital ao limitar e dividir por meio de uma ótica taxativa, isto é, condiciona as mulheres a um trabalho não remunerado dentro do lar e quando é externo ainda se utiliza do patriarcado, do machismo e do sexismo, para diminuir os salários, desqualificar o trabalho e invalidar mesmo que de maneira indireta, o acesso delas ao mercado de trabalho de modo igualitário.

Isso acontece porque os discursos funcionam a partir de determinadas condições de produção, como já pontuado por Pêcheux (1975) e Orlandi (1999[2020]), e tais violências,

sejam elas veladas ou não, no mercado de trabalho, estão pautadas dentro dessas condições que as mulheres, ou melhor, os discursos sobre ser mulher estão sendo estruturados e encorpados durante toda a construção sócio histórica da sociedade capitalista.

Nisso

“[...] a divisão sexual do trabalho é uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que modulam as trajetórias das mulheres que modulam as trajetórias das mulheres. [...] as hierarquias de gênero assumem formas diferenciadas segundo a posição de classe e raça das mulheres” (BIROLI, 2018, p. 23).

É importante ressaltar esse ponto da classe e da raça, pois o capital não ignora esses campos, estão intrinsicamente alinhados para, também, sustentar o processo de execução e valorização do capital. Com isso, a pirâmide social de renda e de acesso a trabalho, a escolarização e a profissões, as mulheres negras estão abaixo dos homens brancos e negros e, também das mulheres brancas e nesse ponto que Biroli (2018) enfatiza que a divisão sexual social do trabalho ocupa posição no racismo estrutural.<sup>9</sup>

Essa divisão é acionada a partir da atuação do patriarcado há muitos anos quando a mulher é direcionada a esse lugar de mãe, esposa e dona de casa, ou seja, trabalhadora do lar, não remunerada. Além disso, quando essa mulher passa a ocupar o espaço público para trabalho remunerado as condições citadas acima ainda são sustentadas pelo patriarcado e sexismo e ela acaba caindo na dupla jornada de trabalho, mostrando desse modo, como funciona o discurso atravessado por formações ideológicas e condições de produção que atestam para esses efeitos e funcionamentos na sociedade.

Com o advento da Revolução Industrial as mulheres são convocadas a ocupar postos de trabalho fora do lar, todavia esse trabalho do lar não é deixado de lado, ele continua sendo exercido e nisso entra a questão da dupla jornada de trabalho, uma vez que essas mulheres além de trabalhar fora de casa ainda trabalha dentro de casa. Esse funcionamento ideológico é legitimado pela ideologia do patriarcado e do conservadorismo e, mais uma vez, o capitalismo se apropria disso para ganhar mais lucro e manter seus padrões hegemônicos institucionalizados.

É partindo do citado que se nota como o capitalismo segue a linha do patriarcado, do conservadorismo e do racismo e, por isso, é importante pontuar a divisão de classe, de raça e sexual. Fora que, o Estado Brasileiro auxilia a ordem social capitalista mantendo padrões sociais e de gênero hegemonicamente institucionalizados por meio de determinação social discursiva, fazendo com que os seres humanos sejam determinados binariamente no/para o

---

<sup>9</sup> Para se aprofundar na discussão é sugerida a leitura de Biroli (2018).

mercado de trabalho, pois é um sistema que atua na perspectiva segregacionista tendo o lucro como prioridade, “O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais da sua produção” (MARX & ENGELS, 1993, p. 28).

Considerando tais questões supracitadas, bell hooks, no seu livro *Teoria Feminista da margem ao centro* (2019[1952]), aponta que o conceito de classe deve ser entendido na perspectiva interseccional, já que a luta das mulheres negras, por exemplo, foi iniciada pelo reconhecimento de serem seres humanos e de condições de trabalhos, enquanto as mulheres brancas estavam sendo donas das mulheres negras. A questão da classe está intrinsicamente ligada a questão da raça e de gênero, e, desse modo, é importante direcionar aquilo que Hooks (2019[1952]) em concordância com Rita Mae Brown, que escrevera no artigo “A gota d’água”, denomina como classe, fazendo uma junção entre aquilo que Marx e ela pontua

“Classe envolve o seu comportamento, suas principais convicções sobre a vida. Suas experiências (determinadas pela sua classe) validam suas convicções, o modo como lhe ensinaram a se comportar, o que você espera de si dos outros, o seu modo de entender e resolver problemas, seu modo de pensar, sentir a agir. São padrões de comportamento que as mulheres da classe média se recusam a reconhecer, mesmo que estejam inteiramente dispostas a aceitar o conceito de classe nos termos marxistas; é uma espécie de truque que as desincumbe da tarefa de enfrentar implicações práticas do comportamento de classe, inclusive em suas próprias vidas. São esses padrões comportamentais que precisam ser reconhecidos, compreendidos e modificados” (BROWN, 1974, s/p; hooks, 2019[1952], p.30)

Considerando isso, é importante dizer que ao traçar essa noção de classe hooks (2019[1952]) enfatiza que não se pode esquecer, é obvio, de como o sistema capitalista é o cerne de tudo isso, só que deve ser acentuado como a classe envolve muitas questões que não podem ser limitadas, uma vez que estão ideologicamente e discursivamente atuando para que esses padrões burgueses, capitalistas e classistas sejam cada vez mais efetivados.

Isso passa a funcionar discursivamente e a ser passível de análise, já que a burguesia se instala e corrói a formação do ser social, pois ao pensar na relação de trabalhador e patrão, muitos os trabalhadores adotam os comportamentos e a posição-sujeito dos seus patrões e “esquecem” justamente o que fora supracitado sobre o efeito da ideologia, de ter a consciência de classe necessária para reconhecer que está sendo duas vezes mais usado em prol do capitalismo. Discursivamente isso fica nítido ao analisar quando o trabalhador se refere ao lugar de trabalho utiliza, na maioria dos casos, o pronome possessivo –minha/meu- e, ou em outros casos, a falta da consciência de classe fica nítida ao não saber reconhecer a qual pertence.

É extremamente problemático e o sistema capitalista faz questão de reforçar isso, fazendo com que o trabalhador não se reconheça nesse lugar e não tenha noção dos seus direitos, para garanti-los, um grande exemplo disso é a aprovação da Reforma Trabalhista que traz para o trabalhador, ou melhor, para a mão de obra do país, nenhum avanço e benefício. Essa falta da

noção de classe, de entender as amarras do sistema capitalista, premissas e as grandes falácias fazem com que o conceito de classe não seja compreendido, como também modos de estar e ser na práxis social.

O capitalismo é avassalador e usa todos os segmentos a seu favor, inclusive o fato de ideologicamente atuar para que a população civil acredite que o único sistema possível de existir é esse e nessas condições econômicas e de subsistência de vida, é por isso que Magalhães (2005) coloca que o discurso é dúbio, pois ao tempo que ele indica e atesta essa “liberdade”, ele cria um efeito no jogo da relações para que o trabalhador não esqueça do seu lugar primordial, desse modo acontece o sistema capitalista.

Considerando a discussão de capital e gênero essa perspectiva se volta, justamente, para como as mulheres são imersas nesse sistema das classes e, conseqüentemente, da divisão sexual e social do trabalho. Acredita-se que o social entra para mostrar como debater a divisão do trabalho apenas na predestinação biológica –sexual- pode não dar conta de discutir de modo amplo, já que o binarismo de gênero é basilar no que se refere a sociedade. Levando em conta isso, o escrito assume analisar e debater essas questões de modo amplo, trazendo esse adicional a categoria, entendendo como a perspectiva social constrói e (re) faz o ser, mesmo que o discurso hegemônico considere apenas o órgão sexual para definir os seres.

Assim, a divisão sexual social do trabalho ganha mais força no sistema capitalista, pois o trabalho funda o ser social. A partir dessa movimentação, as mulheres vão sendo vistas como alvos fáceis do capital para servir como mão de obra fora dos lares, evidenciando assim o funcionamento da ideologia. O que acontece é que não é toda mulher que será colocada neste lugar, será a mulher proletária, pobre e que necessita do trabalho, reconsiderando para os dias atuais, toda mulher que não faça parte da burguesia brasileira.

Como bem pontua Saffioti (2015) as mulheres continuam sendo colocadas em condições adversas e subalternas aos homens, mesmo que passem a ocupar esse lugar fora do lar e remunerada por esse trabalho, ainda deveria manter o seu trabalho não remunerado dentro do lar, ter uma dupla jornada de trabalho, e ainda ser responsável pelos filhos, pelo marido e pelos pais.

Essas condições são violentas, abusadoras e desgastantes para essas mulheres, saber que todo trabalho que exerce como ‘dona de casa’ não é nada mais que uma obrigação, uma destinação baseada no discurso biológico e cristão, que deve ser obedecida independente da sua vontade. Esse trabalho que exerce dentro do lar, quando não exercido pela mesma mulher uma outra é utilizada como empregada/trabalhadora doméstica que não recebe fielmente pelo seu

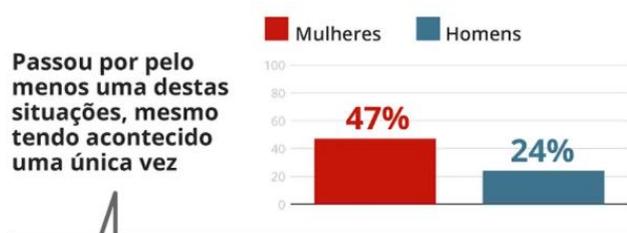
trabalho, tendo em vista que todo trabalho que se aproxime do padrão binário de gênero de/para mulher é considerado como inferior e deve ganhar menos.

Esta perspectiva da má remuneração, do assédio (violência) moral e sexual dentro do ambiente de trabalho, constitui-se até os dias de hoje em vários setores trabalhistas que sejam ocupados por mulheres. É um método retrógrado, mas para o sistema capitalista e a divisão do trabalho isso é um grande ganho, já que eles acabam ganhando mais e pagando menos, atenuando justamente a formação ideológica que se baseia na discriminação do gênero para efetivar essas questões, ou seja, usar a condição de ser mulher para beneficiar a lógica do capital e paralelamente fomentar a ideologia que estrutura a sociedade brasileira.

Isso se atesta de modo material, ou melhor, qualitativo, nos dados levantados pelo Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Locomotiva e Laudes Foundation em dezembro de 2020.

### Porcentagem de trabalhadores que já sofreu com assédio

Pesquisa revelou que 76% das mulheres já sofreram assédio no trabalho; contra 68% dos homens



Fonte: Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Locomotiva e Laudes Foundation (2020)

Esses dados atestam justamente para a materialização discursiva do que vem sendo citado no decorrer das discussões abordadas no escrito. Atestam que esse lugar da mulher fora de casa carrega condições de produção que mostram como que os sentidos mercado de trabalho e ser mulher não será nunca aquele da igualdade e da ressignificação de discursos, mas sim um lugar que fomenta e mostra como que os discursos estão em funcionamento e produzindo sentidos no seio das relações sociais.

O assédio moral e sexual, formas de violência, funcionam aqui, como uma liberdade construída e dada aos homens sobre as mulheres nesse processo de dominação-subordinação e o contrato de posse como pontua Saffioti (1987) pois a partir do momento que se tem 76% das mulheres confirmando ser vítima de assédio dentro do ambiente de trabalho, os efeitos de sentido que ecoam dessas formações discursivas atestam que a ideologia atua e estrutura a sociedade.

O efeito ideológico do patriarcalismo se amarra a lógica da estrutura ideológica do capital e produz preconceitos, utilizando-se de formações ideológicas e discursivas, que vão se

instalando na economia, na política e na sociedade como um todo e corrobora, por exemplo, para o modo de ser, estar e pertencer ao ser mulher, como citado acima. Essas duas grandes estruturas andam juntas para fazer com que a mulher seja cada vez mais dominada e subordinada, criam uma falsa liberdade com o trabalhar fora de casa e ser cidadã, limitando, mais uma vez, a vida das mulheres, cometendo uma violência que sai do campo simbólico e passa a deixar marcas para toda a vida. Para fundamentar isso, Magalhães e Silva (2010) discutem essa relação entre capitalismo, trabalho e gênero, atestando que

“A ‘conquista’ é, na verdade, uma adequação à complexificação das relações sociais norteadas pelas próprias necessidades da produção. Ora, não é por ‘atraso’ das relações de produção que as mulheres acabam por ser superqualificadas para as atividades que ocupam, constituindo-se como força de trabalho precarizada, pois esta continuará sendo reservada em grande medida às atividades de qualificação informal, que são extensões das tarefas domésticas, na medida em que uma tarefa primordial é definida previamente: ser mãe. Tarefa necessária à atual reprodução sistêmica, como já discutido” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 10-11).

Nesse viés, a opressão de gênero e a limitação no campo do trabalho vai configurando as mulheres para atender a grandes limitações, que vem acompanhadas ideologicamente dos “ismos” que são as ramificações do patriarcado. Como supracitado, é importante que a consciência de classe seja efetivada para que o ser social passe a entender qual lugar ele ocupa, como que o sistema o prejudica e quais são as opressões, modo de ser e estar fazem parte de si, embora, isso é um processo que as vezes cai no deslize e/ou até mesmo no ato falho, tendo em vista que o sujeito tem a ilusão de que ele controla os sentidos e ele próprio é a origem do seu dizer, porém isso não acontece, pois o sujeito do discurso traz outras vozes ao se enunciar e como já pontuou Orlandi (2012) todo discurso é atravessado pela polifonia e isso mostra também que o sujeito do discurso é construído sócio historicamente, assim como o discurso, e é afetado pelos esquecimentos e pela memória discursiva.

É justamente nesse ponto que o processo de compreender como que os discursos se materializam, ressignificam-se e causam efeitos na práxis e, conseqüentemente, na construção social é que se torna tão importante para a teoria em questão e os estudos de gênero, pois analisar a condição de violência contra mulher pelo meio do discurso é buscar analisar como o discurso é fio condutor das relações nesse elo de relação entre língua, sujeito, história e ideologia.

Considerando isso, a sociedade capitalista brasileira não é diferente da parte das contradições de classes, do antagonismo e das complicações discursivas e ideológicas que acompanham essa estrutura baseada no capital. É interessante perceber como condiz com a atualidade, como ferve o grande problema que é o capitalismo para a vida do ser social, essa estrutura afirma todos os dias que o direito do trabalhador é inexistente, que a burguesia é a norma e o padrão e para ser um ‘cidadão do bem’ deve-se estar dentro desses padrões. O Estado

Brasileiro legitima essas formações ideológicas ao atestar que nada é da classe trabalhadora, mesmo que tudo ela produza, entrando em contrapartida ao que Marx coloca sobre a produção dos bens e do modo de produção no processo da sociedade de classes.

O jogo capitalista faz com que

“No capitalismo o trabalho passa a produzir a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria. [...] produz uma sociedade na qual a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens, uma vez que, o trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria” (CISNE, 2013, p. 39).

É nesse contexto que o capitalismo investe em prender ideologicamente o trabalhador a não entender que isso só prejudica a ele e beneficia o sistema e a burguesia. Pensando na questão de gênero as mulheres se tornam cada vez mais subalternas e violentadas, fazendo com que os seres reproduzam e naturalizem o que está posto. Isso pode ser observado, mais uma vez nos dados, pois a questão de gênero continua sendo o divisor e o meio justificador para a discriminação, pois como mostra no gráfico as mulheres ganham um salário menor do que os homens, apenas por serem mulheres, mesmo que efetivem a mesma função.



Fonte: Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Locomotiva e Laudes Foundation (2020).

Por mais que as mulheres, a partir dos embates travados pelos movimentos feministas, tenham feito grandes avanços, como a liberdade sexual, o trabalho formal assalariado, o acesso a lugares que sempre foram taxados como predominantemente para homens, toda a formação ideológica e discursiva que se instaura socialmente é o inverso disso, já que por conta de toda estrutura social as mulheres são marcadas pela força ideológica que as coloca em lugares instrumentalização do modelo ser mulher, ou seja, de submissão, irracionalidade, dominação e violência. Desse modo, é possível analisar que a questão de gênero e capitalismo estão funcionando e que a violência por meio desses lugares ideológicos passa a ser discursiva, simbólica e materializada.



Fonte: Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Locomotiva e Laudes Foundation (2020).

É desse modo que o sistema capitalista e a divisão sexual social do trabalho predeterminam e instauram os processos na sociedade brasileira. A violência contra a mulher se naturaliza e se normaliza entre das relações sociais, uma vez que as formações discursivas se molduram e se estruturam a partir desses lugares, os dados apontam justamente para mostrar como o efeito de discursos como “lugar de mulher é cuidando da casa” funcionam e operam na sociedade, sendo materializados em discursos. Muitas mulheres nem chegam a sair do trabalho doméstico não remunerado, passam toda a vida nessa sequência de violência e acabam não sendo vistas como trabalhadoras que deveriam ter seus direitos legalizados por lei. A violência contra as mulheres se instala em todos os âmbitos e no setor aqui referido a atuação é bem intensa e isso se faz com maior precisão.

Mesmo com as mulheres passando a ingressar nesse mercado de trabalho, após a Revolução Industrial (RI), já que elas foram acionadas para ser mais mão de obra e barata, esse estigma se perdurou até os dias de hoje. Parece assim, que o funcionamento ideológico da RI se perdura e se instala de várias formas atualmente, isso é notório quando se pensa na dupla jornada de trabalho, nos baixos salários, na desvalorização salarial da trabalhadora doméstica, nas mulheres que partem para a prostituição como fonte de renda e/ou mulheres que acabam não tendo nenhuma saída para tais fins, como mostrado nos dados citados acima. A marginalização que o capitalismo, associado ao trabalho, traz é gritante e faz com que as mulheres passem por situações violentas diariamente dentro e fora de casa, no ambiente de trabalho ou não.

O lugar do trabalho atua em uma pirâmide, algumas mulheres conseguem esse acesso ao mercado de trabalho fora de casa e outras não. As que conseguem ao acesso de trabalho formal com remuneração enfrentam a dupla jornada de trabalho e ainda tem que lidar com o ideal imposto e os “ismos” do patriarcado nesses ambientes, como, por exemplo, assédio, misoginia e sexismo.

O que acontece é que desde muito novas as mulheres já são colocadas para não pensar e não questionar, seguir o caminho da dona de casa, recatada e do lar, as brincadeiras de crianças, o ensinar a cozinhar para casar, só o marido deve trabalhar fora e o salário da esposa é uma ajuda, fazem com que o ideal do capital seja mantido e que o trabalho para a classe trabalhadora, especificamente para as mulheres, seja um lugar de opressão, subalternação e de controle. Isso atesta para pensar e entender que o discurso de ser mulher funciona a partir de formações ideológicas e pré-construídos que trilhem essas perspectivas do jogo do capitalismo e do patriarcado, utilizando a questão do gênero para consolidar e naturalizar o processo ideológico sobre os corpos.

As/os trabalhadoras/res nunca serão beneficiadas/os no sistema, pois o que acontece é para o benefício do sistema e da camada mais rica. O funcionamento puramente ideológico do sistema capitalista, patriarcal e conservador, olha para os corpos como máquinas descartáveis, que ao não servir mais para eles, podem ser jogadas fora. Conforme,

“O discurso é dúbio o tempo todo, porque dúbio a situação. A ideologia chama a mulher para o mercado de trabalho porque a mão de obra é mais barata, menos reivindicativa, mas não pode deixar de frisar que o lugar primordial ainda é a manutenção da reprodução do tipo de família e de indivíduos que respondem à produção” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 16).

Em suma, o que se tem como efeito de sentido dessas afirmações discursivas é que nenhum caminho é favorável a mulher, seja a que trabalha em casa, a que trabalha fora ou a que não escolheu ser mãe e esposa, mas deve ser trabalhadora. Nada nunca é para o benefício das mulheres ou em diálogo com as necessidades de cada particularidade de cada grupo, pensando interseccionalmente, é mais uma vez, o discurso hegemônico que ecoa nas paredes da sociedade brasileira, instaurando cada vez mais a violência, condicionando os corpos a seguirem as normas de padronização, fazendo com que, até no trabalho, as mulheres sejam colocadas em processos de dominação e subordinação, ou seja, de violência a todo momento, e, com isso, “[...] é necessário que a problemática da opressão da mulher pelo homem seja compreendida como parte da sustentação da lógica do capital, pois, ao fim e ao cabo, é esta opressão que garante parte fundamental de sua manutenção (a reprodução da forma de trabalho)” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 16).

### **3.2 RESISTÊNCIA FEMINISTA E A INTERSECCIONALIDADE**

*“A educação como ‘prática de liberdade’ (para usar uma outra frase de Paulo Freire) só será uma realidade para as mulheres quando desenvolvermos uma metodologia voltada às necessidades de todas as mulheres. Essa é uma importante agenda feminista” (hooks, 1952[2019], p. 173).*

Os feminismos trazem grandes contribuições desde o início das grandes revoluções. Por mais que a conceptualização não tenha sido dada desse início, as mulheres, em sua amplitude categórica, vêm ganhando espaço e trazendo grandes conquistas para toda a sociedade. É importante salientar que não se fala nesse escrito de um feminismo branco, burguês, binário, heterossexual e cristão, uma vez que se assume uma perspectiva interseccional e que está preocupada em sair dessas caixas ideológicas hegemônicas, pois por muito tempo assumiu através dessa postura um lugar de não pertencimento a muitas mulheres.

Considerando isso, esse escrito assume uma postura do feminismo a partir da sua pluralidade, sem taxações, padrões e sem atravessar a ótica burguesa, racista, binária, heteronormativo e cristã, buscando mostrar como que a partir do discurso a resistência feminista vem sendo construída de acordo com as condições de produção em que se inserem, além de reconhecer que sem essa luta as conquistas em busca de igualdade não estariam tão avançadas.

É analisar e considerar o feminismo a partir do atravessamento das correntes, em sua diversidade e amplitude, a própria categoria mulher não deve ser entendida a partir de uma ótica reducionista e limitada. A discussão construída a partir da resistência das mulheres ao longo dos anos, apresenta-se como uma mistura de bases teóricas, resistência, existência e mudança que dialogam, entendem-se e fazem da prática um movimento que acolhe e busca liberdade, igualdade, emancipação e democracia em todos os setores da vida das mulheres.

Em diálogo “A teoria política feminista é uma corrente profundamente plural e diversificada, que investiga a organização social tendo como ponto de partida as desigualdades de gênero” (BIROLI& MIGUEL, 2014, p. 7). É perceptível como o lugar ideológico aqui assumido, pertence a política que busca o rompimento das desigualdades de gênero e a ruptura dessa perspectiva patriarcal, conservadora e violenta que assola as estruturas e amarra a sociedade a um pedestal desigual. Além disso, pensar politicamente é reconhecer que todo discurso, modo de ser e estar socialmente no mundo é um ato político, e desse modo levar em conta a sociedade brasileira, estar vivo e com grandes conquistas, mesmo que ao longo dos anos, é um ato de resistência e de comemoração a toda estrutura que violenta e mata os corpos.

Desse modo “O gênero é assim, um dos eixos centrais que organizam nossas experiências no mundo social” (BIROLI& MIGUEL, 2014, p. 8), e isso é extremamente notório ao se falar da formação ideológica e das condições de produção que vão se fazendo presente no decorrer de toda luta feminista. É importante destacar isso, pois discursivamente a luta acontece continuamente assim como no campo prático. Os efeitos de sentido que ecoam dos discursos fazem com que as lutas e as teorias feministas consigam atingir a perspectiva inicial citada acima, como ecoa a sufragista Emmeline Pankhurst “Nós queremos fazer as leis”, no filme as

Sufragistas lançado em 2015. Ao enunciar o pronome pessoal “nós” o sujeito assume uma posição e recupera uma memória de afirmar que não eram as mulheres que ocupavam esse lugar da produção de leis e de ter essa liberdade civil em exercício, reafirma, desse modo, aquilo que fora citado na seção acima sobre os lugares ocupados.

Com isso, as lutas feministas se iniciaram, não com essa nomenclatura, a partir do momento que as mulheres, em pequenos grupos, começaram a se dar conta de que toda exclusão de uma vida social e com cidadania estava sendo pela sua condição em ser mulher. Essas primeiras revoltas acontecem ainda no período de instalação das normas da Igreja Católica, no Brasil muitas mulheres que se rebelaram com o sistema, principalmente nesse início, foram sendo corrigidas e consideradas hereges e/ou bruxas. O Brasil é um país marcado pela desigualdade, discriminação e intolerância a tudo que fuja a regra originária, e, nesse caso, as mulheres que iniciaram as lutas estavam indo de encontro a tudo que era colocado como ordem.

Depois de algum tempo, esses grupos foram aumentando, ganhando novas perspectivas e alguns direitos começaram a ser questionados do porquê do não acesso. Fazendo um salto na história, as mulheres brancas e de classe média passam a ter no Brasil, como primeira conquista, o direito ao voto, tornando a cidadania exercida, no país em questão uma das mulheres que estava à frente da resistência Bertha Lutz ficou bastante conhecida por essa luta pelo voto, principalmente em um dos seus discursos em que enunciava “Juntas, serão uma força” enunciando discursivamente que é pela resistência que se há mudanças e ressignificações, recuperando, desse modo, a memória discursiva de discursos que instigam e levam a revolução.

É importante ressaltar que enquanto mulheres brancas e de classe média lutavam por acesso, as mulheres negras e pobres lutavam para serem reconhecidas como mulheres, ou melhor, seres humanos. As lutas das mulheres negras partem de um processo que carrega o período de escravização e isso intensifica a necessidade de entender que mesmo sendo mulheres a perspectiva da classe e da raça se tornam fundamentais para compreender como as opressões se instalam e funcionam ideologicamente na sociedade

É necessário recuperar historicamente as conquistas dos movimentos feministas e das lutas, pois são a partir deles que várias questões são mudadas, principalmente referentes a lei, a inserção das mulheres em/na sociedade e a busca pela emancipação e liberdade. Essa aliança entre as teorias políticas dos feminismos e o ativismo dos movimentos ajudam a fazer com que os discursos sejam ressignificados, direitos sejam assegurados e a vida possa ser vista por outra ótica. Como bem pontua

“A luta feminista foi e, segundo acreditamos, deve ser também por transformações que levem a sociedade mais justas do ponto de vista de suas estruturas econômicas, sem perder de vista as especificidades de gênero. O feminismo negro permitiu avançar na compreensão dos mecanismos de reprodução das desigualdades justamente ao exigir que um silêncio sobre as mulheres que compartilham, com os homens que estão na base da pirâmide social, as desvantagens decorrentes de sua posição de raça e de classe” (BIROLI & MIGUEL, 2014, p.9).

Trazendo esse debate à tona é importante ressaltar que a antiga Constituição é o ponto institucional que mais abriu e abre leque para a problematização do que já fora citado nesse capítulo, uma vez que traz a mulher em condição de extrema subalternidade, de violência justificada e de cargas opressivas que marcaram a história de todas as mulheres brasileiras. Para ter acesso a alguns ambientes, para poder sair, movimentar dinheiro, trabalhar, estudar e qualquer outra coisa que fuja a ser mãe, esposa e dona de casa, era sob permissão e acompanhamento do esposo, como colocado, por exemplo, para que as mulheres casadas fossem trabalhar fora de casa o marido deveria conceder uma autorização, de acordo com o Código Civil de 1916.

Considerando isso, é importante notar que toda mobilização proposta, efetivada pelos movimentos e pelas teorias são de grande valia, uma vez que grandes estruturas são mudadas, resignificadas e colocadas para a problematização. É por meio do movimento discursivo que isso acontece, plantando questionamentos e problematizando por meio da linguagem para que se construa uma sociedade igualitária, justa, democrática e laica. As lutas das mulheres trouxeram esse novo caminho para a busca constante, duradora e efetiva da mudança e das efetivações, como, por exemplo, as leis que estão postas em análise nesse escrito.

Recuperando historicamente, a partir de Perrot (2012) e Pinsky (2015) os feitos da sociedade brasileira se tem uma estrutura social que é permeada de desigualdades, conflitos, opressão e violência. Uma sociedade baseada em autoritarismo e crenças limitantes, isto é, formações ideológicas que usam discursos intocáveis para formar e moldar as vidas. As mulheres acabam sendo sempre o alvo de todo processo de subordinação e violência, simplesmente por serem mulheres.

Durante os anos, as mulheres vêm se organizando em movimentos e buscando o devido espaço nas instituições sociais. Desde 1500 as mulheres indígenas e as mulheres negras estavam em processo de luta e resistência, mesmo que ideologicamente isso não ficasse posto para elas. As mulheres, especificamente as brancas e de classe mais alta, eram impedidas de estudar, de ocupar lugares fora do lar, e as mulheres negras e de classe baixa eram impedidas até mesmo de serem reconhecidas como mulheres, por isso o discurso da Sojourner Truth “Eu não sou uma

mulher?”<sup>10</sup>, ficou tão conhecido e funcionou para pensar justamente, a partir da memória discursiva e das condições de produção, esses lugares que as mulheres negras eram colocadas nesse processo de escravização e sua estruturação na sociedade.

Durante todo o processo de libertação e emancipação de todo um povo as mulheres sempre estavam na linha de frente e isso foi contribuindo para que os avanços fossem sendo visualizados e efetivados em sociedade. Em meados do século XIX as mulheres brancas e urbanas começaram a se organizar e em 1852 é lançado o primeiro jornal das senhoras, no entanto, isso acontecia de maneira restrita a um determinado grupo, sem traçar esse caminho interseccional e isso acabou dificultando o caminho para as mulheres negras.

Mesmo tendo esse avanço em 1891, na primeira Constituição Republicana, inúmeros estereótipos acompanhavam os discursos de inferioridade pertencentes as mulheres, como, por exemplo, a necessidade do marido se tornar seu dono após o casamento, da mulher ser vista como propriedade privada e de não ter o direito de exercer o papel de cidadã, o que não permitia participar diretamente e ativamente das eleições. Essa noção da propriedade privada é herdada do capitalismo, já que o sistema de propriedade privada é o maior subsídio dele e nas relações patriarcais não poderiam ser diferentes, a mulher se torna a propriedade, que já era do pai e do marido.

Apenas em 1932, como aponta Biroli (2018), esse direito ao voto foi conquistado, todavia com algumas restrições e isso acabara, sempre trazendo grandes revoltas. Apenas em 1932 todas as mulheres, sem restrição, podiam votar e contribuir para as decisões, mesmo que em muitos casos isso só ficasse no âmbito da lei, já que o discurso social se volta ao que fora exposto acima. Entre 1945 a 1970 muitas discussões, resistências e lutas do movimento mais alguns direitos foram sendo conquistados, como direito à liberdade sexual, ao divórcio, a métodos contraceptivos e as leis específicas. Em 1884 é criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) que traz uma discussão bastante pertinente para pensar os direitos das mulheres sendo oficializados judicialmente, já que desde o início da formação da sociedade brasileira pensar e ter direitos era uma realidade utópica para as mulheres.

É um caminho árduo que vem sendo construído com passos turbulentos e com muito sangue derramado. Todavia, é importante reconhecer e trazer quais méritos foram alcançados e como os movimentos vem plantando sementes ao do longo dos anos, até, por exemplo, eleger a primeira presidenta do Brasil em 2010, Dilma Rousseff.

---

<sup>10</sup> Para acessar o discurso na íntegra acessar <<https://almapreta.com/sessao/cotidiano/e-eu-nao-sou-uma-mulher>> e ler bell hooks *Eu não sou uma mulher?* de (2019).

Para situar e exemplificar historicamente, o processo de se ter uma presidenta no Brasil também foi um percurso de resistência, visto que até eleger Dilma Rousseff os efeitos de sentido que se cristalizavam há anos foram sendo cada vez mais evidenciados. Eleger uma mulher era acabar com todo discurso de inferioridade, subalternidade e incompetência colocados, até porque, também, ocupar esse lugar é sair do lugar da feminilidade tão sustentado pelo discurso religioso, a violência se tornou física, verbal, material e isso foi possível de compreender com os discursos enunciados em 2016 no golpe e em comentários sobre a atuação da presidenta.

É importante ressaltar que em meio a tantas lutas as mulheres, dentro da prática ativista, vinham abordando a urgência de se debater e criar mecanismos contra a violência em relação elas. Só que pelo fato da temática ser minimizada e colocada como correção permitida, a violência não é considerada como um problema social, cultural e histórico, a grande prova disso é que os primeiros meios de enfrentamento só foram criados a partir de 2003 com a chegada da Política de Combate e Enfrentamento a Violência, no governo do Partido dos Trabalhadores, mas efetivado, de fato, a partir da Lei 11.340/06, conhecida como a lei Maria da Penha.

Rente a essa política alguns programas, marchas, leis e possibilidades foram sendo criados, mesmo que cheios de amarras ideológicas e discursivas que faziam com que o problema continuasse se alastrando e aumentando cada vez mais os índices. A partir dos processos de plantar sementes durante todas as condições de produção, sejam elas amplas ou estritas, é que se firma que a atuação dos movimentos feministas cria grandes estratégias para mudar a ordem vigente, isso fica nítido, também, ao concordar que

“Embora também nesse caso haja uma longa trajetória de atuação dos movimentos e muitos documentos internacionais que podem ser mobilizados como recursos na luta política em contexto nacional, as ações transcorrem num ambiente de disputas mais agudas e de maiores restrições do que o enfrentado pela agenda da violência contra as mulheres e da violência doméstica especificamente” (BIROLI, 2018, p. 196-197).

Embora após grandes desestabilizações no âmbito geral da estrutura social, como, por exemplo, o golpe em 2016 e grandes desmontes nos avanços conquistados, as mulheres seguem em resistência e em luta para mudar o rumo dos ventos na sociedade brasileira. É mais que importante frisar que essa limitação do Estado Brasileiro e do discurso jurídico em sair de uma estrutura que por muito tempo vem sustentando a violência contra esses corpos. O limite é imposto porque a ordem discursiva vigente insiste em demonizar, subalternizar e ter sobre rédeas curtas a vidas mulheres, já que ter como marionetes em prol de um sistema é bem mais benéfico para eles.

As teorias políticas e os movimentos feministas buscam, acima de tudo, a emancipação de todas as mulheres e, por isso, com o passar do tempo as nomenclaturas foram chegando e

trazendo consigo melhorias para entender todo o jogo ideológico e discursivo que se filiam dentro de tudo isso. As ramificações presentes dentro dos feminismos se detêm a partir de um olhar plural, ou seja, as ramificações como: feminismo negro, classista, marxista, ecológico e entre outras. Isso se dá devido a pluralidade dessa categoria mulher, todavia isso não anula o fato de que uma luta sobressai a outra ou que os objetivos são diferentes, é nítido que não, pelo menos não hoje mais.

A questão é que se torna necessário essa amplitude pelo fato de conseguir, só assim, abrir o leque para atender a todas as demandas, sempre no fio principal do movimento, ou seja, a emancipação e libertação para todas as mulheres, pois “O movimento feminista é vital tanto por seu poder de nos libertar das terríveis garras da opressão sexista quanto por seu potencial para radicalizar e renovar outras lutas de libertação” (hooks, 1952 [2019], p. 77).

É nessa discussão da amplitude que entra a interseccionalidade, apontada nesse escrito pela teórica Carla Akotirene, em seu livro, *Interseccionalidade* (2019). O conceito se torna importante nesse escrito uma vez que se entende a importância de se analisar interseccionalmente as confluências relacionadas a categoria mulher e como que esses outros quadros influenciam os discursos referentes a violência contra mulher. Pois, como bem mencionado, “Estamos compreendendo o discurso em sua processualidade histórica, considerando-o [...] constituído nas relações sociais, apreendido e interpretado pelo analista, a partir da materialidade discursiva” (SILVA, 2014, p. 20). Nesse processo de produção e reprodução o discurso está em funcionamento se estruturando e fomentando a estrutura social brasileira, contribuindo, desse modo, para a manutenção desses processos de subordinação-dominação.

Inicialmente Akotirene (2019) já deixa nítido que a compreensão da categoria não está pautada em criar uma hierarquia de opressão entre classe, raça e gênero, mas de entender como esses lugares se compõem de um conjunto de opressões que vão sendo adicionadas uma a outra e trazendo, desse modo, as vivências, o lugar de pertença e as intersecções.

Desse modo, o conceito de interseccionalidade

“[...] visa dar instrumentalidade teórica-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cishetero-patriarcado produtores de avenidas e identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais” (AKOTIRENE, 2019, p. 12).

Nesse sentido, a interseccionalidade se torna um conceito primordial, uma vez que é compreender como a sociedade brasileira tem sua estrutura sustentada sob a ótica do racismo, do capitalismo e do patriarcado unidos contra as mulheres, usando todas as suas amarras e possibilidades para conseguir por meio dos discursos e das práticas sustentar a dominação,

subordinação e a forma de (re) produzir as opressões, já que a formação ideológica dominante insiste em assegurar isso. Como bem pontua Akotirene (2019) por meio da interseccionalidade é possível notar como que esse processo da ideologia funciona na práxis social, como que as mulheres negras, por exemplo, podem acabar negando a sua própria identidade e não enxergando que também são vítimas desse sistema.

Além disso, por meio da categoria é possível notar como que o processo de emancipação das mulheres negras foi bem árduo e dificultado cada vez mais por conta do racismo, já que é por meio da intersecção que a discriminação e a limitação vão acontecendo. Muitas mulheres negras estão no grupo de carregar três opressões, por exemplo: ser mulher, negra e pobre. É impossível dizer que essas três condições não vão atravessar significativamente sua posição enquanto ser social e isso só é possível observar por meio da noção de intersecção, reconhecendo assim, que as opressões não caem em uma escala de maior ou menor, mas acabam se somando e fazendo com que, assim “[...] o cruzamento do racismo e sexismo geram vulnerabilidades e ausência de seguridade social para mulheres negras” (AKOTIRENE, 2019, p. 37).

Considerando isso, o uso da categoria da interseccionalidade traz para esse escrito um fôlego teórico e analítico pertinente, uma vez que contribui para analisar como as opressões não estão soltas, o fio das formações ideológicas e discursivas perpassando todos esses campos e atuando, por meio dos efeitos de sentido do discurso, continuando violentando e agredindo o corpo das mulheres, além do mais, a oficialização desses discursos por meio das leis atestam como que o alvo será sempre aquele que já carrega o peso de todo processo. Como colocado por Akotirene (2019) a opressão sexista é a base para interseccionar as opressões e compreender como que a opressão de gênero está atravessando e sendo atravessada e, nesse ponto, Hooks (1952[2019]) aborda justamente como que a opressão sexista é a base das opressões, ou seja,

“A opressão sexista é de importância primordial não apenas porque é a base de todas as outras opressões, mas porque é a prática de dominação que a maior parte das pessoas experimenta, quer no papel de quem discrimina ou é discriminado, de quem explora ou é explorado. [...]. Isso não significa que erradicar a opressão sexista eliminaria outras formas ou grupos de opressão. Uma vez que todas as opressões estão interligadas em nossa sociedade, um sistema não pode ser erradicado enquanto os outros permanecem intactos. Desafiar a opressão sexista é um passo crucial na luta pela eliminação de todas as formas de opressão” (hooks, 1952[2019], p. 70).

Por meio da interseccionalidade como categoria, é possível analisar como que a estrutura social “[...] atravessa as raças, classes e gerações, as queixas das mulheres negras sofrem estigmatização pelos aparelhos do Estado” (AKOTIRENE, 2019, p.40). É nesse campo da discussão que o escrito se coloca, ou seja, compreendendo que as amarras moldam e ditam

os lugares de ser e viver estão atravessados por toda formações ideológicas dominantes e por estas condições de produção.

A luta das mulheres negras vem sendo extremamente importante, pois trazem a inserção prática do conceito de interseccionalidade e de possibilidades de mudança dos ventos socialmente, culturalmente e historicamente “[...] o acúmulo das lutas e do conhecimento que vêm das mulheres negras, dos movimentos e dos estudos antirracistas, levou à redefinição da agenda acadêmica e da agenda política no campo feminista” (BIROLI, 2018, p. 206). E nesse diálogo é necessário ver como

“A luta feminista ocorre a qualquer época onde quer que uma mulher ou um homem se erga contra o sexismo, contra a exploração sexista e opressão. O movimento feminista acontece quando grupos de pessoas se reúnem em torno de uma estratégia organizada no intuito de combater o patriarcado” (hooks, 1952[2019], p. 16).

É a partir dessa ótica que vai sendo questionado a interseção do capitalismo, do patriarcado, do público e do privado, do controle a sexualidade, da imposição da branquitude, da cisheteronormatividade e de tudo aquilo que envolva o controle desse corpo da mulher. Partir desse olhar da interseccionalidade é entender que não dá para falar sobre a categoria mulher sem trazer suas especificidades, lembrando que existem diferenças contribuindo para a discriminação e a opressão das mulheres, por isso ao abordar a categoria mulher esse escrito abre o leque para ressignificar, mudar, causar novos efeitos de sentido e novas formações ideológicas e discursivas dentro das condições de produções, pois falar sobre o ser mulher não pode partir de um olhar taxativo e reducionista como o discurso hegemônico vem se colocando e firmando socialmente.

“Mulheres e homens precisam se opor ao uso da violência como um meio de controle social em todas as suas manifestações: guerra, violência, masculina contra mulher, violência adulta contra crianças, violência dos jovens, violência racial etc. Com adesão em massa, um movimento assim poderia ser um catalisador do processo de conscientização da necessidade de se acabar com a dominação masculina sobre as mulheres, num contexto em que estamos trabalhando para erradicar a ideia de que estruturas hierárquicas deveriam ser a base das interações humanas” (hooks, 1952 [2019], p. 193).

Considerando que o escrito assume debater, problematizar e analisar ao que se refere a discussão sobre a violência contra as mulheres, trazendo à tona como que as resistências feministas se envolvem e pautam essa discussão em volta das análises da violência. Nisso, ao longo dos anos as conquistas iam construindo um caminho para a melhoria e ou, até mesmo, a erradicação desse problema, por mais que seja um caminho árduo e inquietante. “É essencial para a luta feminista para acabar com a violência contra a mulher que essa luta vista como parte de um movimento maior para acabar com a violência em geral” (hooks, 1952[2019], p. 176).

A violência se materializa a partir das instituições sociais e vai ganhando cada vez mais espaço porque atravessa de modo discursivo e ideológico, perpassando as amarras da

interseccionalidade entre as mulheres. Durante o decorrer dos anos leis foram sendo criadas, manifestos, marchas e políticas para que o rumo fosse outro, já que se os meios oficiais não buscam reduzir tais índices os movimentos se unem em prol do bem comum, para firmar teoricamente isso, hooks (1952[2019]) enaltece a discussão dos movimentos contemporâneos em busca de meios, articulações e estratégias pertinentes para dar um basta.

Debater como que as leis estão funcionando ideologicamente em contrapartida aos dados de violência é buscar compreender o que leva a uma sociedade partilhar de ideologias que negligenciam e violentam a vida das mulheres e de todos os corpos que não estejam dentro da norma. Além disso, perceber como que o atravessamento do discurso jurídico se dá discursivamente e ideologicamente, pois nenhum discurso é neutro, uma vez que ele carrega atravessamentos ideológicos que causam o efeito de sentido entre os interlocutores.

Nesse sentido, as teorias e os movimentos feministas se tornam tão importantes que é por meio deles que os avanços são possíveis de acontecer, as mulheres passam a ocupar mais espaço e a ótica taxativa e institucionalizada vai sendo rompida, como por exemplo o acesso à educação, o direito do voto, a leis mais específicas, como a lei Maria da Penha 11.340/2006, lei do Feminicídio 13.104/2015 e a direitos civis comuns para a igualdade proposta pelo Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Entender a importância da luta das mulheres é reconhecer que muito sangue foi derramado para conquistar direitos simples, que os homens conquistaram apenas por serem homens, é reconhecer, também, que a busca pela igualdade, democracia e emancipação são o caminho para o progresso e a ordem que se estampa discursivamente na bandeira do país, pois “Nossa ênfase precisa ser uma transformação cultural: destruir o dualismo, erradicar os sistemas de dominação. Nossa luta será gradual e prolongada” (HOOKS, 1952 [2019], p.146). Se não fosse a resistência e luta das mulheres, esses avanços, por mais que seja em passos lentos, não teriam e estariam acontecendo e, desse modo, é importante ressaltar como o discurso tem esse papel fundamental no processo de construção, ressignificação e mudanças na sociedade.

### 3.3 DISCURSO JURÍDICO

*“[...] o gênero não é tão somente social, dele participando também o corpo, quer como mão de obra, quer como objeto sexual, quer, ainda, como reprodutor de seres humanos, cujo destino, se fossem homens, seria participar ativamente da produção, e, quando mulheres, entrar com três funções na engrenagem descrita” (SAFFIOTI, 2015, p.133).*

O funcionamento ideológico atua com total precisão na práxis social e, por isso, é importante discutir sobre a categoria da ideologia, uma vez que é por meio dela que se

compreende o jogo discursivo e como os efeitos de sentido se materializam no discurso e circulam na sociedade. Isso se sustenta ao que Pêcheux coloca quando aborda sobre as formações ideológicas permitirem o processo de produção dos sentidos, dado que “[...] todo discurso é construído numa formação ideológica” (SILVA, 2017, p. 37-38).

A ideologia funciona no seio das relações, no funcionamento da vida no cotidiano, fazendo com que os sujeitos se identifiquem, se contra identifiquem e assumam posições e formações ideológicas distintas e heterogêneas. Para Pêcheux (1975) as formações ideológicas atravessam as formações discursivas, e isso se materializa no discurso após se apresentar nas relações sociais, por exemplo, a formação ideológica da hegemonia na/da sociedade brasileira se respalda em: patriarcal, conservadora, capitalista, heterossexual, falocêntrica, racista e LGBTfóbica.

O conceito de ideologia é importante para entender esses apontamentos no fio da análise de discurso, pois a ideologia

“[...] nasce diretamente do cotidiano dos seres sociais em sua atuação na sociedade, significando que a ideologia só tem existência histórico-social, significando que a ideologia só tem existência histórico-social se referida sempre a uma realidade específica sobre a qual atua” (MAGALHÃES, s/d, p.08).

Partindo disso, é necessário citar que a ideologia faz com que o sujeito consiga atribuir sentidos nas formações discursivas, uma vez que é por meio dela que todo discurso é construído em uma formação ideológica, pois “Partimos da noção de pré-construído, isto é, há socialmente lugares ideológicos postos que determinaram as possibilidades do sujeito se expressar” (MAGALHÃES, 2005, p. 26).

Toda formação ideológica está ligada as condições de produção que o sujeito esteja inserido, mas isso não quer dizer que ele não possa se contra identificar e a partir da prática do funcionamento discursivo criar novos efeitos e novas possibilidades de relação. Contudo, por mais que o sujeito não esteja preso e interpelado a uma forma única, ele ainda vive uma liberdade relativa ao escolher, pois as condições materiais do contexto que ele esteja inserido mesmo que indiretamente, a oferta “nova” de sujeição ideológica.

Desse modo, fica exposto que esse sujeito se identifica e pode mudar de posição, mas não de forma aleatória, tudo atua de acordo com o que está ali determinado nas relações e na lógica objetiva e, por ser um sujeito histórico, ele acaba sendo “refém” da luta de classes, da posição que ocupa, do lugar que esteja inserido e, conseqüentemente, das formas ideológicas que o cercam, já que essas questões se materializam na língua (gem) por meio da ideologia, pois “[...] o sentido das palavras não pertence à própria palavra [...] elas adquirem seu sentido em referência às formações ideológicas” (PÊCHEUX, 1988, p. 160).

É importante destacar então, por “Falar da ideologia em termos ontológicos-práticos significa, portanto, analisar esse fenômeno essencialmente pela função social que desempenha, ou seja, enquanto veículo de conscientização e prévia-ideação da prática social dos homens” (VAISMAN, 1989, p. 51). Em concordância com Vaisman (1989) associa-se ao que Pêcheux (2014) pontua, visto que é no funcionamento da linguagem que se materializa a ideologia e para AD a ideologia vai se materializar no discurso.

Considerando esse exposto “[...] a ideologia [...] é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer” (ORLANDI, 1999[2020], p. 44). Então, esse sujeito passa a evidenciar como que ele é ser social, como está afetado pela história, pela língua e que ao se constituir ele produz sentidos, mostrando assim, que, como Michel Pêcheux (1975) afirmou a língua não é transparente e o sujeito é constituído pela estrutura.

Nessas condições, trazendo o recorte para a questão de gênero, mulher, violência, jurídico e, no cerne de tudo, discurso, torna-se relevante pontuar como que a/s ideologia/s passa/m a sustentar e formar tais expectativas sociais e, até mesmo, a estruturar aquilo que deve ser seguido. A ideologia por ser considerando uma constituição de práticas atuantes em sociedade, nisso, pode-se observar que

“O ponto de vista aqui assumido permite ver a ideologia se corporificando em sentido literal e em sentido figurado. Com efeito, este fenômeno atinge materialmente o corpo de seus portadores e daqueles sobre quem recai. A postura corporal das mulheres enquanto categoria social não tem uma expressão ativa” (SAFFIOTI, 2015, p. 132).

É justamente nessa perspectiva de ponto de vista que se corporifica a ideologia e, óbvio, o discurso se encaminha desse/nesse processo. As formações ideológicas dominantes que atestam esse caminho acabam fazendo com que a ideologia sexista tome corpo e se molde dentro das instituições sociais trilhando um caminho, que, por vezes, parece impossível de ser rompido. Essa questão faz com que o processo de dominação-subordinação se torne cada vez mais forte e atue com extrema violência para com esses corpos.

As instituições sociais acabam sendo estruturadas e moldando os seres sociais a partir dessas formações e isso cria uma sociedade estruturada em ideologias sexistas, patriarcais e conservadoras que colocando o poder na mão daqueles que durante décadas vem ditando aquilo que a mulher deve ser, fazer, estar e se colocar. O imaginário social fica ideologicamente condizente com essas práticas e em alguns casos nem tem a noção de que estão envolvidos, fazendo com que as ações preconceituosas e violentas, contra as mulheres, não se tornem nitidamente um problema, mas uma autorização social.

Essas instituições sociais atuam como agentes de socialização e estruturação da práxis e isso se torna um grande problema quando se pensa nos estereótipos, na violência, no discurso hegemônico branco, hétero, cisgênero e cristão, pois tudo que desvie esse padrão ideológico deve e merece ser corrigido. Essa correção, por sua vez, não acontece apenas no campo teórico, mas, também, no prático por meio de ações extremamente violentas que marginalizam e colocam todos que fogem a norma como subalternos.

Nesse sentido, as instituições sociais perpassam todos os âmbitos da sociedade trazendo para o povo uma estrutura atravessada da ideologia patriarcal, de hierarquia e de poder contínuo, fazendo com que a liberdade civil seja condicionada a falsa liberdade de escolha, a uma liberdade dos gêneros, a uma proteção a violência, quando, na verdade, a liberdade e a proteção são justamente limitadas e camufladas ideologicamente por essas ideologias, caindo, desse modo, em uma contradição discursiva operante por meio do discurso dúbio. Nessa direção de apontamento criou-se durante todo esse tempo mitos e premissas para justificar discursivamente essas questões ideológicas.

A sociedade como um todo acaba sustentando e fazendo com que os efeitos discursivos atestem essas considerações, pois “Reconhecer esse pressuposto é atentar para o fato de que o real do discurso já está justamente nas suas determinações histórico-sociais, são elas que sustentem seus andaimes e, por isso, em hipótese nenhuma deixam de sustentar os processos discursivos e os efeitos de sentido” (SILVA SOBRINHO, 2009, p. 2).

Desse modo, o Estado Brasileiro faz parte dessa estrutura e se materializa discursivamente por meio do discurso jurídico, sendo ele, também, um produto histórico, cultural e social estando totalmente ligado a estruturação histórica e ideológica, garantido que o fio condutor seja da ideologia dominante, trazendo em sua constituição os interesses ideológicos discursivos do capitalismo, do patriarcado e do conservadorismo.

A sociedade capitalista, por ter essa estrutura de classe, acaba criando mecanismos para manter a “ordem e o progresso”, que só acontecem em prol do próprio sistema, pois como coloca Lukács (2013) o processo de socialização da sociedade cria grupos para que se certifiquem da manutenção dessas atividades e práticas. O discurso jurídico entra nessa perspectiva, atuando como norte de modelo social para os seres em sociedade, funcionando como mantenedor da ordem e do controle, principalmente por ser colocado como oficial. Então, o discurso jurídico é um fio condutor do funcionamento ideológico hegemônico se atrela, também, a noção de espaço de poder, dado que

“A Constituição, dessa maneira, enquanto linguagem da forma jurídico do capital, é um espaço de poder. Logo, ela é um lugar de disputa por sentidos. A Constituição não tem um sentido fechado, ou seja, ela faz sentido conforme a formação discursiva do

seu intérprete. No Estado capitalista, há intérpretes oficiais para a constituição que, a partir de suas interpretações, criam normas jurídicas outras” (MASSMANN, 2019, p. 248).

Logo, o discurso jurídico está imbricado em uma posição política que foge da neutralidade, consolidado por meio de formações ideológicas ligada as condições de produção da sociedade brasileira, criando normas jurídicas e produzindo sentidos. Todavia o que se prega socialmente é ele está livre de contradições, alienações e que está no campo do neutro ou do imparcial, firmando isso teoricamente,

“Entende-se, com isso, que esse caráter puro do direito vela as contradições e equívocos próprios do discurso jurídico, ou seja, a alienação usada pelo direito prega a ideia de que o sistema jurídico está livre de contradições e antinomias, mascara as contradições existentes no direito burguês” (COSTA, 2016, p. 31).

Partindo desse ponto é interessante levantar a discussão dessa falsa neutralidade e existente contradição, dado que o discurso jurídico está longe e isento dessas contradições de classes, da atuação das formações ideológicas e da imersão discursiva da história no seu processo de construção e para firmar isso é importante citar que “Na Análise de Discurso tudo é político e não existe neutralidade. A percepção do político em nosso estudo é inaugurada ao trazer o funcionamento da ideologia” (SILVA, 2021, p. 18).

Como já fora supracitado é impossível tratar de um discurso sem reconhecer que há essa correlação entre língua, sujeito, Estado e ideologia. O discurso jurídico não se isenta disso, querendo ou não está ligado as condições de produção do discurso e faz na/pela história funcionar por meio de sentidos. É nesse jogo que se reconhece que, mais uma vez, nenhum discurso está solto, sem determinações e sem causar efeitos, estar inserido já é assumir uma posição ideológica, seja a dominante ou não. Nesse sentido,

“[...] o discurso dominante é aquele que tenta silenciar outras possibilidades de sentido e institucionalizar um sentido oficial. [...] O discurso jurídico, como discurso de autoridade que é e como um discurso sobre os direitos sociais é, ele próprio realiza a interpretação que intervém na interpretação do outro. Em outras palavras, é um espaço de ‘arregimentação interpretação dos sentidos dos discursos da Constituição, da sociedade, dos trabalhadores” (MASSMANN, 2019 p. 216-217).

Então o Estado, por meio do discurso jurídico, é um dos grandes responsáveis por institucionalizar a violência contra mulher, uma vez que ignorou e autorizou durante décadas, de modo indireto, esse processo de dominação-subordinação. Quando o Estado demora a propor leis que previnam a violência ele por via do silêncio deixa a decisão ou não de vida da mulher na mão do agressor. Em um espaço de direitos sociais o direito da mulher não aparece, até ser criada a lei Maria da Penha e dezenas de mulheres terem sido alvo de violência e até mesmo de feminicídio. A negligência e a contradição vêm operando desde o processo de criação da Constituição Federal CF/88, pois quando se tem uma estrutura colonizadora presente no país as ramificações dessa história pairam nos discursos do mesmo modo.

Essa perspectiva se filia justamente a essa ideologia dominante supracitada em várias seções do escrito, mostrando como que a ideologia atua discursivamente e causa efeitos na materialização de toda estrutura social, por meio do processo discursivo, ou seja, “O discurso oficial, o discurso de autoridade, opera, assim, no dizer e no não dizer. Nesse último caso, para não dar voz ao outro, para tentar institucional um sentido” (MASSMANN, 2019, p. 217). Para firmar isso, é importante perceber quando que o discurso jurídico por muito tempo, e quem sabe ainda, se filia a uma perspectiva de gênero essencialista, biologicista e positivista corroborando de forma direta para as violências, desigualdades, reprodução e produção de estereótipos.

“Direito e gênero, portanto, assemelham-se como produções sociais de papéis, poder, hierarquia e desigualdades. O direito ora reproduz a subordinação feminina, ora ampara a autonomia das mulheres em detrimento da dominação e hierarquia superior dos homens, dependendo do sistema jurídico e sócio normativa vigente e de sua construção, em cada lugar, em determinada época” (BRASIL, 2016, p. 46).

É nesse ponto da discussão que o escrito se propõe a analisar e problematizar qual ponto de efetivação ou negligenciamento as leis assumem para o combate da violência contra as mulheres. A perspectiva fundante do direito foge à regra vigente, já que como mencionado, “A própria lei é também um instrumento importante de condicionamento ideológico e por isso o seu valor ultrapassa a aplicação em casos concretos, na medida que exprime valores e convicções dominantes numa sociedade” (BELEZA, 2013, p. 9).

Nesse sentido, a discussão entre direito e gênero perpassam o ponto levantando sobre o poder, visto que Scott (1995) cita, ao falar sobre gênero, que o debate sobre relações de poder entre os papéis sociais são representações de poder e posições sujeitos carregados de pré-construídos. O Estado Brasileiro, então, é estruturado baseando-se em estereótipos, em condições de violência e brutalidade para aquilo que fujam a norma padrão.

Não ser um sujeito de direito para as mulheres já fora institucional antes mesmo da construção da Constituição de 1988, mesmo que esta indique discursivamente que todos são iguais perante ela, uma vez que as desigualdades, a marginalização e o processo de subalternação são extremamente vividos pelas minorias, e, nesse caso aqui, pelas mulheres em situação de violência que é institucionalizada mesmo que pela linha do não-dito. A CF/88 e as leis que dela deriva, como as leis que estão em análise nesse escrito, apontam sentidos que estão em constância e

“Essa deriva de sentidos do texto constitucional se dá pelo funcionamento político e histórico, ou seja, pelas condições históricas, políticas, sociais e ideológicas em que o texto é interpretado e, com base nisso, reescrito, produzindo novas significações. Nesse aspecto, tomando a Constituição como discurso, sujeito à reescrituração, e parafraseando Orlandi (2008), seus sentidos sempre podem ser outros” (MASSMANN, 2019, p. 238).

Partindo disso, então, o direito deveria sair desse campo que tende a se construir em uma prática hierárquica, binária, desigual e violenta, tangenciando os sentidos que outrora institucionalizaram a violência. Pela Constituição ser um acontecimento discursivo, histórico e ideológico, ela “[...] decorre das relações sociais de produção e visa à conservação do capitalismo” (MASSMANN, 2019, p. 245). Nisso, como pontua Brasil (2016, p. 46) em diálogo com Facio (2006, s/p.)

“[...] o direito como um sistema social criado para a dominação, especialmente de mulheres, na medida em que trata mulheres e homens com base em princípios universais, objetivos e racionais, especialmente nas construções jurídicas liberais, como se não houvesse uma relação de poder entre os gêneros, o que resulta na manutenção e reprodução de subordinação feminina.”

Considerando tais afirmações, a lei cria e materializa esse senso de justiça possível de igualdade, a divergência se faz presente discursivamente. Se ela normativa e segrega, as suas formações ideológicas que atravessam as discursivas, partem de condições de produção sócio históricas que vem sendo ditadas durante toda a construção e estrutura da práxis social, principalmente porque “No Estado capitalista, a ordem constitucional deve ser adequada a permitir a reprodução do capital e das formas de dominação que decorrem das relações de produção” (MASSMANN, 2019, p. 247).

A Constituição de 1988 acaba sendo um marco muito grande em todo processo histórico do país, pois “Toda constituição é um acontecimento discursivo, uma vez que sua razão de ser é justamente, instaurar uma nova ordem. [...] a Constituição deve garantir a reprodução do capital e das relações de dominação e subordinação a ele inerentes” (MASSMANN, 2019, p. 247-248). Por isso, também, é por meio dela, que as contradições discursivas passam a ficar nesse jogo. Essa Constituição garante, mesmo que teoricamente, uma série de direitos que passam a regulamentar e subsidiar os nortes que a sociedade vai tomando, uma possível igualdade, emancipação e liberdade, é bom ressaltar que

“Essas condições contraditórias são constituídas, em um momento histórico dado, e para uma formação social dada, pelo conjunto complexo dos aparelhos ideológicos de Estado que essa formação social comporta. Digamos bem, conjunto complexo, isto é, com relações de contradição – desigualdade- subordinação entre seus ‘elementos’, e não uma simples lista de elementos” (MASSMANN, 2019, *et.al* PÊCHEUX, 2016, p. 130-131).

Ao se ter as contradições, os estereótipos e, conseqüentemente, a violência pode ser analisada no discurso, já que a Constituição passa a ser como mais um lugar nas esferas das instituições sociais que cria mecanismos de subalternidade e dominação para as mulheres, principalmente as vítimas de violência. A categorização do ser mulher, o direito, o dever, o existir e o ser perpassam, no discurso jurídico, um lugar que vem sendo questionado, problematizado e colocado como pauta da agenda feminista para a mudança de concepção, pois como bem já pontou Orlandi (2010), as relações materiais estão fundadas em práticas

econômicas que estão na base das relações sociais. Isso acontece no discurso jurídico, dado que a produção de sentido discursivamente acontece nessas relações.

Considerando isso, Massmann (2019) aponta em um diálogo teórico com Pêcheux (2016), que a constituição como discurso traz um sentido não existe em si mesmo, ele é constituído, ou seja,

“Parafrazeando Pêcheux (2016, p. 146), se o ‘sentido consiste na sua dependência constitutiva daquilo que chamamos ‘o todo complexo das formações ideológicas’, então o sentido da Constituição, de uma ordem jurídica, não existe em si mesmo, ‘mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico’ nas quais são produzidas e reproduzidas” (MASSMANN, 2019, p. 80).

O direito a igualdade e da não subalternização só vão chegar a se efetivar se a perspectiva ideológica hegemônica, supracitada durante todo o corpo do escrito, mudar, ressignificar e/ou criar um caminho interseccional, para que assim a produção de sentidos, a construção das políticas públicas do/no discurso jurídico passe a ser diferentes, criando, assim, mecanismos efetivos para o combate prático e discursivo, uma vez que o discurso aqui é elemento primordial para a mudança. Traçando novos rumos por meio da língua(gem), o discurso é carro chefe nesse caminho da mudança e das produções de sentido, visto que é por meio da língua que se compreende esse processo do funcionamento da significação, produzindo discursividades, como pontua Massmann e Brasil (2017).

#### **4.0. SOB O OLHAR DA LEI: EFETIVAÇÃO OU NEGLIGENCIAMENTO?**

*“E se mudasse o ponto de vista  
E o falo fosse à vítima e o que o povo ia falar?  
Trocando, assim, o foco da história  
tirando o homem a glória  
de mandar nesse lugar.” (Mulamba, 2018)*

Os dados, levantados pelo Mapa da Violência (2015) mostram que 2013, antes da promulgação da Lei, apontam 4.762 assassinatos de mulheres no Brasil, aproximadamente 13 “homicídios femininos diários” e de 2003-2013 aumentou 21% na década, o Mapa ainda mostra que entre 1980 e 2013 foram mortas pela condição de ser mulher 106.093.

A partir das considerações feitas anteriormente, o discurso é o objeto e o fio condutor desse escrito, que, por sua vez, tem por objetivo a análise voltada à violência contra mulheres, tendo como propósito analisar que a lei Maria da Penha nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e a

Lei do Feminicídio nº 13.104 de março de 2015, em anexo 11, sendo o *corpus* discursivo e essas consideradas aqui como discurso jurídico, apontam uma categorização do que é ser mulher, o que propõe, estabelece e assegura à busca do combate à violência contra a mulher e se denomina o que seria violência contra mulher.

Buscando, desse modo, por meio do discurso, problematizar apresentando em contraposição aos dados do Mapa da Violência e dos dados entre 2020 e 2021, para que assim, possa entender como que o funcionamento ideológico atua discursivamente em relação as categorias que organizam a estrutura social brasileira e como se embasa no campo jurídico que atua para os sujeitos em busca do combate da violência.

Partindo dessa explicação,

“A noção de discurso, ao considerar a não transparência da linguagem e a constituição simbólica-histórica do sujeito que significa, abre espaço para a constituição de uma forma de saber que se propõe como um programa de leitura particular. Esse programa parte do princípio de que não se tem avesso direto aos sentidos, havendo necessidade de se construir um dispositivo teórico da interpretação” (ORLANDI, 2017, p. 170).

Ao considerar isso, o gesto de interpretação na teoria em questão, faz com que se reconheça e seja entendido a materialidade e a historicidade do sujeito, do sentido e da linguagem, como já fora citado nas seções anteriores e como é frisado por Orlandi (2017). Nesse sentido, esse escrito reconhece que a partir dos gestos de interpretação propostos pela teoria, trabalhar com o discurso nessa sua relação com o real, língua e história traz coerência teórica e discursiva para entender que não se almeja interpretar o texto na análise, mas sim compreender como que ele produz sentidos e funciona a partir dessas relações estabelecidas.

Nesse primeiro recorte das sequências discursivas (SD), estas foram escolhidas quando se referiam a essa limitação já citada no *corpus*, ou seja, na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio 12, em contraponto aos dados sobre violência doméstica e suas outras tipificações.

As SD serão retiradas dentro das Leis sem necessariamente sair analisando artigo e inciso individualmente, mas o que cada Título apresenta discursivamente a partir do objetivo deste trabalho, sendo ambas analisadas a partir das categorias: condições de produção ampla e estrita, memória discursiva e formações ideológicas e discursivas.

---

11 Como o Mapa da Violência ainda não foi atualizado e serve como parâmetro, os dados mais atualizados referentes aos anos citados serão extraídos do G1, Agência Brasil, Fórum de Segurança Pública e Observatório da USP. Para maiores acessos, verificar a seção das referências que os links estão disponíveis.

12 Ambas se encontram na parte de anexo do escrito.

No primeiro ponto de análise o texto da Lei 11.340/2006 já aparece categorizando a sua função e o que propõe o Art. 1º, ou seja, quais são as propostas feitas e a partir de que lugar discursivo isso está sendo recuperado.

**SD1:** “Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Analisando inicialmente a partir dos verbos que são utilizados para afirmar esse compromisso ao combate, ou seja, SD1 “**cria** mecanismos para **coibir e prevenir** a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do **§ 8º do art. 226 da Constituição Federal**”, etimologicamente esses verbos já trazem um significado, no campo estrutural da língua, isto é, alguém criou algo, fez existir, deu origem, e, como citado no capítulo anterior sobre o discurso jurídico, este fora criado por algo ou alguém que ocupa uma posição na história que é atravessado pelo funcionamento ideológico da sociedade e da posição que ocupa.

Ao mencionar esse acontecimento da criação é importante citar que este processo foi baseado em muita resistência das mulheres, e principalmente da Maria da Penha, que iam em contraposição a ideologia dominante que pairava os discursos jurídicos anteriores a Constituição atual, mostrando a existência da mudança e das novas inferências e sentidos que há no discurso.

Quando se tem o uso do verbo na SD1 “**prevenir**” entra em funcionamento o que a Lei está propondo, ou seja, afastar, distanciar, antecipar aquilo que já se tem como possibilidade de acontecimentos, atenuando o fato que a violência contra a mulher é algo dado da sociedade e, por sua vez, merece uma prevenção por parte daqueles que atuam como ordenadores da ordem e progresso do país, nesse caso a Lei.

Além disso, o uso do verbo leva a indagar, como a própria lei reconhece, a necessidade de afastar o agressor da vítima para conter ou prevenir a agressão, já que ela é vista como a materialização da estrutura social, que, por sua vez, está imbricada com a própria relação entre “**doméstico e familiar**” citado na própria SD1, pois, segundo o texto da própria lei, a violência é doméstica e familiar reiterando o fato de que o ambiente que era para ser o da mulher pois é seguro e trará para ela a efetivação do discurso “bela, recatada e do lar”, como citado na seção anterior, é justamente o seio da violência certificando, desse modo, como a contradição se faz presente no corpo do texto da Lei, dado que “O Estado interfere diretamente, através de leis que

instituem o que é uma família, quem é seu chefe, e como os seus membros devem se relacionar” (MAGALHÃES, 2005, p. 33).

Desse modo, o espaço doméstico e familiar torna-se o lugar propício a efetivação da violência, mostrando como que essa noção da família é contraditória também, pois como os dados mostram esses dois ambientes vem sendo protagonizado para a efetivação da violência, seja simbólica ou não. A partir disso, é importante citar que esse espaço para as mulheres é visto/colocado pela estrutura social, pois:

“O sistema capitalista se apoia, por meio da família monogâmica, para destinar à mulher o lugar do espaço doméstico, utilizando-se de uma ‘servidão consentida’, [...] a mulher é destinada a desenvolver as atividades laborais no espaço privado e a ideologia patriarcal cumpre sua função social em que o fator biológico (gestar/aleitar), primordialmente é tonado como justificativa elementar para delegar à mulher o lugar da família como espaço de liderança e sob seus cuidados ficam a organização da casa e dos filhos de forma gratuita” (SILVA, 2021, p.56).

Isso mostra, por sua vez, como a estrutura social atua discursivamente para a entrega da mulher a esse processo de violência, seja simbólica ou não, já que a imposição ideológica atua com fervor para que essa forma seja mantida, entrando, desse modo, em contradição pois ao tempo que se espera um ambiente do cuidado, do amor, da passividade também se tem o lugar do conflito, da não-proteção e da efetivação da violência, por vezes, até mesmo, do fim da vida de muitas mulheres.

Esse processo passa a mostrar como que o uso do verbo prevenir não atua de forma neutra nessa SD1, pois, mesmo que não seja dito de forma nítida o corpo do texto enfatiza o conflito entre o doméstico e o familiar, mostrando como o discurso da contradição está presente na lei e vem servindo como base para manter o Brasil como um dos países que mais mata mulheres no mundo.

Considerando, dessa forma, aquilo que Massmann (2019, p. 105) cita ao falar sobre como a “Constituição compõem o ordenamento jurídico”, ou seja, a ordem de direito da sociedade, a lei é criada para **coibir e prevenir**, como está redigido na SD1. Mediante isso, é importante recuperar que etimologicamente as palavras significam ‘fazer acabar e evitar’, isso comprova que a violência contra mulher é um problema social que por muito tempo foi sendo ignorado, já que, considerando as condições de produção ampla a lei só foi criada em 2006, depois de várias mulheres terem sido mortas por seus maridos e os crimes serem julgados sem a devida particularidade.

Nesse sentido, ao recuperar essa memória, é importante fazer uma ressalva a justamente a sua criação, pois ao acionar as condições de produções amplas, isso é atestado ao analisar o ano em que ela fora criada e qual acontecimento levou a isso, ou seja, a quase morte de uma mulher, por isso, que ao Orlandi (2017) citar que a diferença silenciada no texto do

Artigo 5º da Constituição afirma justamente que “[...] a grande diferença que fica silenciada e que na realidade é o que é a fonte do discurso da igualdade: a diferença de classes precisa do discurso da igualdade perante a lei, na diferença de sexo, de raça, de língua, de opinião, de religião etc.” (ORLANDI, 2017, p. 162).

A partir do momento que a lei sustenta criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar tendo como base os termos da Constituição Federal, frisa-se discursivamente uma premissa insustentável, uma vez que é notório mesmo na antiga constituição que ela não considerava todos iguais, pois apenas na Constituição de 1988 Artigo 5º da Constituição aparece para citar a igualdade de todos perante a lei, ao falar sobre o sentido no processo de significação da palavra igualdade, alguns indivíduos, não serão afetados por esse processo de significação, uma vez que “[...] os sentidos resultam da experiência de uma memória” (ORLANDI, 2017, p. 167). Por isso, a inscrição nas formações ideológicas torna-se primordial para compreender como o funcionamento do discurso jurídico se estrutura na sociedade, uma vez que nenhuma formação discursiva está isolada da formação ideológica, como bem já pontuou Pêcheux (1975).

Acionando a categoria da memória discursiva, é possível compreender o funcionamento ideológico de discursos, e como estes passam a fazer sentido, uma vez que “[...] refere-se ao saber discursivo, ao fato de que todo dizer se produz sobre um já-dito. Todo dizer é assim já um gesto de interpretação, uma posição entre outras, em relação a uma memória” (ORLANDI, 2017, p. 171), isso fica discursivamente passível de análise pois discursos como: “briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e “homens são assim mesmo”, atestam para aquilo que fora citado nos capítulos anteriores e, por sua vez, mostram como que por meio da língua, do sujeito, da história e da ideologia o processo de significação acontece e atua nas relações sociais, evidenciando, então, que a criação da lei é porque essa igualdade proposta pela Constituição não se cumpre nas relações sociais e, conseqüentemente, isso ressoa no discurso jurídico, já que a lei 11.340/2006 vem com essa função de **coibir**, isto é, de fazer com que seja reprimido e/ou de ocasionar a cessação de algo e, nesse caso, da violência.

Em seguida, na SD 2, 3, 4, 5 e 6 da lei passa a definir a categoria mulher, a qual fora debatida na seção 3 desse escrito, buscando analisar a partir de qual lugar sobre a categoria o discurso jurídico se filia a sua formação ideológica.

**SD2:** “Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

**SD3:** “Art.3º § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

**SD4:** “Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

**SD5:** “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”

**SD6:** “Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”

Na lei a definição é colocada como “**Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião,** goza dos direitos fundamentais inerentes **à pessoa humana**” essa amplitude da categoria traz mais uma vez o discurso da igualdade já debatido, além de reafirmar, por exemplo, ao acionar a categoria das condições de produção que vem para entender a questão do racismo, do patriarcalismo, de gênero e de qual lugar a mulher brasileira vem sendo colocada durante um percurso amplo, sócio histórico da sociedade brasileira, entendendo a partir dessa categoria ampla quais são as colunas que servem como sustentação para conduzir as formações ideológicas que se filiam ao discurso da lei.

Esse efeito da filiação a uma formação ideológica dominante atestando que o discurso está estruturado e que isso é passível de análise, o que fica de uma leitura objetiva é o uso da pluralização e já generaliza sem deixar “ninguém”, que seja mulher, de fora do respaldo da lei.

Todavia, a generalização da categoria mulher pode justamente ser um problema a partir do momento que existem especificidades que a própria lei não consegue dar conta, ao pensar, por exemplo, que uma mulher pobre terá demandas específicas a respeito da violência. As condições para que uma mulher pobre tenha acesso a esse processo do reconhecimento da situação de violência até chegar ao meio de fazer a denúncia é diferente de uma mulher rica, pois a acessibilidade é diferente, as questões de raça e classe são importantes nesse processo de prevenção e coibição da violência já que a realidade do sistema brasileiro é de divisão de classes.

O que deve acontecer é justamente a responsabilização desse acesso democrático, já que o foco do discurso da lei prevê maneiras de dar assistência e trazer igualdade para o processo de reconhecimento e denúncia da violência para “**toda**” mulher, como apontado na própria SD2. Além de que na SD1 a proposta da lei é justamente essa, e como que muda tão rápido de objetivo de um artigo para o outro se o foco é prever mecanismos para esse problema? Nesse contexto, mais uma contradição e um apontamento para o negligenciamento, porque na

SD1 e SD2 o discurso jurídico aponta questões de responsabilização e de generalização para “**coibir e prevenir**” a violência.

Assim, a partir do momento que a categoria mulher é definida no enunciado a palavra **toda e independente** causam efeitos de sentidos que podem estar ligados as formações ideológicas que não partilham dessa relação interseccional, como, pois, coloca a lei. E sintaticamente o pronome “toda” é indefinido, ou seja, não se especifica, todavia, não existe essa neutralidade discursiva, o que de fato vai existir é a contradição e esse uso do pronome que opera para uma possível amplitude na categoria mulher, sem definir ou taxar, mas esse processo acaba caindo no efeito de sentido contrário quando se pensa os dados e a pluralidade que é a categoria mulher, as questões de raça e classe, enquanto condições de produção, até porque é imprescindível que a lei abarque toda a pluralidade da categoria mulher com as suas ramificações e suas particularidades.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a discussão interseccional deveria ser ponto de partida para a construção da Lei, pois os dados apontam que o grupo de mulheres que são o alvo “maior” da violência são as mulheres negras, contabilizando cerca de 28,30%, segundo o Instituto Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020. Portanto, o ponto da raça e da classe são essenciais para serem levadas em conta pela lei, até porque ignorar que a sociedade é de classes é a mesma coisa que afirmar sobre uma neutralidade, uma vez que é impossível. A SD2 cita a questão da “**raça**”, mas não traz com uma especificidade necessária, já que os índices estão apontando que o grupo das mulheres negras é um alvo certo, assumindo, desse modo, como acontece a contradição na generalização citada na própria SD2 e na Constituição do país, uma vez que os dados apontam para a materialização desse negligenciamento acompanhada da contradição, pois ao tempo que vem com o discurso da prevenção, como na SD1, vem também com o discurso do descaso.

Além disso, esse quesito da interseccionalidade traria para a lei uma base para ir de encontro a um processo de resignificação dos discursos, mostrando que a violência não se dá de forma hegemônica, que as mulheres não são uma categoria única e que as especificidades fazem toda diferença nessa construção, pois a pluralidade social se atesta por meio disso também, por mais que a Lei use a palavra **independente**, na SD2, para causar um efeito de sentido de não comprometimento, acaba tendo o efeito contrário pois é a partir dessas formações ideológicas que se forma o sujeito mulher para quem a lei está sendo criada.

Nesse sentido, é impossível fazer essa dissociação já que, como bem pontuado acima, o discurso está imbricado em voltas das condições de produção, da memória discursiva, das formações ideológicas e desse elo entre o real da língua, da história e do sujeito, uma vez que

“[...] as tomadas de posições (ideológicas) materializadas nos enunciados analisados são determinadas pelas condições de produção” (SILVA, 2021, p.20). Essas condições de produção em relação as questões da raça, do patriarcado, do gênero e do próprio capitalismo vão formando e estruturando o que as SDs em análise vêm apontando para a contradição discursiva, pois os discursos estão sendo determinados por essas condições, a construção desse sujeito mulher da/na lei está baseado nessas condições de produções citadas, então não há como o discurso jurídico acreditar em uma falsa neutralidade discursiva se ele mesmo atesta para as ramificações do citar algumas categorias.

Essa noção da neutralidade e democracia são fictícias, passam a atuar apenas no corpo do texto da lei, já que nas relações sociais isso não acontece e os dados estão para mostrar que a realidade social é outra. Além de que não se sustenta pelo próprio enunciado, uma vez que é uma perspectiva discursiva de tentar não restringir e/ou categorizar, acabando por definir e ainda sustentar a definição em trazer conceitos importantes como classe, raça, etnia, orientação sexual.

Além do uso do pronome, tem-se o uso da palavra “**independente**” acaba passando pelo mesmo processo da palavra “**toda**” onde o sentido e o processo de significação, atravessando o movimento de paráfrase e polissemia, de acordo com Orlandi (1999[2020]), funcionam discursivamente para uma possível “falsa consciência” e ou até mesmo um deslize, uma vez que buscando não limitar e/ou definir acabou fazendo justamente o efeito contrário, mostrando o que a teoria da AD propõe ao situar que “[...] o real do sentido é a possibilidade do jogo, da falha, do deslizamento, que podemos observar na materialidade discursiva que conjuga ideologia e inconsciente” (ORLANDI, 2017, p. 81).

Ainda na SD2 é importante destacar que a definição da categoria não cita a condição da identidade de gênero, e, quando se refere a **gênero** é apenas na SD5, no Art. 5º ao citar que a violência doméstica e familiar se baseia no gênero, isto é, “**configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero.**” Quando a palavra gênero aparece é de modo solto no corpo do texto e, recuperando a categoria da memória discursiva e das condições de produção referentes à questão da construção do ser mulher e da noção de família, os sentidos referentes a essa palavra acabam ficando em movimento por socialmente o conceito de gênero às vezes estar associado às discussões que não são de fato coerentes.

O exemplo do termo “ideologia de gênero”, é possível compreender como que o funcionamento discursivo aponta para a condição de gênero, todavia não cita, por exemplo, a questão das mulheres transexuais que ficam a margem, também, da própria lei no corpo do texto

da SD2 que deveria trazer a discussão sobre cisgeneridade e transexualidade para poder incluir como sujeito de direito para a atuação da lei.

O discurso que se materializa no corpo dessas sequências discursivas em análise da SD2 e SD5 em relação à condição de ser mulher, atesta para a reprodução da ideologia dominante e coloca em funcionamento, justamente, as relações de força e a hegemonia do discurso da falsa igualdade e da contradição, pois ao citar a condição de gênero isso não fica discursivamente destrinchado no artigo anulando ou invisibilizando a vida dessas mulheres, deixando o caminho aberto para contradições e negligenciamento, que operam nas formações ideológicas dominantes e se materializam por via do discurso na sociedade, colocando-as à margem não só no discurso social, mas também no discurso jurídico rompendo com a falsa ilusão proposta de igualdade para todos.

Essa é uma discussão efervescente nos cenários de 2021, considerando as condições de produção estritas, pois, a lei mesmo sendo criada em 2006, apenas em 2017 se tem um projeto de lei para incluir as mulheres transexuais como vítimas da Lei Maria da Penha e apenas em 2021 foi aprovado. A partir desse gesto analítico há um já-dito que se instaura nesse processo de produção e vai se tornando fundamental no funcionamento discursivo e nessa relação instaurada. E assim, materializa-se na ordem do dizer os não-ditos que ficam nas margens do dito e escapam no silêncio, pois como pontuou Orlandi (2007), o silêncio também significa.

As formações ideológicas que atravessam os discursos do cotidiano, como “mulher deve ter vagina para ser mulher”, “mulheres trans não são mulheres de verdade” e “é um homem vestido de mulher” atestam como que o discurso violento da sociedade derruba a premissa da lei e ajuda a sustentar os índices e os discursos como os citados acima, além de fazer com que os casos de violência continuem omissos e o Brasil continue ocupando o ranking de assassinato de pessoas transexuais. A exemplo disso, de como não tem de fato essa assecuração, a mulher transexual Alana Azevedo foi enterrada pela família sem respeitar a sua identidade de gênero, em Sergipe, enterrando-a com a condição de gênero que lhe fora atribuída biologicamente. É nesse ponto que a categoria da intersseccionalidade deveria aparecer no discurso jurídico para que assim novos processos de significações pudessem ser estabelecidos e ressignificassem noções que por anos vêm sustentando ideologias que autorizam discursivamente o negligenciamento, a contradição e a efetivação da violência.

Isso atesta justamente como que as condições de produção e quais filiações de sentidos sobre a categoria mulher se instaura na sociedade brasileira, além de atenuar que nesse movimento entre a memória discursiva, o interdiscurso e o intradiscursos, os sentidos que ecoam

nesse processo significam a partir desse lugar já cristalizado no discurso da história, sobre as noções de gênero, nisso “[...] a AD denomina memória discursiva, como um lugar de retorno a outros discursos, não como uma repetição, mas como ressignificação” (MAGALHÃES, *et al.*, 2009, p. 81).

Ainda diante desse estudo, o capitalismo marginaliza essas mulheres e o acesso ao trabalho formal se torna duas vezes pior que para uma mulher cisgênero e com isso, entra a possibilidade de trabalho informal, de estarem em situação de rua e da prostituição como fonte de renda. É extremamente feroz a atuação do capitalismo, pois, além de tirar sua possibilidade de existência, ainda joga à marginalização, negando assim sua existência como ser humano e colocando ainda mais em um lugar de não pertencimento, se não serve como mão de obra e para atender os padrões impostos, não serve para o sistema.

O discurso do capital se filia e se assegura ao da transfobia, formações ideológicas que hegemonizam os corpos e condicionam lugares para principalmente aqueles que não estejam dentro das suas regras, o lugar para estes corpos é o da marginalização.

Ainda nisso, SD3, “**Art.3º § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**” no inciso 1º do Art. 3º ao se referir às mulheres é feito uma referência intertextual aos **direitos humanos das mulheres**, e na SD6 no Art. 6º associa a violência contra a mulher a uma forma de **violação dos direitos humanos**, nesse ponto, é interessante trazer que aparece como forma de dar mais um suposto efeito de validade, praticidade, ação, pois “O discurso dos direitos humanos reforça a noção de ‘povo’. [...] um discurso nunca começa nele mesmo. Já há sentidos que sustentam os sentidos que se constituem nele. E, já estão significando naqueles a que estamos tendo acesso” (ORLANDI, 2017, p. 160-161).

Desse modo, fica possível observar como a significação que se produz está associada ao que se categoriza mulher e sua relação em ser considerada como um sujeito de direito humano, essa rede de inscrições de sentidos está sendo ligadas à memória da mulher como ser humano e cidadã civil no seio da sociedade exercendo seus direitos e deveres.

É importante ressaltar aquilo que fora mencionado na seção anterior sobre as conquistas das mulheres, pois apenas a partir de 1932 algumas mulheres passaram a exercer o direito do voto e isso mostra como que a história está provando a cada dia que a luta das mulheres por emancipação e igualdade tem feito diferença e alcançado grandes voos, uma vez

que se não fosse a resistência das mulheres, direitos básicos denominados pela própria lei como “**direitos humanos**” não seriam garantidos.

Essas questões levam a entender como que as condições de produção referentes ao patriarcalismo, ao racismo e ao lugar/papel que a mulher venha a desempenhar na sociedade, em sua historicidade, estão filiados às formações ideológicas que sustentam e baseiam o discurso jurídico, como marcado na SD3 e SD6.

Pêcheux (1975) e Orlandi (2017) colocam sobre as formações discursivas serem a projeção, na linguagem, das formações ideológicas, e, nesse caso, a projeção de toda estrutura nas (relações) sociais. Essa noção de direitos humanos está imbricada a algumas discussões que a própria Lei não contempla, como já mencionado a partir da análise na SD2, por exemplo a especificidade das mulheres com menor acesso as políticas públicas, e, com isso, fica mais uma vez o efeito de negligenciamento que perpassa o discurso e se materializa nos dados de violência.

A partir do momento que se tem uma Lei, ela passa a garantir algo, pois o discurso jurídico é, justamente, como já mencionado anteriormente, sobre os direitos sociais, como bem pontua Massmann (2019). A Lei garante, estabelece, desenvolve, promove, integra, implementa e o uso de verbos que estão sintaticamente categorizando ações, acabam efetivando um processo outro de significação mediante a situação de violência, todavia os sentidos que funcionam na estrutura gramatical do discurso jurídico não se estabelece, pois não há uma ação efetiva que vise de fato mudar o quadro no campo prático, a materialização é outra, pois atua em contraposição aquilo que ele mesmo estabelece já que por um lado reafirma a violação dos direitos humanos, mas sustenta ideologias que garantem a violência como ponte para a correção.

Além disso, a própria Lei tem obrigação de fazer essa distinção entre o que seria doméstica e familiar, pois o lugar doméstico acaba por se tornar familiar, visto que em muitos casos nem mesmo as próprias vítimas conseguem fazer essa associação. Fora que o fato de ter o “e” ligando os dois adjetivos para caracterizar qual é a violência referida, causa e efeito de sentido associado a serem duas questões distintas quando na verdade uma está imbricada a outra, uma não anula a outra.

Outro quesito que aparece com recorrência e é um ponto da análise do escrito, é a questão da assistência e proteção que a Lei oferece e garante. Por meio mais uma vez de verbos de ação as medidas de assistência aparecem. A SD1 reaparece junto com a SD3, mas aparece mais SDs.

**SD1:** Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**SD3:** Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

**SD 7:** Art. 8º

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse quesito, é reconhecível a atuação da lei quando se tem, por exemplo, os casos

em que os agressores foram presos e cumprem suas penas, podendo ser considerado a efetivação da lei, sendo atestado discursivamente mostrando novos sentidos que passam a funcionar no jogo das relações. Todavia, não se pode tirar de vista essas medidas que trazem, por meio do discurso jurídico na SD3 “**as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**”, contudo os dados mostram que esse exercício efetivo dos direitos não cabe ao sujeito de direito (mulher), pois grande parte das mulheres ao voltar para casa, após fazerem a denúncia, acaba por serem mortas pelos companheiros, pois eles

passam a concluir a ação, já que essa mulher está fugindo da regra socialmente estabelecida, essa asseguarção não acontece e o que fica em contraposição a isso é justamente o que acontecerá com o caso da vítima Mariana Ferrer e o caso da Pamella Holanda<sup>13</sup>, onde no primeiro caso o seu agressor não fora considerado culpado e no segundo caso ele ganhou liberdade no final do mês de outubro de 2021, segundo reportagem feita pelo G1.

O que fica, a partir do gesto de análises nas SD1, SD3, SD7, é que a Lei tem por obrigação prevê essa segurança já que ela mesma assume essa responsabilização, fora que a contradição e a negligência aparecem com grande efervescência por motivo dos casos continuarem aumentando e ao retornar as casas o pesadelo continua, mostrando que o objetivo da lei não está sendo cumprido desde a primeira SD em análise, desse modo, a ela tem por obrigação gerar meios de cumprir e efetivar aquilo que cita, ou seja, **“trabalho, cidadania, segurança, saúde”** etc.

Nesse ponto da contradição, na SD3, o uso do verbo “assegurar”, sendo ele bitransitivo, passa a trazer o seu complemento, ou seja, refina o seu nicho, sendo às mulheres, estas por sua vez são o público alvo da lei e estão ocupando o lugar de quem ganhará essa segurança. Ao utilizar esse verbo o discurso jurídico acaba por elencar quais são as questões que serão asseguradas e dentre elas estão direitos básicos de um sujeito civil, todavia o que leva ao questionamento na análise é o fato da lei prever todos esses lugares de segurança, mas em contrapartida, mostra como essa liberdade para a mulher é limitada a partir do momento que seu agressor, por exemplo, ganha liberdade civil a vítima volta (ou continua) nesse lugar de reclusão social, como é o exemplo dos dois casos citados acima.

Entendendo, assim, como que acionar as condições de produção referentes ao patriarcado funcionam no/pelo discurso jurídico, ou seja, essas noções de proteção Estatal estão

---

13 O caso da Mariana Ferrer aconteceu em 2018 em Florianópolis (SC) no dia 15 de dezembro onde foi drogada e estuprada por um empresário que frequentava o mesmo ambiente, o Café de La Musique. O caso só ficou conhecido em 2019 e vem sendo palcos de discussões e audiências até o ano de 2021. A jovem usou as redes sociais para expor o caso pois a negligência jurídica era um ponto crucial no processo. Depois da exposição nas redes sociais o caso ganhou notoriedade e o processo de audiências e protocolos judiciais começaram a ser tramitados. Apenas em 2021 ocorreu a audiência final e o réu foi absolvido das acusações de estupro de vulnerável, gerando grandes manifestações nas redes sociais.

O caso da Pamella Holanda aconteceu em 2021 no Ceará. Ela foi vítima de violência doméstica acometida pelo seu ex-marido Dj Ivis. O caso ficou conhecido nas redes sociais pois a própria vítima divulgou o caso como um pedido de ajuda, que por repercutiu muito ganhou uma grande proporção e o DJ chegou a ser preso e passou aproximadamente 4 meses em detenção, alguns pedidos de habeas corpus foram negados, mas foi solto ainda no mesmo ano e a soltura foi expedida pela Vara Única de Eusébio.

diretamente ligadas às noções do pré-construído, melhor dizendo “[...] as determinações sociais como ponto de partida para a elucidação do discurso” (MAGALHÃES, 2005b, p.26).

Por sua vez, ligadas as questões de violência contra a mulher estrutural e legitimada discursivamente pelo discurso jurídico em análise, ao, por exemplo, ter uma lei específica promulgada apenas em 2006 e mesmo assim está cheia de lacunas que fomentam as imbricações da violência, pois negligencia e se contradiz na sua própria forma colocando em cheque a vida das mulheres que são alvos de violência diariamente independente do lugar, da idade, da situação e/ou da roupa.

Nada é garantido ou executado, visto que um dos apontamentos para a não denúncia é justamente o fato da assistência não ser colocada em prática e muitas mulheres não possuem condições financeiras e sociais para arcar com essas questões e, a vítima, por diversas vezes, não vê outra saída a não ser silenciar.

Com isso, é possível analisar que esses sentidos entram em um processo de contradição acompanhado do negligenciamento questionado durante todo o escrito, uma vez que fazem com que essa asseguuração discursivamente assumida pelo discurso jurídico não apareça.

Esse negligenciamento não se dá de forma neutra ou “sem querer”, o que acontece, ao retomar a memória discursiva, é que o jogo de sentidos inscritos na práxis discursiva é para a constituição da memória da mulher não ser considerada cidadã civil de direito, antes das conquistas citadas na seção anterior. Isso atenua para entender que essa posição da contraposição e do negligenciamento, aponta justamente para salientar como um discurso produz sentidos na relação com outros discursos, em suas filiações ideológicas e por meio da base material que dá base e constituição.

Nesse caso, é importante citar, então, o que Orlandi (2002) dispõe sobre estabilização de sentidos, já que, para ela, os sentidos funcionam para naturalizar significações, no entanto, às vezes isso nem sempre acontece, dado que, essa significação pode ser rompida ou (re) significada em função das condições de produção que podem provocar esses “desvios”.

É justamente nesse ponto que Pêcheux (2014) fala sobre compreender que no processo de significação essa relação entre a língua, sujeito e história deve ser encarado, e é justamente nesse outro processo de significação que se traz a prova do não cumprimento efetivo dessas asseguarações, uma vez que vítimas são mortas nas voltas das denúncias, a sua integridade é comprometida com a volta do agressor a comunidade civil e, como por exemplo, o não cumprimento também do que se propõe no artigo 8º, na SD7, sobre a promoção de estudos e pesquisas e uma avaliação periódica, caindo, mais uma vez, em contradição, pois o Mapa da

Violência já passou de ser atualizado e os canais de fontes oficiais não tem uma tabelagem fixa e não ter esses dados atualizados diz muito mais do que apenas não ter.

Baseando-se nessas questões a vítima não conta com essa atuação, visto que, para ela, a lei irá ampara-la, por prometer a criação de proteção, mas isso não é cumprido mesmo com o uso dos verbos dando essa segurança da ação, ideologicamente o efeito de sentido para a vítima é justamente o que está ali na estrutura e passa a funcionar de acordo com o fio de valor de autoridade que há no discurso jurídico, isso mostra, por exemplo, o que Pêcheux fala sobre a palavra adquirir sentido em ligação as FI, ou seja, “[...] o sentido das palavras não pertence à própria palavra [...] elas adquirem seu sentido em referência às formações ideológicas” (PÊCHEUX, 1998, p.160).

Ao utilizar indicativos de ações, na SD7, como: **“promoção, implementação, capacitação e integração”** os funcionamento para uma segurança e erradicação é dada a vítima, ou seja, o discurso jurídico passa a assumir uma posição de mudança e de efetivação ao destacar quais serão suas ações em prol do combate as violências, no entanto, o que acontece é justamente esse deslize que cai no negligenciamento e na contradição quando se vai para os dados, por exemplo, em pleno 2020, com o advento da COVID-19, esse amparo ficou cada vez pior, já que a vítima está em quarentena junto com o seu agressor e isso contribui, por exemplo, para que a denúncia não seja feita, a vítima não consiga pedir ajuda e quando pedir correr o risco do agressor descobrir. Isso se sustenta a reportagem feita pelo G1, no mês 03 de 2021, que mostra o Brasil com 105 mil denúncias de violência contra mulheres em 2020.

Isso mostra como que o funcionamento citado na seção da ideologia atua na sociedade, por mais que os sujeitos se contra identifiquem e a estrutura ideológica permeia os sujeitos do discurso em sociedade e faz com que, até mesmo a lei, não atue de forma igualitária para todos, atestando que o efeito de sentido que funciona é justamente de que o discurso jurídico assume o efeito de evidência para sustentar ideologias que se constituiu no discurso dominante, além de atestar que é “[...] nesse lugar em que o simbólico e a história se ligam pelo equívoco, lugar de deslizes de sentidos como efeito metafórico, que se define o trabalho ideológico. Como esse efeito que constitui os sentidos, constitui também os sujeitos” (ORLANDI, 2017, p. 105).

O discurso jurídico ele não é materializado ‘do nada’, ou seja, a lei é escrita a partir de um lugar ideológico, de posição-sujeito que se ocupa, estabelecendo, assim, uma relação de força e sentido no jogo da sua constituição, e, desse modo, fica possível entender, através das análises, que ele parte de um lugar, de uma estrutura, de um funcionamento ideológico, atuando para uma contradição e um negligenciamento efetivo, mesmo que se tenha a atuação da Lei, como citado anteriormente.

#### 4.1 LEI MARIA DA PENHA: SILÊNCIO EM MEIO AO GRITO DE SOCORRO

Continuando o fio da análise, umas das questões é entender de qual ponto se fala sobre a assistência pós violência, já que os rumos são estritamente em ações judiciais, nisso as SDs que aparecem são:

**SD3:** § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

**SD8:** Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

§3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

**SD9:** Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

**SD10:** Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019).

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor

**SD11:** Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Nessa SD3, no que se refere a essa asseguaração, é colocado uma oração em que se nomeia a quem é cabível assegurar esses direitos, ou seja, **“Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”** o uso do “cabe” como um substantivo deverbal que promove sintaticamente essa ação de caber e/ou fazer, além do uso do “criar” como verbo transitivo direito atesta de quem deve ser a ação para essa asseguaração, que passa por sua vez, a ser uma responsabilidade da família, da sociedade e do poder público, como se eles estivessem

isentando à lei da responsabilidade, só que ao mesmo tempo dividindo a responsabilidade dessa asseguarção, pontuando de qual posição-sujeito se fala, ou melhor, se espera a ação de efetivar os direitos propostos pela Lei, nisso é acionado a representação do lugar de onde se fala e ocupa na sociedade.

A família aqui reaparece como nas SDs 1 e 3 afirmando essa responsabilização no referente a assistência, mas esse lugar passa a ser o espaço do conflito, da inconsistência, da contradição, porquanto como esses sujeitos que são convocados para “efetivar” essa ação do “exercício dos direitos” propostos ocupam, também, esse lugar de sociedade civil e assume posição-sujeito de agressores, assumindo, assim, diferentes posições, portanto

“A posição-sujeito, como já mencionamos anteriormente, não é a do sujeito falante, mas sim a representação do lugar que ele ocupa na sociedade. Dessa maneira, Pêcheux afirma, ao comentar sobre a ‘terceira modalidade’, que ela se constitui em um trabalho de transformação-deslocamento da forma-sujeito, e não a sua pura e simples anulação” (MÁCEDO, 2018, p. 203).

Acaba abrindo espaço para outro ponto fundamental no gesto de análise, isto é, o fato de responsabilizar a família e a sociedade sendo que estas são as grandes responsáveis justamente pelo ato de violentar as mulheres, isso fica atestado nos dados, uma vez que o levantamento mostra 48,08% em casa e 19,90% na rua, como os locais de agressões mais recorrentes, segundo dos dados do Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública elaborado em 07 de julho de 2021, contabilizando, também, 25,40% sendo cônjuge, 18,10% ex-cônjuge, pai ou mãe 11,20% e 6,10% irmãos.

Essa contradição se legitima e os dados estão para comprovar como a contradição entre a família e doméstico serem esse lugar de proteção e de assistência acaba sendo o espaço para a materialização da violência, fazendo com que mais de 40% dos casos sejam dentro dos lares. É importante citar que esse não olhar da lei para essa questão tende a contribuir para a negligência e responsabilização por tantos casos de violência e feminicídio, pois quando se entrega na mão do agressor a responsabilidade de prestar assistência à vítima, entrega a ele, também, a decisão de deixar essa vítima viva ou não, afirmando, assim, uma contradição do todo da lei.

O lar da família aparece como esse lugar seguro, tranquilo e antiviolença, todavia os dados não mostram isso, além de que, nesse ponto da análise, é necessário destacar, também, a discussão do público x privado atenuado pelo sistema capitalista, uma vez que ele coloca o lugar da mulher em casa, no privado, reforçando mais ainda o discurso de que se essa mulher estiver sobre a responsabilidade da família no conforto do lar, ela não será vítima. Isso, para o capitalismo, é justamente seu ponto de engrenagem, pois, só assim, a mulher estará atentando

aquilo que ele deseja, sendo mãe, esposa e dona de casa, utilizando aquilo que ele naturaliza, por via do discurso, o ato de gestar e amamentar, como já citado anteriormente.

“O sistema capitalista, tendo como principal representante o Estado, apropria-se da condição biológica da mulher e, por meio do patriarcado, legitima o espaço privado (família) como o lugar de trabalho predominantemente das mulheres, enquanto o espaço público (indústria) destina-se aos homens” (SILVA, 2021, p. 49).

Desse modo, isso mostra como que o discurso jurídico não está isento desse processo do funcionamento ideológico dominante, das contradições e dessa estrutura que perpassa as relações e vem produzindo sentidos, pois nesse jogo das relações do/no capital os discursos são contraditoriamente articulados e acabam sendo formulados e sustentados a partir da existência das determinações sócio históricas, ideológicas, principalmente, pelo fato de que

“[...] o processo concreto real de produção material é o fundamento da história, e nessa direção, a subjetividade, na sociedade capitalista, é constituída nas/pelas contradições do antagonismo entre capital e trabalho, que constitui, por sua vez, contraditoriamente, as práticas discursivas” (SILVA SOBRINHO, 2012, p.40).

Quando se responsabiliza a família, a sociedade e o poder público também aciona outra posição, ou seja, o juiz que assume esse lugar da ordenação por meio dos verbos é importante ressaltar, desse modo, que o discurso jurídico não está isento das formações ideológicas e das condições de produção que cercam essas formações discursivas e isso se atesta, por exemplo, ao esperar que todos os casos sejam resolvidos e sentenciados de acordo com o crime, além de considerar que o discurso jurídico está fora disso é ignorar toda afirmação de que um discurso está filiado às condições de produção e as formações ideológicas que o estrutura, como já mencionado acima.

Ao citar que **“o juiz determinará, assegurará, caberá, conceder,”** nas SD 8, 10 e 11, a essa mulher meios que ela possa se resguardar, ele não deixa de estar ocupando uma posição-sujeito ali, que vem substanciada de todas as suas formações ideológicas, mesmo que ela consiga assumir essa outra posição ele ainda “[...] se constitui por uma interpelação – que se dá ideologicamente pela sua inscrição em uma formação discursiva – que, em uma sociedade como a nossa, o produz sob a forma de sujeito de direito. [...] sujeito do capitalismo” (ORLANDI, 1999[2000], p. 43) isso atesta, desse modo, ao mesmo tempo que ocupa o lugar de juiz ele também está interpelado pelas sujas formações ideológicas da sua posição-sujeito enquanto ser social, que podem, assim, fazer parte desses lugares que estão naturalizando e normalizando a violência contra a mulher.

Nesse ponto do uso dos verbos de ação ainda se tem direções discursivas referentes à proteção e assistência proposta por leis. Como fora discutido nas seções anteriores “[...] o que podemos observar quando temos o objeto discurso como lugar específico em que se pode apreender o modo como a língua se materializa na ideologia e como esta se manifesta em seus

efeitos na própria língua” (Orlandi, 1999[2000], p. 94). Isso é possível analisar por meio do gesto de interpretação, no discurso jurídico, que, por sua vez traz justamente essa materialização e essa manifestação dos efeitos, pois ao utilizar os verbos trazem justamente ações contra a violência e para as mulheres em situação de violência, mostrando quais medidas serão tomadas pela lei para que a mulher não fique sem amparo jurídico.

Entretanto acontece o que mais uma vez fora citado acima, que esse processo discursivo atesta a contradição e o negligenciamento dela, uma vez que os dados apresentados mostram como que essas ações não são feitas como estão postas no texto institucional, isso marca o desvio, a falha, o equívoco e, também, a formação ideológica que essas posições citadas acima estão filiadas discursivamente.

Todavia, como também já fora apresentado, a responsabilidade dessa assistência que parte da política pública vem para sustentar justamente aquilo o que é estruturado pelo funcionamento da ideologia dominante, ou seja, o texto constitucional, ou melhor, o discurso jurídico, põe em funcionamento um saber discursivo que remete a um já-dito sobre aquilo que as condições de produção estritas apresentam por meio dos dados e da negligência jurídica nos casos. Está filiada, por sua vez, a hegemonia dominante e ao negligenciamento, isso fica efetivado nos casos em que as vítimas ao chegarem para fazer a denúncia são questionadas da veracidade dos fatos, são atendidas por policiais despreparados e ainda, em alguns casos, tem que voltar para o lar com seu agressor.

A atuação do discurso jurídico na lei flui estrutural, todavia, as condições materiais se transmutam para os efeitos de sentidos contrários a isso, pois é necessário entender que o discurso tem seus mecanismos de funcionamento envolvidos com as questões da história, da língua, do sujeito e da ideologia, como bem pontua Pêcheux (2015). As condições de produção estritas, baseadas nos dados, passam a comprovar isso assim que esse corpo da mulher é visto como alvo constante de violência, o reconhecimento do direito de ir e vir são falaciosos, pois o poder, o processo de dominação e subordinação, como pontuado anteriormente com Saffioti (1987, 2015) e Biroli (2018), atua, também, na não articulação prática das medidas de prevenção e de correção dessas violências, ficando exposto a partir das formações discursivas no fio do discurso jurídico e social.

Nesse sentido, o discursivo jurídico recupera, mesmo que de modo tímido essa noção de que existem pressupostos sobre a categoria mulher, todavia, em um processo de deslizamento de sentidos conduz justamente para essa ruptura de sentidos, atenuando a recuperação sobre o ideal de mulher que não é cumprido e a violência vem como essa correção, compreendendo ao tempo que o discurso jurídico concede essa proteção ele também abre

margem para essa afirmação da violência, esta por sua vez se materializa nas ações no seio das relações sociais, ao tempo que ele se efetiva também negligencia, atuando, desse modo, em um efeito dúbio repleto de contradições.

## 4.2 O OLHAR DA LEI SOBRE O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SUAS RAMIFICAÇÕES

Já se encaminhando para o último ponto das análises desta lei, as SDs que são analisadas agora estão se referindo, no que diz respeito, ao que se caracteriza e conceitua como violência.

**SD5:** Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

**SD6:** Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

**SD12:** Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Na SD 12, artigo 5º no I – ao trazer a classificação de quais âmbitos são considerados violência, apresentam desse modo, três possibilidades, como: o “**âmbito da unidade doméstica**”; “**âmbito da família**” e “**qualquer relação íntima de afeto**”, atestando qual é a visão da lei sobre o que seria violência. A partir desse definição um ponto é importante a ser analisado, ou seja, como os lugares que atestam isso falam sobre a dualidade discursiva entre o

público e o privado, citada no capítulo anterior e recuperada agora, uma vez que se torna uma via de mão de dupla, já que ao mesmo tempo a ideologia do capitalismo e do patriarcado coloca a existência dessa proteção, a violência vem e atesta que não há pois é justamente nesse campo do privado, ou melhor, do familiar e do doméstico, que a violência acontece derrubando assim o discurso da segurança por hora socialmente vinculado ao ambiente doméstico e familiar.

Além disso, ao recuperar as condições de produção sobre privado vs público é possível notar como acontece um deslizamento de sentido nisso, pois para o sistema capitalista essa noção do privado sai em prol dele, já que

“As sociedades de classe constituíram uma divisão sexual do trabalho que relegou as mulheres no âmbito privado, controlando sua força de trabalho e sua sexualidade para garantir filhos legítimos, ‘dignos do direito à herança’, e ao mesmo tempo, a produção e reprodução da forma de trabalho para produzir seres vivos aptos para o trabalho e seres históricos aptos para determinado modo de produção” (MAGALHÃES & SILVA, 2010, p. 14).

Baseando no exposto, essa noção vai se sustentando na práxis social, provando a partir do efeito de sentido do discurso, a incoerência e a contradição, pois se o próprio discurso jurídico atesta que no ambiente doméstico e familiar essa violência é passível de acontecer existe, então, querendo ou não, essa materialização física do problema que outrora não era considerado um problema, já que a mulher “era” tida como propriedade privada do marido.

Recuperar essa memória possibilita entender que o sentido desliza, mais uma vez, ao tempo que essa mulher passa ocupar esse “lugar fora do lar” ela também é responsabilizada por ter que cumprir o “seu lugar primordial” de esposa, mãe e dona de casa, ignora-se, desse modo, que a violência não acontece apenas quando se materializa em ações ou omissões, mas, também, no fato dessa mulher não poder escolher o que fará da sua vida e como fará.

Além disso, mostra como o discurso contraditório proposto pelo capitalismo, sob a luta de classe, é falacioso e como a formação ideológica hegemônica coloca a mulher nesse lugar de propriedade privada do homem, a luz de exemplo se caracteriza o rito de uma cerimônia em casamento religioso cristão quando o pai entrega/passa a filha para o marido, esse ato, por sua vez, simboliza o passar da responsabilidade de um homem para outro, isto é, agora a filha está refém dos cuidados e das ordens do marido.

Ainda nesse ponto, quando se vai aos dados para entender essa dualidade discursiva tem-se, então um alto índice de casos de violência doméstica, como já apresentado, e outro ponto é quando essa violência acontece na rua ou com alguém fora o vínculo familiar, mas, como citado na SD 12 “**em qualquer relação íntima de afeto**” acontece justamente a

culpabilização da vítima, como foi o caso da Eliane Caparroz 14 em 2019, vítima de violência doméstica e acabou sendo alvo de culpa nos comentários nas redes sociais, uma vez que o discurso da culpabilização aparecia recuperando memórias sobre justamente esse lugar da mulher e o confronto sobre a liberdade sexual, como pontuada nas seções acima. Desse modo, é um discurso que atualiza dada memória sobre a culpabilização das vítimas, os papéis de gênero e os lugares de subordinação e dominação, com toda certeza, atenuados pela sociedade capitalista, reforçando então “[...] todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes [de memória] e trajetos [sociais]” (PÊCHEUX, 1938-1983[2015], p. 56).

Considerando isso, ao colocar os tipos de violência, na SD12, sendo essas: **“física, psicológica, sexual, patrimonial e moral”**, por sua vez, são expostas de maneira que fique explícita como ocorrem e a recorrência diária na práxis social. A forma como o enunciado aborda é justamente a partir do uso da palavra **“entendida”** que deriva do verbo transitivo direto “entender”, ou seja, ficar ciente, compreender algo. Nesse caso, a palavra não é utilizada apenas por ‘se estruturar’ sintaticamente bem no corpo do texto, mas porque causa efeitos de sentidos ali que vão contribuir para o funcionamento do discurso jurídico, se fosse utilizado o verbo ser flexionado em “é”, na 2ª pessoa do singular, acabaria trazendo um sentido taxativo de que aquilo é dado e não muda.

Já ao utilizar a palavra “entendida” passa a deixar mais “aberto” e causar mais um efeito de leveza naquilo que o discurso jurídico considerado, podendo assim, estar para o deslizamento de sentido que tende a uma brecha para possíveis situações como, por exemplo, o caso da Mariana Ferrer, vítima de violência sexual, que mesmo com todas as provas e o seu agressor foi inocentado.

Desse modo, ao utilizar um verbo que deixa entreaberto, passa também, na deriva do dizer, no silêncio do não dito, uma falsa e contraditória neutralidade, pois se acredita que não tomará um partido ideológico de fixar aquilo que é violência, já que os sentidos sempre podem ser outros, todavia essa posição faz com que se deslize o dizer para justamente o dito, aquilo que se tem nas derivas do dizer.

---

14 O caso aconteceu em fevereiro de 2019 no Rio de Janeiro. A vítima foi agredida em seu apartamento por Vinicius Batista durante quatro horas, eles não possuíam uma relação conjugal, apenas conversam há cerca de 8 meses por um aplicativo e o encontro resultou no crime de violência doméstica e familiar. Ele foi preso em flagrante e até as últimas atualizações do caso segue preso aguardando nova decisão judicial.

Com isso, para firmar esse ponto analisado, melhor dizendo, as contradições, os dados apontam que uma a cada quatro mulheres acima de 16 anos foi vítima de um tipo de violência em 2020, segundo a pesquisa do Instituto Datafolha, essa naturalização acontece justamente por meio do discurso, quando se recupera as condições de produção de gênero, lugares e papéis sociais e o processo de subordinação-dominação exercido pelo patriarcalismo e intensificado pelo capitalismo, além de que acessa, também, a memória discursiva sobre gênero e violência, nota-se como a violência física, sexual e patrimonial vem ganhando cada vez mais força e sendo ignorado como um problema de ordem estrutural.

Os dados sobre cada tipo de violência, como citado na SD acima, mostram como que a estrutura do fio condutor do discurso atesta, cada vez mais, a violência e passam a funcionar para afirmar que, de fato, o negligenciamento pode chegar a falar mais alto que a efetivação da lei. Segundo levantamento de dados do *Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil* (2021), 1 em cada 4 mulheres sofreu algum tipo de violência na pandemia em 2020, contabilizando 24,4%, ou seja, 17 milhões sofreram violência física, psicológica ou sexual.

Comparando esse dado a 2019 teve uma redução de quase 3 pontos nesse percentual, considerando então uma estabilidade. Outro dado contabilizado foi o das tipificações das violências, chegando a fixar a cada 1 minuto 8 mulheres estão apanhando no Brasil, no último ano, cerca de 18,6% sofreram com ofensas verbais, 8,5% relatam violência física, 3,1% foram ameaçadas e 2,4% foram espancadas. A recorrência do ambiente indica que 48,8% foi no ambiente doméstico, a rua aparece com 19,9% e o trabalho como 9,4%.

Essas violências, por sua vez, são naturalizadas porque recuperam as noções de lugares de gênero, de heteronormatividade e de formações ideológicas patriarcais e liberais. Como citado no capítulo da categoria mulher, esses campos ideológicos naturalizam a violência para que mantenha a estrutura cultural, social e histórica de repressão, subordinação e dominação sobre a mulher. A violência patrimonial vem acompanhada do limite ao acesso ao trabalho fora do lar, o sistema capitalista atesta isso ao fomentar a tríade da maternidade, esposa e dona de casa e, até mesmo, ao se apropriar a desigualdade de gênero para ganhar mais com a mulher atendendo a isso, como citado no capítulo do capital e trabalho.

Essas tipificações atestam o que foi supracitado em relação à legitimação discursiva do poder institucionalizado em sociedade, ou seja, a partir do momento que SD12 **“o direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação”** causa efeitos relacionados às quais condições de produção historicamente as mulheres foram sendo inseridas e como o seu direito de ir e vir sempre, sem sombra de dúvidas fora colocado em jogo, ou melhor, tirado do jogo. Nesse aspecto da lei um ponto é

importante ser levantado, em relação ao direito de ir e vir, os danos à saúde psicológica é importante destacar isso, no ponto da análise, pois a violência psicológica é a que menos é levada em sua veracidade, de difícil entendimento e reconhecimento, além de que o ciclo da violência doméstica e familiar na sociedade de classes se inicia e se finda pela psicológica (se é que se pode colocar um final).

O que aparece de modo “tímido” na Lei é algo que só ganha um espaço maior, como política pública em meados de 2021. Com mais espaço no discurso jurídico, depois de muita resistência dos movimentos, é aprovada pelo Senado um projeto que criminaliza diretamente por violência psicológica, tendo pena de seis meses a dois anos de reclusão e multa. Esse projeto, por incrível que pareça só acontece em 2021, contudo é importante ressaltar que a lei em análise é de 2006, o que fica é que os legisladores esperaram passar mais de uma década para que, por meio do discurso jurídico, buscasse um meio para dar à devida assistência e efetivação judicial nesse ciclo da violência, uma vez que:

“O foco na violência psicológica no ambiente doméstico e familiar toma lugar a partir de dados preliminares indicadores de que a violência contra a mulher é cíclica e seu ponto de partida é a dominação psicológica que impera nas relações familiares” (MASSMANN & M. BRASIL, 2019, p. 271).

Desse modo, os dados desse tipo de violência aparecem para afirmar isso e intensificar como que o discurso jurídico se molda, também, a partir de questões que reafirma o não cuidado ao buscar entender e compreender na práxis social a dimensão do problema social que é a violência contra a mulher. As marcas que não tomam o espaço do corpo, este sendo utilizado como campo de batalha, assolam o psicológico e causam danos que, por vezes, são irreparáveis. Contabiliza-se, dessa forma, cerca de 17 milhões de mulheres, ou seja, 24,4%, sofreram violência física e psicológica, segundo a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020.

Com esses gestos de análise é importante citar que a lei só foi criada em 2006 após grandes repercussões, como fora citado nas seções anteriores. A partir dessa tomada de posição os sentidos produzidos fazem com que se analise como que o funcionamento da ideologia aparece para reafirmar a estrutura social e discursiva sobre o olhar da lei em relação à mulher, isto é, condicionar o lugar de subordinação e dominação, reafirmar discursivamente que mesmo com tantos avanços e ganhos a categoria mulher é pensada pela estrutura do racismo, do patriarcado, do sistema capitalista, do machismo, do sexismo e da misoginia.

Nesse caso, a partir das análises fica exposto que a efetivação ela aconteça, pois hoje os casos de violência contra a mulher estão sendo julgados e tratados dentro de uma normativa constitucional, entretanto também acontece negligenciamento e contradições que são marcados

pelas formações ideológicas que estruturam a sociedade brasileira, filiadas as condições de produção em que os discursos se filiam e se instauram.

Além disso, todas as campanhas levantadas por grupos/movimentos sociais em prol de uma educação não violenta e não binária fora recebido com grandes murros, principalmente por sujeitos que atestam e se envolvem com a formação ideológica e discursiva cristã. É incoerente o fato de se ter um discurso jurídico que atesta a veracidade da violência e a possibilidade de mudanças, se sustenta, também, em formações ideológicas dominantes a partir de condições de produção que se envolvem, também, com a violência.

Caindo, assim, em contradição com o próprio discurso, uma vez que um dos meios, segundo a lei, para mudar a realidade e propagar respeito buscando mudanças e garantindo a igualdade para todos, mas também é necessário que as instituições sociais, revisem o lugar que se filia para que não se oficialize ou conceda lugares de violência pautados em concepções arcaicas e contraditórias.

Como exemplo disso, o movimento conservador, por meio de discursos, evidenciou que o Movimento da Escola Sem Partido, especificamente ganhou força em 2015 por meio do Procurador do Estado de São Paulo, para que as crianças não fossem ‘doutrinadas’, segundo eles, sobre discussões referentes sobre gênero, por exemplo, que envolve justamente a análise aqui em questão. Todavia, isso vai de encontro com o que é posto nos últimos artigos da lei citados, já que um dos pontos de partida para se coibir e prevenir a violência seria promover programas educacionais, pois, como se sabe, a escola é um dos agentes socializadores mais atuantes na sociedade, formadora de opiniões, relações, discursos e, com toda certeza, estão ali atestando formações ideológicas, que:

“[...] nesse lugar de identificação e não-identificação, lugar conflitante e instável, que os sentidos se dinamizam através das práticas dos sujeitos. Cabe ressaltar também que este espaço de significação sempre representa os confrontos de uma formação ideológica de uma conjuntura histórica dada, então sua dinâmica é sempre contraditória” (SILVA SOBRINHO, 2007, p.208).

E, a partir desse processo aquilo que pode e será dito é determinado, como bem pontua Pêcheux (1993), por meio da posição que se insere nas condições de produção sobre gênero, classe, raça nas instituições sociais que vão se estabelecendo, sustentando, resignificando e respaldando os discursos no seio da práxis social. Isso, por sua vez, só vem para marcar como que a ideologia cristã, do patriarcado e do capitalismo sabem da dimensão do poder nas mãos dos oprimidos que só querem o direito de ir e vir resguardado. Por isso que durante a análise se aponta para um caminho na via de mão dupla, pois ao tempo que busca efetivar o texto constitucional em prol de diminuir os dados de violência, também negligencia e contradiz

baseado justamente na construção da estrutura social e, conseqüentemente, discursiva que estão se moldando a partir de tais filiações históricas, sociais, culturais e ideológicas.

Então, desse modo, será que, de fato, o discurso jurídico consegue ser neutro como diz ser? A discussão sobre discurso, como já pontuada acima, abre esse espaço para mostrar que não existe uma transparência, uma neutralidade, pois o sujeito, a história, a língua estão ali materializando o discurso, a partir das condições e contradições em constante movimento, e, conseqüentemente isso também aparece no discurso jurídico, pois “As condições de produção, que constituem os discursos, funcionam de acordo com certos fatores. [...] Todo discurso é visto como um estado de um processo discursivo mais amplo, contínuo” (ORLANDI, 1999[2000], p. 37).

A partir das condições de produção do discurso em relação à categoria mulher e violência que dialogam com esses pontos elencados e analisados, é possível entender como que a negligência, o deslizar de sentido e a não atuação da lei estão historicamente atestando isso. Considerando que a violência contra a mulher é dividida em tipos, como já mencionado, ela também prevê essa tipificação na SD 5, no Art. 5º, traz, como já dito acima, o único momento da lei que se refere a palavra gênero atestando que a violência doméstica e familiar está associada a qualquer ação ou omissão que esteja ligada a questão de gênero. Não associar e nem trazer em mais nenhum momento do texto a questão de gênero, recuperando um já-dito e um pré-construído, mostra como que a ideia que funciona na estrutura do funcionamento do discurso jurídico é que essa discussão não é cara e a não interseccionalidade permeiam a linha do discurso jurídico.

A construção discursiva da lei coloca em cheque deslizos, contradições e o negligenciamento afirmando que esse direito foi negado à mulher durante toda herança histórica da sociedade, basta recuperar a memória. Pelo texto discurso jurídico o ponto não é focar em prescrever uma pena, e isso justamente acaba, por deixar o sentido em movimento, em um campo de confrontos ideológicos e de posições ocupadas por aqueles que farão o processo da “asseguração”, como bem aparece nela, caminhando entre o funcionamento da efetivação e da negligência, já que ela própria coloca na SD1: “Art. 1º **Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal”.

O que abre ponto para mostrar como o papel do Estado está intrinsecamente relacionado a discussão da construção dessas políticas públicas e isso, por sua vez, atesta justamente como que estruturalmente o funcionamento discursivo é atravessado pelas formações ideológicas que moldam a sociedade brasileira. É nesse ponto que a AD se torna

primordial para entender como que esse funcionamento discursivo acontece e o que leva, discursivamente, os dados continuarem aumentando, pois, ser mulher e estar na sociedade brasileira é ser alvo de não ser sujeito de direito, mesmo que seja um direito concedido legalmente.

#### 4.3 LEI DO FEMINICÍDIO: ACONTECIMENTO DISCURSIVO?

Na lei do Feminicídio 13.104/2015 as análises vão seguir a mesma limitação da lei analisada acima, uma vez que as duas são em prol do combate à violência contra mulher. Nesse caso, especificamente, em prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O objetivo é analisar a função da lei, a categoria mulher, o que ela assegura e traz como assistência para a vítima, em contraponto aos dados de violência, tendo como base teórica as mesmas categorias das análises citadas acima.

A partir das noções desenvolvidas, da memória discursiva, do interdiscurso e já-dito entende-se que uma data pode constituir uma modificação/ressignificação na memória discursiva, romper com o fio do discurso e se reinscrever em uma formação discursiva outra, ou seja, ter um acontecimento discursivo, como entende Pêcheux (2014).

Pensar nessa categoria é entender como as modificações que acontecem no seio social, rompem com o que se encontra em percurso. Todavia, isso não vai dizer que rompe e se finda, mas permite compreender justamente como o discurso está em (per) curso mediante as condições de produção em que se encontra e se filia.

Desse modo, não diferente, acontece com a Lei do Feminicídio, que, por sua vez, vem como um acontecimento discursivo, pois rompe com o cenário de crime contra as mulheres, já que agora a impunidade, pelo menos no campo do texto institucional, terá consequência mais agravantes, pois como bem pontuado na SD 13

**SD13:** “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos”

Levando como ponto de partida recuperar em quais condições de produção sócio históricas essa Lei **“altera”** o Código Penal, é primordial, para o gesto de análise, pois é possível entender como essa discussão de violência contra a mulher vem sendo estruturada como problemática social ao passar do tempo. Com isso, é importante destacar que o termo feminicídio chega aos debates no Brasil, apenas na segunda década do século XX. Todavia, nos textos institucionais essa inserção aparece apenas no século XXI mediante a alteração do Código Penal, como citado acima na seção anterior. Isso atesta, por exemplo, como que a

discussão sobre tudo que envolve o direito civil da categoria mulher é sempre colocada no plano da subalternização e invisibilização.

Com isso, a palavra feminicídio, sendo um substantivo comum, ganha significações que carregam sentidos e se marca na estrutura normativa da língua, ou seja, é definida como morte de mulheres em razão do gênero. A palavra aparece e se incorpora no texto jurídico por um acontecimento discursivo, pois ao ser instaurada na Lei ganha um novo gesto no discurso jurídico, uma vez que apenas em 2015 a Lei se promulga, e, dessa forma, faz com que se efetive como acontecimento, enfrentando o funcionamento da ideologia dominante que por hora se enraíza no discurso jurídico, mas a partir do momento dessa ressignificação/mudança acontece justamente uma nova produção de sentido, fazendo com a ordem da repetição sofra com um efeito polissêmico, como já pontuou Orlandi ([1999]2020).

Nesse sentido, o espaço do discurso jurídico evidencia esse conflito ideológico presente no jogo das relações de força e poder, que, por sua vez, é afirmado no processo de aprovação ou não das Leis. Nesse caso de uma Lei que vem com sentido de mudança, alterando o Código Penal que vigora desde 1940, onde até 1931 as mulheres não podiam nem sequer votar e exercer um direito de cidadã cívica. Com isso, entende-se que a Lei não é apenas um mecanismo de correção, mas, também, um lugar de relações de forças ideológicas que se atesta e se filia as formações ideológicas do machismo, do sexismo, da misoginia e da ótica taxativa e reducionista sob a mulher, como bem pontuado nas análises no decorrer do escrito.

Esse acontecimento discursivo vem para causar essa mudança na formação discursiva, uma vez que ela é a matriz do sentido e nela existem as práticas discursivas de reformulação-paráfrase, ao tempo que isso ocorre, também é necessário entender como há um embate ideológico causado por ela, pois os sentidos podem se configurar e se reconfigurar, como já pontuou Pêcheux (2014).

No referente à terminologia da palavra feminicídio essa noção do acontecimento também se insere, uma vez que ao inserir no discurso jurídico alguns discursos basilares da formação ideológica patriarcal passa a mostrar que discursivamente o funcionamento ideológico está ali atuando e, com isso, os sentidos vão se filiando nesse complexo de se filiar a outros sentidos, ou seja,

“Os sentidos se filiam a outros, construindo redes histórico-semânticas que permitem não só a repetição, mas também a reformulação. Estamos falando de condições materiais de produção, que atualizam sentidos e dizem respeito, de forma geral, ao contexto imediato da produção simbólica, mas também às mudanças sociais operadas no nível das relações de poder e força” (MÁCEDO, 2019, p. 40).

Em concordância com Mácedo (2019), analisa-se, então, como os efeitos de sentido que escapam no discurso jurídico sobre a palavra feminicídio vai de encontro a atestar, por

exemplo, os discursos que trazem a justificativa do crime, estes, por sua vez, se filiam as formações ideológicas estruturantes do patriarcado e do sistema capitalista, definem onde começa a vida e a quando chega a morte para as mulheres, ou seja, como a própria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a mulher, em 2013, no seu relatório final define que “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte”.

Desse modo, essa noção do controle e da propriedade privada herdada das amarras do sistema capitalista se mostra no crime, sendo a materialização de discursos, como: “matar por amor”, “ele era dono dela”, “ela não obedeceu” e “não aceitou o fim do relacionamento” etc. Todos esses discursos, que não são autorizados pelo discurso jurídico, entretanto, se filiam a estrutura da ideologia dominante e das instituições sociais, e, por sua vez, fazem parte do Estado Brasileiro, funcionando como aparato repressivo ideológico. Além de que na Lei em questão o discurso da negligência aparece como porta de entrada, por motivo de ao tempo em que efetiva, também se filia a formações ideológicas que funcionam no jogo dos sentidos para recuperar memórias anteriores a essa Constituição de 1988, por exemplo.

A Lei 13.104/2015 não é uma Lei nova ou que fora criada como a Lei Maria da Penha 11.340/06, é um tipo legal que se insere ao que já se tem, é uma alteração, “**como circunstância qualificadora do crime de homicídio**”, o feminicídio vem, desse modo, para qualificar um específico tipo/modo/situação de morte que agora ganha um grau maior de pena/reprovação e punição jurídica, alterando, ou seja, certifica aquilo que fora citado sobre acontecimento discursivo para os crimes que se existem, porém agora é com esse adicional já que a categoria gênero agora é acionada. Acionando a memória discursiva esse acontecimento se filia nas condições de produção amplas referentes as noções do patriarcado no processo de subordinação-dominação dos discursos que se estruturam nessa noção de legitimar o crime, como por exemplo a noção citada acima de defender a honra do homem.

Recuperando por meio das condições de produção referentes ao lugar da mulher, o papel, o ambiente e a função social de gestar e amamentar e na memória discursiva associada ao processo de subordinação-dominação, o gesto de análise se detém agora a criação da lei referente aos feminicídio adotados apenas em 2015.

Ao recuperar que esse crime outrora era reconhecido por lei, como defesa da honra, mostra como que a estrutura discursiva jurídica, por vezes até 2015, atestou a legitimidade do crime de feminicídio acompanhado da violência contra mulher, pois os discursos se filiam de acordo com as condições sócias históricas que se inscrevem e, também, funcionam por meio dessas retomadas a outros dizeres que em algo dado momento já foi enunciado, por exemplo.

Os dados, levantados pelo Mapa da Violência (2015) mostram que 2013, antes da promulgação da Lei, apontam 4.762 assassinatos de mulheres no Brasil, aproximadamente 13 “homicídios femininos diários” e de 2003-2013 aumentou 21% na década, o Mapa ainda mostra que entre 1980 e 2013 foram mortas pela condição de ser mulher 106.093.

Tais informações contabilizadas em números funcionam para mostrar como que o texto jurídico por si, sem atuação efetiva e sem mudança no processo da estrutura social e discursiva não muda o que se tem na sociedade, ou seja, antes da lei ser promulgada, eles apontam para mostrar como que os discursos se filiam as formações ideológicas sob óticas reducionistas, patriarcais, capitalistas e binárias. Desse modo, os dados da Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, levantados em 2020, registraram 1.338 mulheres vítimas de feminicídio, tendo uma alta de 2% em relação a 2019, fora que de 2018 para 2019 o índice foi de 8% a mais. Esse aumento é justamente a reposta materializada fora da violência simbólica e discursiva, é, de fato, a materialização do funcionamento ideológico.

Seguindo essa linha de discussões e análises, após a promulgação da lei atesta outros sentidos, como já citado acima, trazendo debates em relação à noção de gênero e sexo, como se fossem a mesma coisa. Esse ponto do texto jurídico carrega sentidos, que recuperados pela memória discursiva, atestam justamente como que “O discurso é a materialidade específica da ideologia e a língua é a materialidade específica do discurso” (ORLANDI, 2017, p. 20), pois essa relação se afirma em entender a partir de qual olhar a lei entende a condição/categoria ser mulher brasileira, nessa posição de ser vítima de um crime justamente por essa condição de gênero e não de sexo.

A disputa para trazer gênero ou sexo na redação legal, para definir de qual lugar de reconhecimento desse sujeito, foi campo de debates em meados de 2015. Era necessário decidir qual das duas palavras ficaria no corpo do texto institucional, pois a terminologia traria justamente a conceituação que dá base para a lei, ou seja, para denominá-la o que seria feminicídio. Na Câmara dos Deputados foi imposta a necessidade de trocar gênero por sexo, especialmente essa intervenção sendo feita pela bancada religiosa e pelo presidente da casa na época, Eduardo Cunha.

Essa mobilização de sentidos e de exigência da troca, mostram, por sua vez, que o discurso não é neutro e como o funcionamento da ideologia resulta, justamente, dessa tomada de posição estabelecida pelas relações de forças no jogo do discurso e das posições-sujeitos das quais se enuncia. A partir disso, é possível compreender que “[...] o lugar social do qual falamos marca o discurso com a força da locução que este lugar representa. [...] Cada um desses lugares

tem sua força na relação de interlocução e isto se representa nas posições sujeito. Por isso essas posições não são neutras [...]” (ORLANDI, 2017, p. 18).

Considerando isso, é importante citar que o discurso jurídico está nesse lugar, ou melhor, é constituído por sujeitos ocupantes desse lugar. Além do que não se pode esquecer do lugar do Estado como uma instituição que atua em prol do seu benefício, buscando condições da ordem e progresso por meio das suas variadas formas de opressão baseadas em condições de produções atravessadas por formações ideológicas que vem, durante muito tempo, certificando-se socialmente da morte das mulheres.

Nisso, fica, então, a presença da palavra sexo no texto da Lei, que aparece na SD 13, no Art. 1º em conceitualizar feminicídio e no inciso § 2º -A:

**SD13:** Art. 1º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....  
§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Atribui as razões para ser considerado crime, ficando então a noção de gênero esquecida, no efeito de apagamento, ou melhor, de negligenciamento com toda luta das mulheres e construções discursivas teóricas que mostram como os corpos não devem ser definidos por uma perspectiva biologistica. Essa discussão do gênero *VS* sexo recupera, por exemplo, analisar como a noção de ser mulher brasileira, até mesmo com todos os avanços até 2015, ano que a lei foi criada, ainda se filia aos discursos de décadas atrás, como citado na seção anterior.

Essa noção acaba por direcionar sentidos que se filiam as noções deturpadas que podem ser mobilizadas por meio da memória discursiva e social desse conceito, sendo ele fundamental para compreender a ação do feminicida. A construção sobre esse viés se instaura pelo fato do crime ser cometido pela predeterminação do gênero, acionando, então, efeitos de sentidos filiados a noção de ser mulher, dos lugares e papéis de gênero e da função social binária predeterminada.

Além disso, ao recuperar essa discussão de gênero *vs* sexo, é importante destacar que a posição-sujeito daquele que julgará o crime de feminicídio, no que se refere as mulheres transexuais, pode determinar que o crime fique em processo de não julgamento nesse rol, pois, se o sujeito juiz partir de uma formação ideológica que se embasa no órgão genital para julgar o que é ser mulher, o crime contra a mulher transexual pode escapar para um homicídio. Portanto, isso não pode acontecer, a lei tem que se responsabilizar por ter um atravessamento

interseccional reconhecendo a existência da vida dessas mulheres e acolhendo-as, afinal a Constituição atual certifica-se que todos são iguais perante e própria lei.

Nesse ponto da discussão é necessário citar que o debate social ainda é muito conflituoso, pois as formações ideológicas que atravessam os discursos na sociedade vão variando e criando novos sentidos, sejam para ressignificar o que já se tem ou para tangenciar e se filiar a outras formações ideológicas e discursivas. A decisão de ser julgado como crime de feminicídio fica ao critério do júri, segundo decisão do STF, em meados do final do ano de 2020 15, essa foi à decisão que ficou efetivada.

O que escapa a isso fica nas linhas do não dito, é que o crime contra mulheres transexuais ficará à deriva das formações ideológicas do júri e, com isso essas mulheres que forem vítimas de feminicídios não terão uma efetivação por via de fatos da lei para ter justiça, mas sim um negligenciamento. Considerando isso, a discussão da interseccionalidade deveria ser presente nos debates do discurso jurídico para poder entender a complexidade do ser mulher e como que o texto constitucional ainda funciona sustentando sentidos que mais atestam para o aumento dos casos do que para a erradicação.

Isso mostra, por exemplo, como os sentidos das palavras na estrutura da língua escapam no dizer, além de mostrar que “[...] as palavras refletem sentidos de discursos já realizados, imaginados ou possíveis. É desse modo que a história se faz presente na língua” (ORLANDI, [1999]2020, p. 65). Torna-se importante citar como o discurso jurídico não está isento disso, ele funciona justamente nesse espaço de contradições, de efeitos, de relações de força e de ideologias que permeiam toda a discursividade na/da sociedade brasileira.

Ele, por sua vez, é molde operante de toda essa construção histórica, social e cultural, a luz de exemplo ao trazer a palavra sexo e não gênero ele afirma uma posição ideológica, melhor dizendo, assume em qual posição se filia, a ideologia hegemônica que diariamente mata esses corpos, querendo ou não, ele deriva nos deslizes do dizer e assume essa posição.

Além disso, é importante citar que na lei Maria da Penha 11.340/2006 o conceito de gênero aparece, meio tímido, mas está ali, mesmo a palavra/substantivo mulher sendo o protagonista de todo corpo dela, isso aparece, também, para compreender como funciona a posição da banca evangélica e os retrocessos históricos no decorrer o ano de 2015 e os sucessores, uma vez que as falácias sobre o termo “ideologia de gênero” ganharam grandes

---

15 Para mais informações, acessar. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8110/STJ%3A+Qualifica%C3%A7%C3%A3o+de+feminic%C3%ADdio+em+crime+contra+mulher+transexual+%C3%A9+decis%C3%A3o+do+j%C3%BAri>>

palcos para desviar o foco da discussão e da importância de se trabalhar em melhorias para o combate à violência contra a mulher e, assim, estabelecer direitos práticos, judiciais e sociais iguais para todos, como prevê a Constituição Federal.

**SD 14:** “Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”

**SD 15**“§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade”

Assim, considerando que essas condições de produção referentes à noção de gênero e essas filiações das formações ideológicas funcionam para uma produção de sentidos que se historiciza, esse acontecimento discursivo, ou seja, na SD 14 “**entra em vigor na data da sua publicação**”, quando cita isso acontece justamente, mesmo com deslizes e negligenciamento, um deslocamento do funcionamento discursivo. A partir da promulgação da lei, a obrigatoriedade para seguir o seu texto, seja com deslizes outros ou não, pensando a posição-sujeito daquele que julgará, como citado na análise acima, ele será levado a se inscrever nessa formação discursiva específica e seguir o regulamento da prática jurídica, trazendo efeitos de sentido que mostram e funcionam em prol da sua efetivação.

Todavia, é importante lembrar que o sujeito se inscreve em outra formação ideológica, não quer dizer que ele esquece de vez a formação ideológica que outrora estava inscrito, isso mostra, por exemplo, o porquê de muitos casos serem negligenciados e de se ter juízes dando liberdade para os autores dos crimes, seja do feminicídio ou das tipificações citadas na lei Maria da Penha.

O que fica, por meio da análise, então, é que o texto jurídico, o discurso jurídico, traz essa obrigatoriedade de considerar a qualificadora do artigo 121, na SD 13, quando a vítima for mulher, ou seja, tendo que considerar e cumprir o aumento da pena, mostrando como funciona a assistência da lei em prever e se instaurar como acontecimento discursivo, evidenciando que a possibilidade de formações ideológicas outras é possível, contribuindo para sustentar a relação entre língua, história, ideologia e sujeito no discurso como fio condutor, pois “Para ressoar, é preciso à forma material, a língua-e-a-história. Algo do plano da existência produz essa possibilidade junto ao que dá linguagem” (ORLANDI, 2012, p.102).

Compreendendo a partir do gesto de interpretação e das categorias citadas, o diálogo entre as leis atesta, justamente, para entender como o funcionamento discursivo no/do discurso jurídico leva a lugares de efetivações, acontecimentos e (res) significações. Todavia, aponta, também, como essa lógica da violência contra a mulher se impõe na estrutura social por meio de todas as possibilidades nas instituições sociais, fazendo com que a última instância, dessa imposição deturpada, seja o feminicídio.

Esses dados citados, como por exemplo, os de feminicídios contabilizados em 631 casos, tendo o Acre como o maior Estado com a maior taxa, afirma então, como se materializa os discursos e como os efeitos de sentidos funcionam na estrutura social determinada ideologicamente, mesmo com a promulgação da lei os casos continuam aumentando.

O discurso jurídico atua sendo estruturado a partir dessa relação com o real, com a história e com a língua, considerando que o ponto de vista do discursivo e as determinações sociais vão refletindo nas condições de produção sobre raça, classe, gênero e, conseqüentemente, na violência contra a mulher. “O discurso é uma prática concreta que é subjetivada nas relações sociais” (SILVA, 2021, p. 228).

## **5.0 CONSIDERAÇÕES: SEM PONTOS FINAIS**

O percurso desse estudo possibilitou problematizar variadas questões que por vezes são silenciadas pelo discurso hegemônico. Trilhar esse caminho da problematização, da indagação e do desconforto é por não concordar com o que vem sendo posto durante décadas.

Esta pesquisa que se constitui de retomadas, questionamentos, movimentos, dizeres, silêncios e efeitos de sentido que fomentam a análise em relação à violência contra a mulher. Este estudo analisou o discurso jurídico sobre as leis de prevenção a violência contra a mulher em contraposição aos dados, entendendo o funcionamento dos sentidos que colaboram para a efetivação e negligenciamento da lei.

Entendendo como o discurso jurídico é constituído como uma das formas decisivas de institucionalização dos sentidos, visto que é um discurso basilar para manutenção das relações sociais como política de liberdade e igualdade para todos. Nesse sentido, atua como efeito de direcionamento daquilo que se espera no seio da práxis social, estruturado por formações ideológicas que se materializam via formações discursivas, trazendo possibilidades de sentido que estão funcionando discursivamente a partir das filiações sócio históricas que se legitimam no jogo de poder na/da sociedade.

A partir do percurso analítico vimos que as leis de combate à violência contra a mulher, em sua materialização no discurso jurídico, estão carregadas de contradições que regulamentam as noções do patriarcado, capitalismo, racismo e do processo de subordinação-dominação perante as mulheres brasileiras, notando, que “O discurso é um todo concreto que resulta de processos próprios das relações sócio-históricas. Todo discurso ‘concreto’ é, de fato, um complexo de processos que remetem a diferentes condições” (PÊCHEUX & FUCHS, 1993, p. 182).

Identificamos com as análises das sequências e os apontamentos dos dados de violência que, apesar de todas as conquistas em se ter leis específicas, os discursos mantêm noções referentes à dominação, a desigualdade de gênero, a culpabilização, a violência como correção e manutenção do capital via o ato de gestar, o sexismo, o patriarcalismo, o racismo etc., que indicam a continuidade do negligenciamento e da contradição perante a vida das mulheres no Brasil, gerando, cada vez mais, um aumento nos casos e uma condição de vida pautada na decisão do agressor.

Em nossos apontamentos podemos recuperar noções sobre essa contradição que se configura a partir das relações dentro da própria lógica da estrutura brasileira, desde o processo de herança colonial, da atuação do capitalismo, da ascensão do patriarcado e da visão reducionista mediante a categoria mulher.

A estruturação do discurso jurídico se filia às condições de subordinação-dominação, da noção deturpada de gênero, da ideia de que a mulher deve seguir a predeterminação colocada a partir da função de gestar e amamentar, e por tais questões que há essa contradição ao se pensar a efetivação da Lei. Os dados são pontuados para mostrar, por meio da análise, como há falhas no processo de elaboração e atuação da Lei, entendendo que quanto mais se silencia e se estrutura a partir dessa ótica, mais casos irão surgir, dado que o discurso social pode também se substanciar do discurso jurídico para naturalizar e normalizar a violência, tornando-a cada vez mais efetiva.

As sequências analisadas e colocadas a cheque com os dados permitem entender que os processos de significação inscrevem as leis em formações e posições ideológicas mantenedora da estrutura de violência. Por meio das condições de produção em que ele vem se inserindo, como citadas acima, e recuperando a memória discursiva em volta do acontecimento discursivo do caminho da lei, é possível analisar a negligência ao pontuar a mulher como um sujeito de direito, sustentando, nessa conjuntura, uma história de silêncio e de muito sangue.

É possível afirmar como a AD é basilar no processo de análise, conduzindo o fio condutor de todo percurso. A teoria consegue fazer esse entremeio norteador entre as ciências, possibilitando perceber como que a língua, o sujeito, a ideologia e a história estão entrelaçados e sustentando as discussões sobre gênero, violência, sociedade e discurso. É uma teoria que não prende e determina, mas utiliza o discurso para entender o funcionamento discursivo da/na sociedade, compreendendo por meio dos efeitos de sentido como o patriarcalismo, o capitalismo, o machismo, o sexismo e entre outros 'ismos' estão substanciando o discurso jurídico.

Dessa forma, o problema não é simplesmente ter um texto jurídico que expresse a igualdade de todos, mas que ele não fique apenas no campo do enunciativo, mas que atue, questione, providencie, ressignifiquem e construa novas projeções, visto que as Leis são os meios de justiça, ordem e progresso da sociedade. Mediante as nossas análises a Lei Maria da Penha se certifica para criar mecanismos de prevenção e coibição da violência contra a mulher, portanto isso acaba sendo derrubado por meio dos dados, visto que ao ser criada a lei já se tinha um número alto de violência contra a mulher e ela só foi criada depois de uma grande intervenção e luta da resistência de Maria da Penha e dos movimentos de mulheres, como pontuado.

O corpo da mulher brasileira é concebido como campo de batalha, como o do sujeito inferior, sem direito, dentro das relações sociais, sendo alvo da correção, da dominação e do controle por meio da violência e isso remete-nos a memória sócio histórica do lugar que a mulher é ideologicamente obrigada a ocupar na sociedade, sendo estes: esposa, dona de casa e mãe. Essas noções colaboram para que a violência acometida contra a mulher se institucionalize, uma vez que a lei só veio ser criada em 2006 e ainda sim os casos não param de aumentar e a estrutura social brasileira tem a violência como o processo de correção para a mulher que fuja as normas pré-estabelecidas meio do sistema. Ao assumir a responsabilidade de prevê mecanismos e não atuar nesse fio, a lei passa a assumir o discurso da contradição, assim como na discussão sobre público e privado e da família como lugar de acolhimento.

Destacamos que a família ao tempo que é o lugar da proteção, como aparece no texto legislativo, também é o lugar da violência, da negligência e do silêncio. A família não é o lugar mais propício e os dados de violência familiar e doméstica apontam esse lugar como o que mais notifica casos, chegando a mais de 40%, como exposto acima. A contradição perpassa as sequências discursivas e se enraíza na naturalização da violência, pois os sentidos se naturalizam mediante a significação, concordando com Orlandi (2002). A título de exemplo se encontra a violência psicológica, um dos tipos de violência considerado por lei, esta, por sua vez, é tão naturalizada que o processo de identificação por parte da vítima às vezes nem acontece, já que é tão naturalizado e associado a cuidado e amor, como citado acima ao falar do ciclo da violência.

O discurso sobre os direitos humanos das mulheres se torna falacioso e problemático, pois não há garantia de prevenção visto que até mesmo a elaboração da lei só foi possível mediante muita luta das mulheres. Em decorrência da violência em suas tipificações vem o feminicídio como um campo de materialização dessas ocorrências, sendo previsto como circunstância qualificadora do crime de homicídio, este, por sua vez, é o limite final de como a

violência vem ganhando espaço e se enraizando desde o nascimento até o fim da vida de uma mulher na sociedade capitalista, é silenciada, normalizada e naturalizada.

Os direitos das mulheres demoram décadas para serem conquistados e tendem a passar por um grande processo de resistência até a concretização e, mesmo quando conquistados, juridicamente, ainda estão filiados a noções que se enraízam e se estruturam na sociedade brasileira, como ficou exposto nas análises feitas durante todo trabalho. Acabam colocando a mulher em um lugar de não-direito, não-sujeito, de marginalização e de culpabilização por toda violência. É válido dizer que até mesmo no ambiente de trabalho essa violência acontece e se naturaliza, seja no mercado de trabalho formal ou na dupla jornada de trabalho como pontuada nos capítulos.

Desse modo, no percurso das análises, enfatizamos que a estrutura da sociedade brasileira contemporânea atua em prol do silêncio, da naturalização, da contradição e do negligenciamento mediante as desigualdades com as mulheres, seja na esfera do trabalho, do lar, do acesso à educação, a igualdade salarial e a possibilidade de ir e vir sem medo de ser alvo de mais uma violência. Atuam todos dias em busca de possibilidades para enfrentar toda uma estrutura que subalterniza e domina com as opressões diárias que beneficiam o próprio sistema, funcionando no discurso jurídico, e legitimam a violência e o feminicídio, dentro de uma sociedade capitalista, patriarcal, conservadora e biologista.

Para a sociedade brasileira capitalista a contradição é um ponto fundamental, então ressignificar e sair desse plano contraditório é ir de encontro com as amarras do próprio sistema, que, por sua vez, é mantenedor do Estado. É possível criar novos caminhos por meio da resistência, como os movimentos das mulheres estão mostrando durante todos os anos. A partir da língua (gem), do discurso, do sujeito, da história e da própria ideologia as tomadas posições, de ressignificações e redirecionamentos na estrutura, sem colocar pontos finais, mas vírgulas que trazem coerência discursiva no processo de reconhecimento efetivo do direito, da vida, da existência e da liberdade das mulheres.

O caminho para a mudança existe, pois, a possibilidade está sendo posta há anos mediante a resistência das mulheres, a criação das leis, mesmo com percalços, a não desistência dos sujeitos que diariamente lutam por existir. É necessário, como diz Pêcheux, tomar posição, ousar se rebelar e resistir. É preciso tomar como partido o ponto do que está sendo posto, assumir novas formações discursivas, mediante as condições que estão postas, tomar para si o sentido da palavra poder, já que só assim as mulheres – a categoria em uma perspectiva plural e interseccional – entenderam que “Reconhecer essa força, esse poder, é um passo que as mulheres podem dar juntas no sentido de sua libertação” (hooks, 1952[2019], p. 145).

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Maria Virginia B. Discurso e relações de trabalho. 2.ed. Maceió: EDUFAL, 2016.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 118º da República. **Disponível em** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm)>. **Acesso em maio de 2021**.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 9 de março de 2015. **Disponível em** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm)>. **Acesso em maio de 2021**.
- \_\_\_\_\_. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL, Patrícia Cristina. **O gênero da política brasileira: questões de igualdade no Senado Federal**. 2016. 253f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.
- BELEZA, Maria Teresa Pizarro. **A violência doméstica e as ‘desigualdades de gênero’ no direito penal português**. 2013.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. VI: Os factos e os mitos. Lisboa, Bertrand, 2008[1949].
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. 1ª ed.- São Paulo: Boitempo, 2014.
- BROWN, Rita Mae. The last straw. In: BUNCH, Charlotte; Myron, Nancy (eds). **Class and feminism: A collection of Essays from the Furies**. Baltimore: Diana Press, 1974.
- CISNE, Mirla. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 408f. Tese (doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2013.
- COSTA, Diego Lacerda. **Gênero e prisão: o discurso jurídico sobre a mulher presa**. 2016. 144f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Maceió, 2016.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. EdUFSCar: São Paulo, 2014.

CUNHA, Barbara M. da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectiva de combate à violência de gênero**. Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, 2014.

CUTRIN, Iza G.; MARQUES, Maxhemyliano S. **O materialismo histórico na epistemologia da análise do discurso**. In: Revista de Letras da UEPA, 2017.

FACIO, Alda. **A partir do feminismo, vê-se um outro direito**. 2006. Disponível em: <<http://www.wlsa.org.mz/artigo/a-partir-do-feminismo-ve-se-um-outro-direito/>> Acesso em 12 de junho de 2021.

GADET, F.; PÊCHEUX, Michel. Há uma via para a linguística fora do logicismo e do sociologismo?. In: **Escritos: Discurso e Política**. Laboratório de Estudos Urbanos Nudetri, UNICAMP, 1981 (2004).

hooks, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Trad: Rainer Patriota. São Paulo, Perspectiva, 2019.

JORDÃO, Aline B.; PETRI, Verli. No entremeio da análise de discurso e da psicanálise: as bordas do real. In: **Entremeios: Revista de Estudos do Discurso**, vol. 16, jan. -Jun. 2018, pp 133- 147.

Lukács, Gyorgy. **O trabalho**. Tradução: Ivo Tonet. Maceió, 1997, mimeo.

\_\_\_\_\_. Trad. Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi. **Para uma ontologia do ser social 2**; Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

Maldidier, Denise. **A inquietação do discurso: (re) ler Michel Pêcheux Hoje**. Campinas, Editora: Pontes, 2003.

MÂCEDO, Amanda Cavalcante de. **O discurso sobre o trabalho da enfermeira no Brasil: dizeres, silêncios e efeitos de sentido face à formação social capitalista (1932-1987)**. 2019. 244f. Tese (Doutorado em Linguística) Faculdade de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2014, v. I.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo; HUCITEC, 1993.

MAGALHÃES, Belmira. **Ideologia, Sujeito e Transformação Social**. Simpósio 6 – Ideologia, UFAL, s/d, pp. 01-10.

\_\_\_\_\_. Trabalho, Gênero e Educação. In: \_\_\_\_\_ Bertolo, Edna. (Org.) **Trabalho, educação e formação humana**. Maceió: Edufal, 2005.

\_\_\_\_\_. **As marcas do corpo contando a história: um estudo sobre a violência doméstica**. Maceió: Edufal, 2005.

\_\_\_\_\_. **O sujeito do discurso: um diálogo possível e necessário**. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v.3, Número Especial, p. 73-90, 2003.

\_\_\_\_\_. A determinação da objetividade e as possibilidades da subjetividade: real da história e real do sujeito. In: **Fragmentum**, n.29, parte I. Laboratório Corpus: UFSM, Abr./Jun. 2011<sup>a</sup>.

MAGALHÃES, Belmira & MARIANI, Bethânia. **Processos de subjetivação e identificação: ideologia e inconsciente**. Linguagem em (Dis) curso, Palhoça, SC, v.10, n. 2, p. 391-408, maio/ago, 2010.

MAGALHÃES, Belmira & SILVA, Geice. Capitalismo, Trabalho, Gênero e Educação. In: **Estudos do Trabalho**, VII ANAIS, 7• Seminário Trabalho, 2010, pp: 01-19.

MAGALHÃES, B.; FLORÊNCIO, A. M. G.; SILVA SOBRINHO, H. F.; CAVALCANTE, M. S. A. O. **Análise do Discurso**: fundamentos e prática. Maceió: EDUFAL, 2009.

MARIANI, B. S.C. Textos e conceitos fundadores de Michel Pêcheux: uma retomada em Lacan e Althusser. In: **Revista de Linguística**. V.54 54, 2010.

MASSMANN, Débora; MASSMANN, Patrícia B. Avanços e perspectivas no enfrentamento da violência psicológica contra a mulher. In: **O direito na fronteira das políticas públicas**. Org; Smanio, Gianpaolo P., Bertolin, Patrícia T. M.; Massmann, P. B. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019, pp 271-304.

\_\_\_\_\_. Mulher e vulnerabilidade no direito brasileiro: uma questão de sentidos. In: **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Bertolin, P. T.M.; Andrade, Denise A. de; Machado, Monica S. E: Deviant, 2017, pp 47-64.

MASSMANN, Patrícia C. B. **A constituição com discurso**. 281f. Tese de Doutorado- Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

MEDEIROS, Caciane Souza de. **As Condições de Produção e O Discurso Na Mídia: A Construção de um percurso de análise**. Famecos, Porto Alegre/ PUCRS, n<sup>a</sup> 20, dezembro, 2008, pp. 48-55.

ORLANDI, Eni Puccinelli; Lagazzi-Rodrigues, Suzy (Orgs.). **Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e Textualidade**. Edição: 3<sup>a</sup>, Campinas, SP – Pontes Editores, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Edição: 13<sup>a</sup>, Campinas, SP – Pontes Editores, 1999 [2020].

\_\_\_\_\_. **Eu, tu, ele**: discurso e real da história. Campinas, SP: Pontes, 2017.

\_\_\_\_\_. Maio de 1968: os silêncios da memória. In: **Papel da memória**. 2<sup>a</sup> ed., Campinas, SP, Pontes Editores, 2007.

\_\_\_\_\_. **Discurso em Análise**: sujeito, sentido, ideologia. Edição: 3<sup>a</sup>, Campinas, SP – Pontes Editores, 2012.

\_\_\_\_\_. **Discurso e políticas públicas**: a fabricação do consenso. Campinas: RG Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

\_\_\_\_\_. **Discurso e texto**: formulação e circulação de sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001.

\_\_\_\_\_. Coreografar: inscrever significativamente o corpo no espaço. In: **Interfaces da Dança**, CBDCCR, Campinas, 2002.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio** Tradução Eni Pulcianelli Orlandi. *et al* – 2. ed.- Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

\_\_\_\_\_. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni Pulcianelli Orlandi. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1988.

\_\_\_\_\_. Língua, “Linguagens”, Discurso. In: ORLANDI, E. (Org.) **Análise de discurso: Michel Pêcheux textos selecionados**. Campinas, SP: 4 ed. Pontes Editores, 2014, pp 121-129.

\_\_\_\_\_. Ler o arquivo hoje. In: Orlandi, Eni. **Gestos de leitura: da história no discurso**. 2ª ed. Campinas. SP. Editora da Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. Trad. Eni P. Orlandi. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. Edição: 7ª, Campinas – SP, Pontes Editores, 1938-1983(2015).

\_\_\_\_\_. Análise de Discurso: as três épocas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

\_\_\_\_\_. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. **Les Vérités de la Palice**. Maspero, Paris, Editora da Unicamp, 1975.

\_\_\_\_\_. **Análise de Discurso: textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi**. Pontes, Campinas, 2011.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. **A propósito da análise automática do discurso: por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**, Campinas, SP: EDUNICAMP, 1993.

PERROT, Michelle. Trad. Angela M. S. Côrrea. **Minha história das mulheres**. 2. Ed., São Paulo: Contexto, 2012.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Mulheres dos anos dourados**. São Paulo: Contexto, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo, 2ª ed., Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA SOBRINHO, Helson F. **Discurso, velhice e classes sociais a dinâmica contraditória do dizer agitando as filiações de sentidos na processualidade histórica**. Maceió: EDUFAL, 2007.

\_\_\_\_\_. AAD-69: Uma referência incontornável. In: **Ling. e Instrum. Linguíst.**, Campinas, SP, n; 44, pp. 340-352, jul. /dez, 2019.

\_\_\_\_\_. **O analista do discurso e a práxis sócio-histórica: um gesto de interpretação materialista e dialético**. Conexão Letras, vol. 9, nº 12, 2014.

\_\_\_\_\_. Os andaimes suspensos do discurso nos alicerces do real. In: INDUSKY, F. et al. **O discurso na contemporaneidade**. São Carlos: Claraluz, 2009.

SILVA, Samuel Barbosa. **A mulher no discurso da publicidade e os efeitos de sentido para promoção do capital**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

\_\_\_\_\_. **O discurso sobre a regulamentação do trabalho doméstico assalariado no Brasil: atravessamentos de classe, gênero e raça**. 2021. 300f. Tese (Doutorado em Linguística) Faculdade de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

SILVA, Sóstenes Ericson Vicente da. **Agronegócios e agricultura familiar: a desfaçatez do Estado e a insustentabilidade do discurso do capital**. 2014. 192f. Tese (Doutorado em Letras e Linguística) - Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Maceió, 2014.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul/dez, 1995.

SOARES, B. M. **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização**. In: II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais. Rio de Janeiro, 2006.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rosa dos Tempos, 9ª edição, 2018.

VAISMAN, Ester. **A ideologia e sua determinação ontológica**. Ensaio, São Paulo, n. 17/18, 1989.

WASELFISZ, Julio J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, 2015**. Disponível em: <

[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em maio de 2021.

Disponível em:< <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> > Acesso em 10 de julho de 2021.

Disponível em :< <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/> >Acesso em 10 de julho de 2021.

Disponível em:< <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml> >Acesso em 15 de junho de 2021.

Disponível em:< <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml> > . Acesso em 12 de julho de 2021.

Disponível em:< <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/10/caso-mari-ferrer.htm>>. Acesso em 20 de novembro de 2021.

## ANEXOS

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**Vigência****(Vide ADI nº 4424)****Vide Lei nº 14.149, de 2021**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

## DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#) ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis

(DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. [\(Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019\)](#)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

~~Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)~~

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

I - pela autoridade judicial; [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

## TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal

e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

~~II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender

necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#) ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

## **Seção III**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

#### Seção IV

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

#### **Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

##### **Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

#### CAPÍTULO III

##### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### TÍTULO V

##### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

#### TÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

## ANEXO II

### LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Homicídio simples**

Art. 121. ....

#### **Homicídio qualificado**

§ 2º .....

#### **Feminicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

#### **Aumento de pena**

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*

*Ideli Salvatti*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015